ANNO LXXII — Sabbado — 4 de Julho de 1896 — NUMERO 149

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — ANTONIO WITRUVIO PINTO BANDEIRA E ACCIOLI DE VASCONCELLOS e MANOEL ARAO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE
Por tres mezes adiantados . . . . 8$000
Por seis mezes adiantados . . . . 15$000
Por nove mezes adiantados . . . . 22$500
Por um anno adiantado . . . . 30$000

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs. Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Bateliére

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE
Por seis mezes adiantados . . . . 16$500
Por um anno adiantado . . . . 33$000
Por trimestre vencido . . . . 9$000
Numero avulso de dias anteriores . . $200

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 4 DE JULHO DE 1896

Revisão Constitucional

A Constituição do Estado permittio a commutação das penas dos criminosos, com exclusão dos crimes politicos por caberem estes á alçada da justiça federal.

Não se póde deixar de considerar o uso d'esta attribuição capaz dos mais graves inconvenientes, porquanto em vinte um Estados de que se compõe o paiz, é difficil que se realise a sua pratica de conformidade com os principios reguladores d'esta attribuição do poder executivo, e que em outros tempos pertenceu ao chefe supremo da nação. E o seu abuso traz como consequencia a annullação do poder judiciario, a destruição do direito penal, abrindo longa margem ao crime para que elle venha livremente campear, dando-lhe mais um incentivo, ou uma esperança aos criminosos de que a misericordia do governo estadoal virá arrancal-os do jugo das penas que mereceram.

A pratica do novo regimen politico tem entre nós demonstrado os males resultantes de semelhante attribuição conferida ao chefe do governo estadoal. E foi considerando tão graves inconvenientes, que um senador n'um projecto apresentado, e á que já nos referimos em artigo anterior e que se occupa com assumpto de magna importancia, indicando os artigos em que deve ser reformada a Constituição do Estado, propoz a modificação da disposição constitucional que autorisa a commutação das penas, estabelecendo que, só quando houvesse erro manifesto no processo, ou o delinquente tivesse cumprido a terça parte das penas á que fôra condemnado, podia o Governador do Estado commutal-as ou conceder-lhe o perdão.

Ainda assim, o defeito encontrado, n'esta parte, no estatuto fundamental, sendo attenuado, permanece de modo a ter-se muito pouco adiantado com a modificação que se propõe fazer. Mesmo, porque só o completo menospreso dos interesses envolvidos n'esta attribuição, poderia fazer o Chefe do Poder Executivo exercel-a ainda fóra do caso cogitado ou dos limites da restricção feita; isto é, seria extraordinario que se desse o perdão da pena, antes que o delinquente, ao menos tivesse, cumprido uma terça parte d'ella.

Emquanto a commutação, isto é, á reducção do tempo da pena, ou alteração de sua natureza, a restricção teria a importancia de impedir que se desse a reducção do tempo inferior ao da terça parte da pena, ficando assegurado que sempre, e em todo o caso, os criminosos soffreriam a pena durante a terça parte do tempo a que foram condemnados.

O perdão e commutação das penas, em direito criminal, reconhecida, como uma necessidade para casos excepcionaes, é recommendada pelos criminalistas como tendo utilidade e devendo ser empregada, logo que forem verificados os effeitos por ella produzidos sobre o moral do criminoso, quando a reacção foi sufficiente para quebrantar os seus perniciosos instinctos, abalando as disposições physiologicas do seu organismo, ou o modo de funccionar do seu apparelho nervoso ou cerebral como causa determinante de suas acções, transformando por consequencia as condições psychologicas do seu espirito.

A pena é uma reacção, tem por fim exercer uma influencia moral e reguladora da physiologia do cerebro, é ferindo uma força anormal, destruindo-a, ou pelo menos reduzindo-a, que ella consegue manter o equilibrio das faculdades, subjugando a impulsão da vontade ao imperio da consciencia, ou a influencia do sentimento moral. E' extinguindo a causa do crime que se chega a destruil-o.

Mas a difficuldade está em apreciar este effeito da pena, se com effeito já obteve-se este resultado para livrar o paciente de um soffrimento já inutil para o fim que se tem em vista.

Sem que esse resultado tenha sido colhido, o que é muito difficil de verificar, a commutação ou o perdão da pena, pode importar a victimação de qualquer outro infeliz destinado a ser alvo de um novo attentado.

N'isso a segurança social é offendida, e a misericordia que cobrio o criminoso foi um erro lamentavel.

Este principio tem mais ou menos dominado em todas as legislações, e subsistido em todas as escolas de direito criminal, cujas differenças são antes apparentes do que fundamentaes.

Ao chefe do Estado era conferida esta attribuição de agraciar os criminosos. Tratando-se de materia de interesse publico e geral, a competencia de exercel-a devia pertencer ao representante do poder supremo da nação.

A esphera desta competencia dilatou-se consideravelmente desde o novo regimen, e a experiencia, como era de esperar, não veio confirmar a utilidade e procedencia da reforma feita da legislação nesta parte.

Materia de maior importancia, e de interesse transcendental, é esta que abre espaço ao poder executivo para restringir ou supprimir o effeito de sentenças irrevogaveis, em que a sociedade proferio a ultima palavra sobre o destino do criminoso.

Isental-o da pena de que elle tornou-se merecedor, é um facto gravissimo, mas que entretanto, em casos especialissimos, torna-se um acto exigido pelos interesses da humanidade.

Melhor seria que voltassemos ao que estava antigamente estabelecido, deixando ao Presidente da Republica o exercicio desta attribuição que, excedendo as condições absolutas que devem limital-a, degenera-se em um verdadeiro mal, e no ultimo caso importa a annuiação do poder judiciario.

Nos limites da reforma que compete ao Congresso Estadoal proceder, convinha fixar casos especiaes, em que este supremo remedio aos infelizes, á quem a desgraça atirou as portas do crime, quando a seu lado militam circumstancias favoraveis, em que extranha impulsão, tendo uma causa exterior sufficientemente poderosa, arrastou-os ao desvairamento.

Esta singularidade, que podia caracterisar qualquer processo, criminal, pode constar dos autos do processo e ter sido sempre articulada, de modo a persistir sempre um traço da sua veracidade, considerado não como inutil pretexto ou meio artificial de defeza. Esclarecimentos valiosos, obtidos depois da condemnação, militando em favor do criminoso, privado de qualquer recurso para a verificação da verdade que o favorece, deveriam autorisar a revisão do processo; e era ainda um caso em que a commutação, ou o perdão da pena poderia dar-se, conforme ficasse demonstrado, ou a innocencia do réo, ou a criminalidade em grão menor do que a que attribuio-se-lhe.

Estes casos especiaes é que devem ser fixados para a commutação ou o perdão da pena.

A restricção opposta á esta faculdade, só admittida como um remedio aos erros judiciarios, ou ao rigor da penalidade em casos particulares; ou quando obtenha-se o effeito moral da pena pela regeneração do criminoso, contestada por todos os meios que a experiencia pode offerecer, e a rigorosa observação sobre o individuo, cujo temperamento ou indole determinam ou inspiram favoravel supposição a seu respeito; deve ficar precisada de modo a excluir o abuso que d'ella possa fazer se.

Assim, em caso de supposição de que o criminoso regenerou-se, ou a sua tendencia perniciosa acha-se como que abatida, destruida por uma reacção favoravel por longo tempo experimentada, dar-se-hia a minoração quanto a natureza da pena.

O individuo, sob rigorosa vigilancia, gosaria de uma liberdade condicional, obrigado á trabalho em qualquer colonia ou estabelecimento agricola ou industrial, onde livremente ganhasse os meios de subsistencia, sem poder mudar-se de domicilio ou ter o direito de livre locomoção, sendo revogada a concessão feita logo que manifestasse os primeiros symptomas da acção criminosa expressos por factos significativos.

Apesar de ser esta uma disposição que deveria conter-se no codigo criminal, não pode deixar de ser admittida como restricção á faculdade de perdoar a pena, tão facilmente concedida aos governadores de Estado.

Para este caso, é que, com razão plausivel podia firmar-se, que só depois de ter o criminoso soffrido a terça parte da pena, poderia admittir-se o perdão ou a commutação, empregando-se previamente os meios de observação, e com a condição indicada.

Nos demais, porém, a consideração do tempo seria secundaria.

Na hypothese de erro judiciario, este só poderia ser affirmado ou julgado subsistente, depois de um processo em que a autoridade judiciaria tivesse procedido á todas as diligencias, e emittido o seu parecer confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Na hypothese de uma circumstancia extraordinaria em favor do criminoso, contrastando o acto criminoso de modo evidente com o seu caracter, e indole natural, e os seus precedentes, a consideração da reacção da pena deve ser mantida, e certificada a realidade do arrependimento.

N'este caso é applicavel o que dissemos a respeito dos crimes em que não está bem accentuada a perversidade do delinquente.

No crime de morte, em que o designio de commettel-o ficasse manifesto, em caso algum seria admissivel commutação ou o perdão principalmente, antes do cumprimento da metade do tempo da pena, correspondente ao fixado no grão maximo.

Assim, em conclusão, dizemos que a Constituição do Estado precisa ser revista n'esta parte, oppondo-se maiores restricções que as offerecidas no projecto apresentado para tal fim.

Do contrario, teremos deixado ainda o camartello levantado sobre os interesses da ordem judiciaria, e deixado ainda aberta uma porta por onde o crime pode refugiar-se.

E' mister não legislar para os tempos que correm, mas sim para todos os tempos.

PARTE OFFICIAL

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo, Cezar Saraiva Castilho para identico logar na Caixa de Amortisação.

— Por decretos de 21 do corrente:
Forão nomeados:

TRIBUNAL DE CONTAS

Segundo escripturario, o conferente da Alfandega do Estado da Bahia, Juvencio de Siqueira Monte.

CAPITAL FEDERAL

Alfandega do Rio de Janeiro

Segundo escripturario, o guarda-mór da Alfandega do estado da Bahia, José Candido Nunes Pires.

PARÁ

Alfandega do Pará

Segundo escripturario, o 2º escripturario da Alfandega do estado da Bahia, Eduardo Americo de Seixas Duarte;

Terceiro escripturario, o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, João Alfredo Rodrigues.

CEARÁ

Alfandega do Ceará

Inspector, em commissão, Caetano Alberto Munhoz, ficando sem effeito o decreto que o aposentou no logar de inspector da extincta thesouraria de fazenda de S. Paulo.

PIAUHY

Alfandega da Parahyba

Primeiro escripturario, o 2º escripturario da delegacia fiscal do mesmo estado, Emilio Cesar Burlamaqui.

SERGIPE

Alfandega de Aracajú

Inspector, em commissão, o 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do estado da Bahia, João Baptista da Silva Gouvêa;

Segundo escripturario, Benicio de Souza Freire.

BAHIA

Alfandega da Bahia

Chefe de secção, o chefe de secção da Alfandega de Santos, Vulpiano Cavalcante de Araujo;

Guarda-mór, o ex-guarda-mór da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Aureliano de Souza Nogueira da Gama;

Conferentes, o 2º escripturario do Tribunal de Contas, Luiz de França Ferreira Braga, o conferente da Alfandega de S. Paulo, José Antunes Pimentel, o ex-conferente da mesma alfandega, Horacio Seabra;

Primeiro escripturario, o 2º escripturario da mesma alfandega, Alcides Lauro Accioli;

Segundos escripturarios, o 2º da Alfandega do Pará, José Capistrano Ribeiro de Souza, e o 1º escripturario da Alfandega de Santa Catharina, Jovita Eloy;

Terceiros escripturarios, os 4ºs escripturarios da mesma alfandega, Frederico Valeriano da Silva e Francisco Corrêa Garcia, e o 3º escripturario da do Pará, Arthur Ferreira Dutra;

Quartos escripturarios, o 4º escripturario da do Pará, Eutichio de Paula Pinheiro e João Lauro Ramos Costa.

S. PAULO

Alfandega de S. Paulo

Conferentes, o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, Luiz de França Almeida e Sá;

Terceiro escripturario, o 3º da Alfandega do estado da Bahia, Manoel Amado Coutinho Barata.

Alfandega de Santos

Chefe de secção, o chefe de secção da Alfandega da Bahia, Celso Augusto de Lima;

Quarto escripturario, o 2º da Alfandega de Sergipe, Antonio Baptista Bittencourt Junior.

Delegacia Fiscal

Terceiro escripturario, o 3º escripturario da Alfandega do estado da Bahia, João Antonio de Vasconcellos Costa.

RIO GRANDE DO SUL

Alfandega de Uruguayana

O 1º escripturario da Alfandega da Bahia, João de Campos Alcantara, para identico logar na Uruguayana.

SANTA CATHARINA

Alfandega de Santa Catharina

Primeiros escripturarios, os segundos da mesma alfandega, Manoel Agostinho Demoro e Olympio dos Anjos Coelho Pinto;

Segundos escripturarios, Ernesto Anastacio da Natividade e Theotonio de Souza Nunes.

— Foram exonerados os conferentes da Alfandega do estado da Bahia Firmo Caetano de Araujo e Victor Esmeraldo de Souza.

— Foi aposentado de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de Novembro de 1892, o inspector da Alfandega do estado de Sergipe, Paulillo Fernandes de Barros.

— Forão dispensados:

O chefe de secção extincto da Alfandega do Maranhão, João José Fernandes Silva do logar de inspector, em commissão da Alfandega do estado da Bahia;

O 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, Luiz França Almeida e Sá, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega do estado do Ceará.

Governo do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado, do dia 26 de Junho de 1896.

Actos:

O Governador do Estado, em vista da representação que lhe dirigio a Associação Commercial Beneficente em 18 de Abril do corrente anno, sobre a qual prestou informações o Dr. inspector da Alfandega em officio de 30 de Maio e a directoria geral da Secretaria da Fazenda em 5 do corrente mez;

Attendendo a que o regulamento de Fevereiro de 1895, creando entrepostos estadoaes (art. 14) para serem ahi recolhidas as mercadorias de outros Estados que tenham de ser exportadas pelo porto do Recife, com isenção dos direitos de exportação, teve unicamente por fim evitar que fossem defraudadas as rendas do Estado, exportando-se mercadorias sem o pagamento do imposto devido, sob o pretexto de terem vindo de outros Estados

Attendendo a que a fraude não se póde dar, tratando-se de mercadorias que tenham entrado por mar, as quaes para que possam ser re-exportadas com isenção de direitos devem constar dos manifestos dos navios que as transportaram e ser acompanhadas de guias das Alfandegas ou repartições fiscaes do Estado de sua procedencia, nos termos do art. 6.º do citado regulamento;

Attendendo a que o deposito nos entrepostos de mercadorias de qualquer outro Estado, transportadas por mar para este por embarcações que não tenham tocado em nenhum outro porto deste Estado, importa onerar o commercio sem vantagem alguma para a fazenda, pois que não se pode duvidar da procedencia da mercadoria, desde que a embarcação não tenha recebido carga em qualquer porto do Estado;

Attendendo a que, neste caso, para resguardar os direitos de exportação, é sufficiente verificar o peso e a qualidade da mercadoria, o que facilmente se poderá effectuar na occasião do desembarque ou na occasião de fazer-se o deposito no armazem em que deve ficar a mercadoria, sem que haja necessidade de recolhel-a ao entreposto estadoal;

Resolve determinar que continue em vigor o acto de 20 de abril de 1895 que modificou o regulamento de 9 de Fevereiro desse anno, ficando assim exceptuadas da obrigação de serem recolhidas aos entrepostos não só as mercadorias cujo despacho se effectuar por baldeação, como as que entrarem neste porto em vapores ou outras embarcações que não tenham tocado em outro porto deste Estado e que forem acompanhadas de guias da Alfandega ou de outra repartição fiscal do Estado exportador.—Remetteu-se copia a Alfandega e ao Thesouro.

Dia 30

Officios:

Ao General intendente da guerra.—Em vista da communicação constante do vosso officio n. 581 de 19 do corrente, dei sciencia ao Dr. inspector da Alfandega deste Estado de haver seguido no paquete «Espirito Santo,» um caixão contendo rewolvers e cinturões com destino á dita Alfandega.

— Ao Dr. inspector da Alfandega.—A intendencia da guerra communicou-me em officio, junto por copia, de 19 do corrente, sob n. 581 haver, nessa data, seguido pelo paquete «Espirito Santo,» do Lloyd Brazileiro, um caixão contendo revolvers e cinturões com destino a essa Alfandega.

— Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Em additamento ao meu officio de 16 do corrente mez, declaro-vos para os devidos effeitos, que a porcentagem dos empregados da Alfandega, Recebedoria e Collectorias não se estende aos 1070 addicionaes de que trata o art. 3.º § 25 da lei n. 121 de 28 de Junho do anno passado, por não constituir esta imposição renda do Estado.

EXPEDIENTE DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Expediente do Exm. Sr. Dr Governador do Estado do dia 27 de Junho de 1896.

Actos:

O Governador do Estado attendendo ao que lhe requereo o bacharel Arminio Coriolano Tavares dos Santos e tendo em vista o parecer da junta medica de 18 do corrente resolve, de conformidade com a autorisação contida na lei n. 165 de 29 de Maio proximo findo, aposental-o no cargo de procurador geral do Estado com o ordenado que actualmente percebe.—Fizeram-se as necessarias communicações.

— O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Julio de Mello Filho para exercer o cargo de procurador geral do Estado por tempo de seis annos, na fórma da lei; devendo assumir o respectivo exercicio no prazo de 15 dias. Fizeram-se as necessarias communicações.

Officios:

Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda. - Tendo sido acceita a proposta, aqui junta em original, de Manoel Clementino Corrêa de Mello para o fornecimento da alimentação dos presos pobres da Casa de Detenção no trimestre de Julho a Setembro do corrente anno, pelo preço de 549 réis cada ração ou dieta, autoriso vos a mandardes lavrar, com o mesmo Manoel Clementino contracto para o alludido fornecimento, de accordo com as condições estipuladas no edital de concurrencia do qual vos transmitto copia.

— Ao Dr. Questor Policial interino.—Communico-vos que autorisei hoje o director geral da Secretaria da Fazenda a mandar lavrar contracto com Manoel Clementino Corrêa de Mello para o fornecimento de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção no trimestre de Julho a Setembro do corrente anno, pelo preço de 549 réis, cada ração ou dieta, visto ter sido preferida, por ser a mais vantajosa á Fazenda, a proposta apresentada pelo mesmo Manoel Clementino.

Convém, entretanto, que recommendeis ao administrador da Casa de Detenção que exerça a mais severa fiscalisação nos generos que constituem a alimentação dos presos, de modo a evitar-se, tanto quanto possivel, os abusos que de ordinario se dão em taes fornecimentos.

— Ao Sr. engenheiro encarregado serviço de illuminação electrica da Casa de Detenção.—Transmittindo as propostas que em virtude de concurrencia aberta em edital de 16 do corrente foram apresentadas por J. S. Amaral e Manoel do Carmo Almeida para o fornecimento no proximo exercicio financeiro que decorre de 1º de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1897 de carvão Cardiff e outros artigos necessarios ao serviço da illuminação electrica da Casa de Detenção, peço-vos que sobre as referidas propostas emittaes parecer.

Expediente do Dr. Director

EDITAL

Por esta secretaria se faz publico para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado foi acceita nesta data a proposta de Manoel Clementino Correia de Mello para o fornecimento de alimentação aos presos pobres da Casa de Detenção pelo preço de 549 réis cada ração ou dieta, no trimestre de Julho a Setembro do corrente anno; pelo que é convidado o proponente preferido a assignar no Thesouro do Estado o respectivo contracto dentro do praso de que trata a condição 8ª do edital de concurrencia.

Officio:

Ao delegado de Catende.—O Exm. Sr. Conselheiro Governador manda declarar-vos que não póde ser satisfeita a vossa requisição em officio de 12 do corrente por não dispor o governo de passagens nas estradas de ferro para serem fornecidas as autoridades policiaes.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado, do dia 27 de Junho.

Acto;

O Governador do Estado tendo em vista o requerimento da professora publica da cadeira mixta de Camutanga do municipio de Itambé, Amalia Prudencia Alves Lima, sobre que versa a informação n. 75 do inspector geral da Instrucção Publica datada de 11 do corrente e o attestado medico exhibido, resolve conceder a peticionaria trinta dias de licença com ordenado na forma da lei para tratar de sua saude onde lhe convier.

Officios:

Ao Ministro das Relações Exteriores.—Satisfazendo o pedido constante do Aviso Circular desse ministerio sob n. 3160 de 20 do corrente mez, remetto-vos nesta data dous exemplares impressos da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891 e do regulamento de 23 de Janeiro de 1893, os quaes regulam o processo civil e criminal neste Estado.

— Ao Dr. 1º Secretario do Senado.—Remetto-vos um exemplar de cada uma das Resoluções enviadas com vosso officio n. 507 de 19 do corrente mez, as quaes foram sanccionadas sob ns. 189, 190, 192, 195 e 196.

— Mutatis mutandis ao Dr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

— Ao inspector geral da Instrucção Publica.—Tendo sido approvado no Senado, em 3ª discussão o projecto relativo a reforma da instrucção primaria recommendo considereis sem effeito o accesso que mandastes annunciar por edital de 22 do corrente as cadeiras de 2ª e 3ª entrancia.

Expediente do Dr. Director

Officio:

Ao Dr. inspector geral da Instrucção Publica.—De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado remetto-vos copia do titulo pelo qual foi nomeado Capitulino Marinho Falcão para exercer o cargo de delegado de ensino do municipio do Brejo.

Assim fica respondido vosso officio n. 88 de 25 do corrente mez.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Conselheiro Governador do Estado, no dia 30 de Junho de 1896.

Officios:

Ao Governador do Estado da Parahyba do Norte.—Accusando o recebimento de vosso officio sob n. 382 de 18 do corrente, cabe-me declarar-vos que ao engenheiro Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, director da Repartição das Obras Publicas desse Estado foi prestado o necessario auxilio para o desempenho da commissão de que trata o mesmo officio.

Prevaleço-me da opportunidade para retribuir-vos os protestos de minha estima e distincta consideração.

— Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autoriso-vos a mandar pagar a Ivo Pedro Pereira Borba, contractante da construcção do edificio que se destina á escola publica de Timbauba, a quantia de 7:058$606, a que tem direito conforme o certificado junto devendo correr essa despeza pelo credito supplementar de 2 do expirante mez, aberto em virtude da lei n. 178 de 30 de Maio proximo findo.—Communicou-se ao Dr. director geral da 3ª directoria.

— Ao mesmo.—Autoriso-vos a mandar pagar a J. S. do Amaral & C., a quantia de..... 10:000$000, a que tem direito, conforme se verifica das contas juntas pelo aluguel de uma alvarenga para o serviço de remoção do lixo desta capital, no periodo decorrido de Janeiro a Abril ultimos, devendo essa despeza correr pelo credito supplementar de 2 do corrente, aberto pela lei n. 167 de 30 de Maio, tambem ultimo a verba do art. 2.º § 2.º n. 10 da lei orçamentaria vigente.

— Ao Dr. director geral da 3.ª directoria.—Autoriso-vos a mandar fazer por administração a obra de reparos da ponte da rua do Hospicio, de conformidade com o orçamento que acompanhou o vosso officio sob n. 256, de 20 do mez de Maio ultimo.

— Ao mesmo. — Declaro-vos, que deveis annunciar, por edital, o arrendamento da casa da barreira da ponte de S. João, no municipio de S. Lourenço e de que trata o officio sob. n. 356, de 25 do corrente, que fica assim respondido.

Expediente do Dr. Director Geral da 1.ª Directoria

Officios:

Ao Dr. director geral da Secretaria da Fazenda — De ordem do Sr. Dr. governador do Estado e em additamento ao officio 1271, de 26 do corrente, vos envio para os devidos fins a inclusa copia para pagamento de cento e quarenta mil réis (140$000, a Reis Santos, de vidros fornecidos para a Escola Pinto Damaso.

— Ao mesmo. — De ordem do Exm. Sr. Dr. governador do Estado, communico-vos que na petição de Henrique de Morgan Snell, concessionario da usina Muribeca, e de quem trata o officio sob n. 343 de 22 do corrente, foi lançado, nesta data o seguinte despacho:

« Indeferido. O Estado não deve augmentar a sua responsabilidade concedendo novos ou augmentando os auxilios prestados.

— Ao mesmo.— De ordem do Exm. Sr. Dr. governador do Estado, rogo que vos digneis de prestar as necessarias informações sobre a inclusa petição, em original dos commerciantes da cidade de Goyanna, reclamando sobre a tarifa adoptada em o canal do mesmo nome e providencieis para que seja opportunamente devolvida a referida petição.

— Ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. Dr. governador do Estado, rogo que vos digneis de informar, com a possivel brevidade, se a firma social concessionaria da usina Massauassú, situada no Municipio da Escada, revalidou a hypotheca feita ao Estado da mesma usina, por occasião de receber o augmento do auxilio que lhe foi concedido por decreto de 18 de Março ultimo.

— Ao mesmo. — Transmitto-vos incluso para os devidos fins, o ponto dos empregados da directoria a meu cargo, correspondente ao mez que hoje finda.

— Ao mesmo.—Para os devidos fins, junto vos envio a folha de pagamento do pessoal da 2.ª directoria desta Repartição, correspondente ao mez de Junho que hoje finda.

Despachos do Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado, do dia 2 de Julho de 1896.

Bacharel Hidelberto Aprigio Guimarães, pedindo 6 mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde.—Sim, a contar do 1.º do corrente mez.

Pedro Celestino da Trindade, professor publico, pedindo prorogação de prazo.—Remettido ao Sr. Inspector Geral da Instrucção Publica para prorogar por 30 dias o prazo marcado ao peticionario afim de assumir o exercicio.

Maria Candida de Figueiredo Santos, professora, pedindo pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber desde 14 de Janeiro de 1888 a 4 de Abril de 1890.—Informe o Director Geral da Secretaria da Fazenda.

A mesma, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

A mesma, pedindo certidão do theor dos pareceres dados sobre o seu trabalho denominado — Methodo Pratico de Calligraphia. — Sim.

Francisca Margarida da Cunha Cesar, professora publica, pedindo pagamento de seus vencimentos dos mezes de Maio e Junho de 1895.—Informe o Sr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Urania Nympha da Silva, professora publica, pedindo prorogação de prazo.—Remettido ao Inspector Geral da Instrucção Publica, para prorogar por 30 dias o prazo marcado á peticionaria para assumir o exercicio, á vista de sua informação n. 91 de 30 de Junho findo.

Lisbela de Albuquerque Mello, professora publica, replicando do despacho de 23 do passado, pelo qual foram concedidos 3 mezes de licença sem vencimentos. — Sim, por 30 dias.

Francisco de Souza Magalhães, professor publico, pedindo a gratificação de antiguidade.—Indeferido. Tem o peticionario menos de 25 annos de effectivo exercicio do magisterio publico, porquanto não póde ser levado em conta para o computo deste tempo o da disponibilidade, conforme dispõe o art. 6.º da lei n. 201 do corrente anno.

Julia Ayres de Almeida Freitas, professora publica, pedindo prorogação de prazo. — Remettido ao Sr. Inspector Geral da Instrucção Publica para prorogar por 30 dias o prazo marcado á peticionaria afim de assumir o exercicio.

Miguel Leopoldo de Lima, escrivão do Civel e official do Registro Geral das Hypothecas do municipio do Rio Formoso, pedindo 3 mezes de licença.—Como requer.

Bacharel Herculano de Oliveira Torres Gallindo, pedindo para ser inscripto para o concurso dos cargos de Juizes de Direito de diversos municipios do Estado. = Como requer.

Graccho Mario da Serra Freire, pedindo para ser matriculado no Instituto Benjamin Constant. = Informe o Director do Instituto Benjamin Constant.

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença, requerendo para lhe ser concedida a cadeira de sciencias naturaes para nella ter exercicio.— Informe o Director Geral da Secretaria da Fazenda,

O PORTEIRO,
C. Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do dia 2 de Julho de 1896

Nestor Burlamaqui de Souza Martins, fiel do Thesouro desta Secretaria, offerecendo como fiança a caderneta da Caixa Economica, sob o n 33082, no valor de 2:000 valor de dous contos de reis.—Deferido.

Homem Bom Alves do Nascimento, pedindo para retirar da Escola Industrial Frei Caneca, ao seu tutelado menor de nome Raymundo Alves do Nascimento, afim de tratar da saúde do mesmo menor.—Deferido nos termos do officio d'esta data ao Dr. Director da Escola Frei Caneca.

Francelino Americo de Albuquerque Mello, arrematante dos reparos das pontes do 2º districto, pedindo pagamento da quantia de...... 3:919,200 rs. 1ª prestação, dos concertos da ponte de Junqueira sobre o rio Pirapama, na comarca do Cabo.—Attendido, por officio, desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

O porteiro,
Archias Mafra.

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 2 de Julho de 1896

José de Alcantara—Informe o administrador da Recebedoria.

Commerciantes da cidade de Goyanna—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Josephina Cecilia de P. Amorim—Certifique-se.

Carlos C. Monteiro da Silva Santos, Alfredo Ganches & C., Maria Candida de Figueiredo Santos, Leovigilda Maria da Silva Cordeiro, Benigna de Britto Mello, Braziliano D. da Costa Lima, Claudino Eustorgio de Souza, Claudiana Nativa do O' Santos, Clara Olympia de L. Freire, Ernestina Victorina Beranger, Francelina V. de Araujo, Josephina Amalia de A. Machado, José Semeano das Mercês, Lucio Brazilino de M. Pires e Maria Catharina de Albuquerque Maranhão—Informe o Sr. Dr. sub-director da Contabilidade.

Dia 3

Cezar & Xavier—Junte conhecimento, volte querendo.

José Victorino Alves Mais, João Mendes Martins, Balbino Cezar de Almeida e Izidoro Theodulo de Mattos Ferreira—Certifique-se.

Albino Cruz & C.—Informe a secção do Contencioso.

José Carlos de Sena Lobo, Francisca Xavier C. Vellez, Antonio Joaquim Fernandes, Antonio João de Araujo, Josephina A. de Albuquerque Machado, Santa Casa de Misericordia do Recife e Rosalina Augusto de Lima—Informe o Sr. Dr. sub-director da Contabilidade.

Emilia Francisca de Lemos—Informe o Sr. collector.

Albino Cruz & C.—Informe o Sr. Dr. administrador da Recebedoria.

Servindo de protocolista,
Amaro A. Baudoux.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 3 de Julho de 1896

Manoel Francisco de Souza.—Informe a 1ª secção.

Francisco Antonio Tavares, Victorino & C.—Informe a 1ª secção.

O porteiro,
Custodio B. da Silva Guimarães.

ILEGÍVEL

Questura Policial

Secção 2.ª—N. 139—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, 3 de Julho de 1896.

Ao cidadão Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, mui digno governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do delegado do 1.º districto da capital, Aleixo Antonio do Carmo, Joaquim Cesario dos Santos, conhecido por Garapa, Henrique Victor Pereira da Silva, vulgo Cae n'Agua e Francisco Soares, conhecido por Oriental, como gatunos.

Communicou-me o delegado de policia do municipio de Ipojuca em officio de 30 do passado, que no lugar «Outeiros» do mesmo municipio, o menor de nome Felippe Nery Santiago assassinou a José Ignacio.

Tomando conhecimento do facto, o referido delegado, fez vistoriar o cadaver e contra o offensor, que está preso, procede de accordo com a lei.

Em officio de 29 do mez findo communicou-me o delegado de policia do municipio de S. Lourenço da Matta, que no dia 23 do citado mez, o individuo de nome Joaquim José de Sant'Anna, travando luta com Estevão José Maria, resultou sahirem feridos o primeiro mortalmente e o ultimo levemente, procedendo a mesma autoridade, sobre o facto, nos termos da lei.

Saude e fraternidade.

O Questor,

Antonio Pedro da Silva Marques.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Dr. Julio de Mello Filho Secretario de Estado dos negocios da industria pelo Bacharel João Diniz Ribeiro da Cunha Director Geral da 1.ª Directoria.

(Continuação)

Por portarias de 25 do mesmo mez foram promovidos aos cargos de conductores de 1.ª classe, Ponciano Augusto Henrique da Silva e Antonio Cadena Bandeira de Mello, sendo por portaria de igual data nomeados conductores de 2.ª classe, o agente pagador José Pinto Cavalcanti e Urbano Julio Montenegro.

Por Decreto de 16 de Novembro foi exonerado, a pedido, o Engenheiro Chefe do 5.º Districto Manoel Pereira Brandão Junior.

Tendo sido, por Decreto de 17 de Janeiro do corrente anno, designado o Enginheiro Emiliano Britto de Araujo Novaes, Subdirector da 3.ª Subdirectoria, para exercer o cargo de Director da Escola Frei Caneca, durante o impedimento do funccionario effectivo, foi por portaria da mesma data designado para substituil-o o Engenheiro Luiz Lombard.

Por Decretos de 4 de Março foram nomeados: Gerhard Reimers para o cargo de Chefe de Districto, e Antonio Cassulo de Mello e Octavio Brigido Arantes, para os logares de conductores de 2.ª classe.

—

REGULAMENTOS

Por esta Secretaria foram expedidos durante o tempo a que me remonto os seguintes regulamentos:

—

Regulamento organico da Escola Industria, Frei Caneca, Expedido provisoriamente por Decreto de 8 de Junho.

—

Regulamento para a execução da lei n. 113 de 25 de Junho, expedido em 5 de Agosto.

—

Regulamento da 3.ª Directoria d'esta Secretaria expedido de accordo com o art. 101 do Regulamento Geral da mesma Repartição, de 20 de Novembro de 1894 e mandado observar por Decreto de 1.º de Outubro.

—

Regulamento para o estabelecimento de banhos salgados nos arrecifes do porto d'esta capital expedido em 31 de Outubro e mandado observar por Decreto da mesma data.

—

OBRAS PUBLICAS

O Relatorio do Dr. Director Geral da 3.ª Directoria prestará todos os esclarecimentos a respeito d'este ramo de serviço publico, cuja direcção lhe pertence, de accordo com o Regulamento da Secretaria da Industria.

—

UZINAS

O illustre Dr Rodolpho Galvão, em o relatorio que apresentou, como Secretario de Estado dos Negocios da Industria, salientando as vantagens que resultaram para a agricultura, dos Decretos expedidos, nos primeiros tempoo da Republica, pelos Governadores Barão de Lucena e Desembargador José Antonio Corrêa da Silva, lembrou a conveniencia de ser augmentada a subvenção que aquelles actos concediam aos proprietarios de fabricas de assucar e alcool a que, entre nós tem se dado a denominação generica de *Uzinas*.

Foi. sem duvida, attendendo a essa indicação e tendo, naturalmente, tambem em vista a constante oscillação do cambio—uma das maiores difficuldades para o incremento da nossa industria que o Congresso Legislativo decretou a Lei n. 113, de 25 de Junho do anno passado, a qual veio preencher uma lacuna da legislação anterior, promulgada ao tempo em que outras eram as condições financeiras do paiz.

Como complemento á lei a que venho de referir-me e para sua mais fiel execução, foi organisado o Regulamento de 5 de Agosto do mesmo anno e de accordo com elle têm sido processadas todas as petições relativas ao auxilio para usinas. Antes, porém, da publicação d'esse Regulamento existiam já varias petições que como era de prever, não estavam documentadas conforme as suas exigencias, e como representasse esta Directoria sobre a conveniencia de serem chamados os respectivos signatarios a virem satisfazel-as, foi, em consequencia, publicado o edital de 5 de Setembro de 1895 em seguida transcripto:

Secretaria da Industria, 1.ª Directoria.

EDITAL

EM 5 DE SETEMBRO DE 1895

De ordem do Dr. Secretario interino, interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que os signatarios das petições solicitando o auxilio de que trata a lei n. 113, de 25 de Junho ultimo, constantes da relação abaixo transcripta, são convidados para, no praso de 30 dias, apresentarem os novos documentos e preencherem as formalidades exigidas pelo Regulamento que, em 5 de Agosto proximo findo, foi expedido para execução da citada lei.

1. Manoel Carneiro Leão.
2. Vicente Ferreira de Abuquerque Nascimento.
3. Sebastião Alves da Silva.
4. José Xavier Barreto das Neves.
5. João Fernandes Marques e Affonso Augusto da Silva Freire.
6. Manoel Xavier Carneiro de Albuquerque.
7. Joaquim Maximino Pereira Vianna.
8. Cincinato Velloso da Silveira.
9. Companhia Destilação de S. José.
10. José Felippe Alves da Silva.
11. Antonio Luiz dos Santos e Outro.
12. Joaquim de Souza Leão e Antonio de Souza Leão.
13. Moreira e Rangel.
14. Manoel Honorato da Cunha Pedrosa.
15. Thomé Joaquim de Oliveira.
16. D. Euthalia Ismenia de Mattos Lima.
17. Antonio Alvaro Barbosa de Aquino.
18. Bacharel Honorio de Barros Wanderley.

Director Geral,

João Diniz Ribeiro da Cunha.

A proporção que os pretendentes ao auxilio, chamados por este edital, iam documentando devidamente as suas petições, eram ellas impressas no Diario Official, dando-se assim toda a publicidade ao expediente da concessão que por ventura viesse posteriormente a ser feita, e occasião para que os que se julgassem prejudicados com a fundacão da futura usina protestassem em tempo, fazendo assim valer os direitos que lhes assistiam

D'esse modo evitou-se que as concessões de usina, pela proximidade umas das outras, se prejudicassem mutuamente, e garantio-se sobre modo a fiel execução do art. 2.º § unico do Decreto de 15 de Outubro de 1890.

A todas as concessões feitas posteriormente ao regulamento citado, precedeu o exame de que tratam os arts. 12, 13 e 14, sendo que acham-se archivados n'esta Directoria os respectivos relatorios apresentados pelo Engenheiro Fiscal, nomeado pelo Governo para esse fim e muitos d'elles foram igualmente publicados no *Diario Official*.

Por conta dos concessionarios correram as despezas não só relactivas a suas publicações, como aos honorarios do engenheiro commissionado, depositando cada um, mediante guia desta Diretoria, na Thesouraria desta Repartição a quantia de Rs. 600$000, que era levantada a proporção que o mesmo engenheiro apresentava os pareceres, passando este o competente recibo.

Vão ser feitas a divisão das usinas em que se acham situadas as minas subvencionadas e a nomeação dos engenheiros fiscaes, cujos honorarios não pesarão sobre os cofres do Estado.

Está sendo publicado o edital chamando os concessionarios a recolherem ao Thesouro as quantias destinadas a esse fim, de accordo com o que dispõe a legislação em vigor e os contractos pelos mesmos celebrados com o governo.

Como annexos, esta Directoria apresenta varios quadros cujo exame melhor de que uma longa exposição, fornecerá sobre o assumpto as precisas informações.

Quadro n. 1.

USINAS SUBVENCIONADAS PELO ESTADO POSTERIORMENTE A DATA DA CREAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA INDUSTRIA

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	COCESSIONARIOS
Caxangá	Gamelheira	Barbosa, Siqueira e Bastos
Conceição	Victoria	Dr. Francisco da Cunha Beltrão
Cabeça de Negro	Amaragy	Barão de Frecheiras
Frecheiras	Escada	Dias Pontual e Companhia
Cabo	Cabo	Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti
Pery-pery	Quipapá	Dr. José Sá Pereira
Raiz de dentro	Amaragy	Manoel Luiz Pacheco
Bom-Fim	Escada	Manoel Antonio dos Santos Dias
Nova Conceição	Ipojuca	D. Simiana Cecilia da Costa Nogueira
Salgado	«	Costa e Barros
N. S. de Lourdes	Jaboatão	Coronel Jeronymo de Souza Leão e outro
Massauassú	Escada	D. Carolina da Silveira Lins
Catende	Palmares	Dr. Joaquim José Coimbra
Pirang-yAssú	«	« « « «
Cachoeira-Lisa	Gamelheira	Silva Borges e Companhia
Coelho	Iguarassú	Joaquim Coelho Leite e outro
Phenix	Quipapá	Companhia Florestal Agricola
13 de Maio	Palmares	Dr. João Zeferino Pires de Lyra
Progresso Colonial	Jaboatão	Companhia Progresso Colonial
Maria das Mercês	Cabo	Costa Reis, Cysneiros e Companhia
Espirito Santo	Pao-d'Alho	Carvalho Ramos e Companhia
Barão de Morenos	Jaboatão	Dr. Joaquim de Souza Leão e outro
Pão Sangue	Gamelheira	Moreira e Rangel
Muribéca	Muribéca	Hemrique de Morgan Snell
Santa Cruz	Gamelheira	Coronel Ernesto Gonçalves Pereira Lima.

Quadro n. 2.

SUBVENÇÕES CONCEDIDAS

UZINAS SUBVENÇIONADAS	DECRETOS DE CONCESSÃO	AUXILIOS CONCEDIDOS	PRODUÇÃO DIARIA SACCOS DE ASSUCAR	PIPAS DE ALCOOL	DATA DOS CONTRACTOS
Caxangá	12-Dezembro--1894	250:000$000	200	4	Lavrado no Thesouro
«	27--Maio —1895	125:000$000			29 Maio—1895
«	7—Dezembro «	325:000$000	250	6	17—Dezembro «
Conceição	16—Março «	250:000$000	50	12	25—Abril «
Cabeça de Negro	26 « «	250:000$000	200	4	Lavrado no Thesouro
Frecheiras	5—Abril »	250:000$000	200	4	10—Abril 1895
«	15—Outubro «	350:000$000	200	6	16—Outubro «
Cabo	5—Abril «	250 000$000	200	4	19 Abril «
«	4—Outubro «	350:000$000	200	6	4 Outubro «
Pery-Pery	9—Abril «	375:000$000	200	4	22—Abril «
«	5—Dezembro «	225:000$000	200	6	19 Dezembro
Raiz de Dentro	17—Abril «	200:000$000	100	4	19 Abril «
Bom-Fim	22— « «	375:000$000	200	8	4—Junho «
«	4—Outubro «	225:000$000	200	6	11 Outubro «
Nova-Conceição	16 Maio «	250:000$000	200	4	20—Maio «
Salgado	1.—Junho «	100:000$000			11—Junho «
N. S. de Loudres	8 e 15 « «	375:000$000	200	6	15— « «
«	4 e 27 Setembro «	225:000$000	200	6	9—Outubro «
Massauassú	28—Junho «	375 000$000	200	6	4—Julho «
Catende	24 Setembro »	900:000$000		10	28—Setembro.
Pirangy-Assú	«— « «	750:000$000	400	6	« « «
Cochoeira-Lisa	«— « «	450:000$000	275	6	« « «
Coelho	20— « «	350:000$000	250	6	4—Outubro «
Phenix	24— « «	350:000$000	200	6	2— « «
13 de Maio	«— « «	700:000$000	200	6	27 » «
Progresso Colonial	«— « «	500:000$000	150	4	4— « «
Maria das Mercês	18—Outubro «	250:000$000	150	4	21— « «
Espirito Santo	4 e 6-Novembro «	800:000$000	300	6	19—Novembro
Barão de Morenos	20 « «	600:000$000	200	6	23— « «
Páo-Sangue	21— « «	800:000$000	300	6	« « «
Muribéca	19—Dezembro «	550:000$000	200	6	21—Dezembro
Santa-Cruz	17—Fevereiro 1896	800:000$000	300	6	25—Fevereiro—1896

(Continúa)

SENADO

47.ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1896

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. FRANCISCO TEIXEIRA DE SÁ

A' hora legal, feita a chamada, verificando-se estarem presentes os Srs. Teixeira de Sá, Barão de Nazareth, Caldas Barreto, Constancio Pontual, Ermirio Coutinho, Salazar Moscoso, Albino Silva, Albino Meira, Eduardo de Oliveira, Serra Martins e Antonio Pernambuco, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida, sendo approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

Não ha expediente do Sr. 1.º Secretario.

Passa-se ao do Sr. 2.º Secretario.

São lidos indo a imprimir os seguintes pareceres:

1896—PARECER—N. 163

A 5.ª Commissão, tendo presente a resolução iniciada na Camara dos Deputados pelo projecto n. 23 deste anno, é de parecer que seja acceita, estendendo se, porém, o mesmo favor a Maria Ignacia da Saúde.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Barão de Nazareth.—Caldas Barreto.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. unico. Fica concedida a Maria do Carmo Figueiredo Santos a dispensa de idade para matricular-se na Escola Normal.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 2 de Junho de 1896.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros C. de Albuquerque*, 2.º Secretario.

1896—PARECER N.—164.

A 3.ª Commissão, tendo presente a resolução iniciada na Camara dos Deputados pelo projecto n. 24 de 1895, é de parecer que seja adoptada nos termos em que se acha concebida.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Barão de Nazareth.—Antonio Pernambuco.—Eduardo de Oliveira.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam desannexados e constituindo officios independentes o do Registro Geral de Hypothecas do Municipio do Recife e o Tabellião de Notas, por morte do actual serventuario;

§ 1.º Por morte ou no caso de renuntia de qualquer dos Tabelliães desta capital, ficará reduzido o numero delles a tres.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 2 de Junho de 1896.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque*, 2.º Secretario.

1896—PARECER N. 165

A 3.ª Commissão, a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Deputados pelo projecto n. 164 do anno passado, é de parecer que seja adoptada nos termos em que se acha concebida.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Barão de Nazareth.—Eduardo de Oliveira.—Antonio Pernambuco.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorisado a mandar pagar ao Coronel Pedro Secundino Barbosa da Silva a quantia de 250$000 despendida com a illuminação publica da cidade da Victoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 2 de Junho de 1896.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque*, 2.º Secretario.

1896—PARECER N. 166

A 3.ª Commissão, a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Deputados pelo projecto n. 15 deste anno, é de parecer que seja adoptada nos termos em que está concebida.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896. *Barão de Nazareth.—Eduardo de Oliveira.—Antonio Pernambuco.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. Unico. Fica o Governador do Estado autorisado a despender dez contos de réis com a construcção da cadeia de Taquaretinga, além da quantia marcada na lei n. 79 do anno passado e quatorze contos de réis com a construcção de uma cadeia em Quipapá.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 2 de Junho de 1896.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros Cavalcante de Albuquerque*, 2.º Secretario.

1896—PARECER N. 167

A 3.ª Commissão, a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Deputados pelo projecto n. 27 deste anno, é de parecer que seja adoptada nos termos que está concebida.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Barão de Nazareth.—Eduardo de Oliveira.—Antonio Prnambuco.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensado o ex-collector de Bom-Concelho, Luiz Carlos da Costa Vilella do pagamento ao Thesouro do Estado da quantia de 295$792 pela qual ficou responsavel no fechamento de contas do exercicio de 1886 a 1887.

§ Unico. O Governador do Estado fica autorisado a solicitar do Governo Federal, as necessarias providencias no sentido de ser indemnisad a aFazenda Estadoal da quantia extraviada pelo Correio da qual trata o art. 1.º o da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 2 de Junho de 1896.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Affonso de Barros Cavalcante de Albuquerque*, 2.º Secretario.

O Sr. Ermirio Coutinho (*Não devolveu o seu discurso.*).

E' approvado o requerimento verbal do Sr. Ermirio Coutinho, indo o parecer abaixo a imprimir sómente no Jornal da Casa, devendo ser dado para a discussão na proxima sessão.

1896—PARECER—N. 168

A 4.ª Commissão a quem foram presentes o contracto feito pelo ex-governador do Estado com os Srs. Alberto Frend & C., para a illuminação publica desta cidade, bem como a reclamação dos Srs. Fielden Brothers; concurrentes ao mesmo serviço de illuminação, tendo em vista ainda documentos e informações, que se prendem ao mesmo assumpto, depois de haver datida e accuradamente estudado a questão, vem apresentar seu parecer pelo modo seguinte:

Considerando que a lei n. 73 de 18 de Maio de 1895 autorisou ao Governador do Estado a contractar com quem melhores vantagens offerecesse o serviço de illuminação publica desta cidade pelo systema mais aperfeiçoado, dando-lhe ao mesmo tempo a faculdade de innovar o contracto com as modificações que julgasse convenientes aos interesses do publico e do Estado, e fazendo depender a affectividade do contracto de approvação do Congresso;

Considerando que sómente nos termos restrictos da citada lei deveria ser celebrado o contracto para merecer a approvação do Congresso;

Considerando que é de rigoroso dever desta Commissão verificar si no contracto feito com Alberto Frend & C., foram respeitadas as disposições da lei, que são claras e terminantes;

Considerando que nesta conformidade o contracto celebrado com Alberto Frend & C., só poderia ser considerado como feito nos termos da mencionada lei, si estivesse de perfeito accordo com a proposta por elles apresentada em concurrencia publica:

Considerando, porém, que feita a confrontação dos termos do contracto com os da proposta, o contracto se verifica, havendo mesmo notavel differença em seus pontos capitaes;

Considerando que não tenho Fielden Brothers, nem ao menos, alludido am sua proposta ao preço da luz electrica, e do mesmo modo procederam Alberto Frend & C., em relação á luz do gaz corrento, verificando-se, entretanto, que, no contracto por elles feito acha-se estipulado o respectivo preço e além desta, avultando outras divergencias entre a proposta e o contracto, como sejam: o augmento de prazo do privilegio, alargando por mais 15 annos em troca de renuncia de indemnisação, o que só poderia ser apurado em concurrencia publica;

Considerando que, por todos esses motivos, fica evidente que o contracto não foi feito mediante concurrencia publica, desde que não está de accordo com a proposta apresentada;

Considerando que, pelo facto de não ser acceitavel a proposta de Fielden Brothers, não se pode concluir que a outra devesse ser acceita, embora com vicios radicaes;

Considerando ainda que, além das irregularidades formaes do tal contracto e da inobservancia das prescripções legaes, já apontadas, accresce a circumstancia muito grave de conter o mesmo contracto clausulas e estipulações alheias á materia da concurrencia, taes com privilegio de força motriz e de carris electricos, favores estes illegalmente concedidos aos contractantes;

Considerando finalmente que na reclamação que ao Congresso dirigiram Fielden Brothers, compromettem-se elles a fazer o mesmo serviço por preços, prazos e condições mas vantajosas, o que, pelo menos, indica ser possivel, por meio de nova concurrencia, ou innovação do actual contracto obter-se o serviço de illuminação da cidade em condições muito mais favoraveis;

E' de parecer que não seja approvado o contracto celebrado com Alberto Frend & C., por não ter sido feito nos termos da lei n. 73 de 18 de Maio de 1895, cujas disposições subsiste e continuam em seu inteiro vigor.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Dr. Ermirio Coutinho.—Albino José da Silva.*

O Sr. Albino Meira:—Sr. Presidente, eu venho solicitar do Senado um acto de magnanimidade, que consiste em approvar o requerimento que vou submetter á sua apreciação.

Eu preciso para elemento de defeza, e esclarecimento de debates já havidos nesta Casa e que teem de se reproduzir mais tarde, de uma certidão da Secretaria do Governo, ou onde porventura existam, de documentos que provem que eu, quando Governador deste Estado, mandei para Fernando cidadãos sem forma de processo.

Tem-se dito mais de uma vez nesta Casa que eu, quando tive a honra de governar este Estado, enviei meio mundo para Fernando, e, segundo se diz, era *a melhor gente desta terra.*

O SR. ANTONIO PERNAMBUCO:— Não apoiado.

O SR. ALBINO MEIRA: —Até hoje eu não quiz acceitar essa discussão; a insistencia, porém, desses ditos me obriga a fazer este requerimento para esclarecer este assumpto.

Eu preciso destes documentos e espero que o honrado *leader* desta Casa, o Sr. Barão de Nazareth, venha em auxilio deste meu requerimento. Elle diz o seguinte. (*Lê*).

Vem á Mesa, sendo apoiado e submettido a discussão o seguinte requerimento.

« Requeiro que se solicite do Governador do Estado copia do acto pelo qual o Dr. Albino Meira, ex-governador do Estado, ordenou a remessa de cidadãos para o Presidio de Fernando de Noronha.

Sala das sessões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Albino Meira.*

O Sr. Antonio Pernambuco:—Sr. Presidente, não obstante o nobre collega e amigo, Sr. Albino Meira, ter declarado que a approvação do seu requerimento seria um acto de magnanimidade, eu voto contra esse requerimento.

E voto contra, porque quero ser completamente magnanimo com S. Exc.

Eu não admitto que a palavra do honrado Senador possa de forma alguma merecer duvida. Tanto mais quanto ainda ninguem disse que S. Exc. commetteu semelhante acto.

O SR. ALBINO MEIRA:—Já foi dito.

O SR. ANTONIO PERNAMBUCO:—Não si disse com V. Exc., creio que o Sr. Barão de Nazareth uma occasião disse que se havia mandado muitos vagabundos para Fernando, mas referindo-se a Junta. Não preciso de prova mais inconcussa do que a palavra de S. Exc.

Portanto, voto contra o requerimento de S. Exc., porque não preciso de outra prova; basta a affirmativa de S. Exc.

O SR. ALBINO MEIRA:—Eu não affirmo que fiz, nem que deixei de fazer.

O SR. ANTONIO PERNAMBUCO:—Si S. Exc. não affirma, neste caso votarei a favor do requerimento.

O Sr. Barão de Nazareth:— Sr. Presidente, ouvi o signatario do requerimento em discussão declinar o meu nome; não sei si declinou-o para que eu votasse...

O SR. ALBINO MEIRA:—Foi pedindo o seu auxilio, como *leader* desta Casa, para a approvação do meu requerimento.

O SR. BARÃO DE NAZARETH: -Não sei si S. Exc., attribuio a mim o dito que fel o apresentar esse requerimento, ou si foi algum dito vago de algum adversario para ferir-me.

Eu disse, já uma vez, que houve prisões illegaes, privações de liberdade, referindo-me ao tempo da Junta.

Outra vez sem declinar o nome de ninguem, disse que mandava-se presos sem culpa formada, para Fernando, e que aquella ilha se tinha tornado deposito de vagabundos.

Quando disse isto, referi-me ao tempo da Junta, antes, portanto, de S. Exc. entrar para o governo.

S. Exc. assumio a governança na vaga do General Simeão, depois do reinado da Junta.

O SR. EDUARDO DE OLIVEIRA: —A Junta antecedeu o General Simeão?

O SR. ANTONIO PERNAMBUCO:—Não, o General Simeão esteve no governo antes da Junta.

O SR. BARÃO DE NAZARETH:—Tem rasão Estava enganado. Em todo o caso não disse que o Sr. Albino Meira tinha mandado para Fernando turmas de vagabundos.

Si S. Exc. está na certeza de que não o

fez, eu não votarei pelo requerimento de S. Exc; si, porém, não affirma que tenha praticado este acto ou não, então darei o meu voto para satisfazer a vontade de S. Exc.

O Sr. Albino Meira:—Sr. Presidente, talvez não seja esta a unica vez que os meus sentidos me tenham enganado.

Eu estava na mais perfeita convicção de ter ouvido o honrado Sr. Senador, o Sr. Barão de Nazareth, dizer que eu, quando Governador deste Estado, tinha mandado muita gente para Fernando de Noronha. Mas, desde que verifico aquillo, que pareceu-me ouvir, não foi dito, desappareceu o motivo do meu requerimento. Desde que S. Exc. affirma que tal não disse, eu sou obrigado a confessar que me enganei.

Eu acceito com muito prazer a affirmação de S. Exc., assim como do meu honrado amigo, o Sr. Pernambuco, de que ninguem me fez aqui aquella accusação. E, diante dessas declarações, não me resta sinão retirar este requerimento.

Assim, pois, Sr. Presidente, peço a V. Exc. que consulte á Casa, si consente a retirada deste requerimento.

Consultada a Casa, approva a retirada do requerimento.

Comparece o Sr. Regueira Costa.

Não havendo mais quem queira utilisar-se da palavra na primeira hora da sessão, passa-se á

ORDEM DO DIA

Approva-se sem debate em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 38 deste anno (Instituto Benjamin Constant), indo á 5.ª Commissão afim de redigir.

O Sr. Barão de Nazareth (*pela ordem*):—Sr. Presidente, o projecto que acaba de ser votado, passou á 5.ª Commissão para que esta dê o seu parecer. A commissão, tendo anteriormente estudado o projecto, envia á Mesa o seu parecer, pedindo a V. Exc. que consulte o Senado, si dispensa a publicação do mesmo parecer, afim de que elle seja sujeito a debate hoje mesmo, para merecer do Senado sua approvação.

O Sr. Albino Meira:—Apoiado.

E' approvado o requerimento e lido o seguinte parecer:

1896—PARECER N. 169

A 5.ª Commissão é de parecer que se dê a seguinte redacção ao projecto n. 38, iniciado este anno no Senado, emendado em 2.ª discussão e approvado em 3.ª em sessão de hoje:

O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco

Resolve:

Art. 1.º Continúa a denominar-se *Benjamin Constant* o Instituto de ensino secundario, creado neste Estado, ao qual, sob essa denominação, foram concedidas as vantagens do Gymnasio Nacional, por decreto do Governo Federal n. 2.205 de 30 de Dezembro de 1895.

Art. 2.º Fica approvado, na parte não modificada pela presente lei, o Regulamento organico que baixou o Governador do Estado, a 15 de Julho de 1895, para a execução da lei n. 91 de 6 de Junho do mesmo anno.

Art. 3.º Nenhuma reforma será feita no plano de estudos do Instituto Benjamin Constant, que não esteja de accordo com o programma do Gymnasio Nacional.

Art. 4.º O Governador do Estado fica autorisado a restabelecer o Internato do antigo Gymnasio Pernambucano, o qual, com o actual Externato, constituirá um só Instituto, sob uma unica direcção, com o mesmo corpo docente e o mesmo numero de cadeiras, guardada apenas a separação necessaria entre alumnos internos e externos.

Paragrapho unico. Por occasião de usar o Governo do Estado da autorisação que lhe confere este artigo, creará a aula de gymnastica, esgrima e mais exercicios que julgar convenientes ao desenvolvimento physico dos internos, expedindo para isso o competente regulamento, adequado ás exigencias da administração, economia e disciplina da nova instituição e aos interesses da educação physica, moral e intellectual dos alumnos, para os quaes, emquanto residirem no Estabelecimento, será, obrigatorio o estudo pratico das linguas franceza, ingleza, italiana e allemã, e a observancia do plano de ensino do Gymnasio Nacional.

Art. 5.º Ao Regulamento Organico do Instituto Benjamin Constant, de 15 de Julho de 1895, são feitas as seguintes modificações:

I. Ao final do art. 2.º accrescente-se: « nas condições do art. 10 n. 1. »

II. No art. 5.º supprimam-se as palavras: « e 1 substituto (de desenho). »

III. Ao art. 10 accrescente-se, depois das palavras—matriculandos gratuitos: « cujo numero não poderá exceder de 15 »: ao n. 1, depois das palavras:—orphãos pobres—diga-se: filhos de lentes, professores, ou quaesquer funccionarios do Instituto, da Escola Normal e outros estabelecimentos de ensino publico do Estado »; e em o n. 2 substituam-se as palavras:—ou de officiaes dos corpos de policia do Estado—pelas seguintes: « ou de professores publicos primarios já fallecidos ».

IV. No art. 19 depois das palavras—dias uteis—accrescente-se: « menos as quintas feiras »; no paragrapho unico supprima-se a palavra «somente» e depois da data de 17 de Junho—accrescente-se:—24 de Julho ».

V. No art. 37 n. II supprimam-se as palavras—« do bacharel em sciencias e lettras ».

VI. No art. 40 substituam-se as palavras—além do que se acha estabelecido na legislação em vigor, pelos numeros seguintes:

« 1.º Serviço publico gratuito relevante em prol da instrucção publica, não excedente de 6 annos ».

« 2.º Serviço publico remunerado, geral ou provincial no regimen antigo, federal ou estadoal no actual regimen, comtanto que não seja cumulativo com o de lente ou professor e não exceda de 8 annos ».

« 3.º As interinidades no magisterio secundario ou em cargos superiores de instrucção publica, observada a mesma restricção do numero antecedente ».

Ao art. 40 addicione-se ainda o seguinte:

« Paragrapho unico. O tempo de serviço, de que trata este artigo, só poderá ser levado em conta para os effeitos da jubilação si, por occasião de ser esta concedida, contar o lente ou professor tempo superior áquelle, de exercicio no magisterio ».

VII. No art. 42 substituam-se as palavras «que escrever» por estas: « que compuzer, traduzir ou compillar » e no § 1.º á palavra «autor» accrescente-se « traductor ou compillador ».

VIII. No art. 44 supprimam-se as palavras: « ou de outros estabelecimentos de ensino do Estado ».

IX. No art. 47 supprima-se a ultima parte do n. 3.º, que contem disposição identica á do art. 40 paragrapho unico.

X. No art. 67 depois das palavras—presente Regulamento—diga-se: « a qual fica approvada por esta lei », e accrescente-se o seguinte:

« Paragrapho unico. Nas substituições, salvo a disposição do art. 2.º da lei n. 1.497 de 10 de Julho de 1880, os lentes e professores só terão direito aos vencimentos integraes dos effectivos quando estes nada perceberem.

XI. No art. 69 á palavra «proporcionaes» accrescente-se: « de cinco em cinco annos ».

XII. A disposição do art. 71 seja substituida pela seguinte: « O professor da aula primaria do antigo Gymnasio Pernambucano, vitalicio e inamovivel, por disposição da lei n. 91 de 6 de Junho de 1895 passado, continuará addido ao Instituto Benjamin Constant, até que seja opportunamente aproveitado no mesmo estabelecimento.

Art. 6.º Fica revogado o art. 2.º da lei n. 132 de 3 de Julho de 1895 e supprimido o art. 74 do Regulamento de 15 do mesmo mez e anno.

Paragrapho unico. Por occasião de dar execução á presente lei, poderá o Governador do Estado prover, independente de concurso, as cadeiras que se acharem vagas ou que devem ser preenchidas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 5 de Junho de 1896.—*Regueira Costa.*—*Caldas Barreto.*—*Barão de Nazareth.*

Approva-se sem debate o supracitado parecer.

E' submettido á 3.ª discussão o projecto do Senado n. 36 deste anno (organisação da lista para concurso de juizes de direito).

ESTADOS DA UNIÃO

SUL

Capital Federal

A Camara dos Deputados rejeitou em sessão de 25 do passado o projecto conferindo direito a aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de Novembro de 1892, a todos os empregados publicos como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei.

— O Sr. ministro da guerra mandou declarar ao commandante do 2 districto militar, para que faça constar ao director do Arsenal de Guerra de Pernambuco, que, não se tendo autoado logo os factos relativos ao procedimento irregular que teve no mesmo Arsenal o negociante Alfredo de Sá para se proceder como fosse de direito contra o referido negociante, deve-se unicamente prohibir a entrada deste no mencionado estabelecimento, como se tem praticado em casos semelhantes, nada se fazendo contra a firma commercial em que é elle interessado por não ser ella responsavel pelos actos incorrectos de um de seus socios.

— Foi reformado no posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata José Carlos da Costa Barros

— Noticiou o «Paiz» que era enorme o numero de corôas encommendadas aos diversos estabelecimentos de flores nesta cidade.

Na Fabrica Orphanologica muitas já estão promptas e outras em preparo.

Entre as primeiras destacam-se duas bellissimas, com os seguintes dizeres:

Ao glorioso marechal Floriano Peixoto—Homenagem do 14º regimento de cavallaria.

Ao marechal Floriano Peixoto—Tributo de amisade do Costallat.

Homenagem do Collegio Militar.

Ao intrepido salvador da Republica—O 24º batalhão de infanteria.

Na casa—Ao Tributo da Saudade—dão-se os ultimos retoques na da Escola Militar, já por nós descripta e que por aquelle motivo ainda não póde ser exposta em nosso salão.

Lá se acha tambem exposta a de um grupo de aspirantes de marinha. E' toda feita de saudades, tendo no centro uma ancora de louros.

Uma outra, de gosto artistico completo, tem sido objecto de geral admiração dos visitantes do atelier.

E' uma corôa colossal, de 3 metros de diametro. Repousa sobre um cavalete de madeira rustica e é toda feita de violetas e saudades e encimada por uma estrella de amores perfeitos e violetas. De espaço a espaço, intercalados, pendem-se bouquets de rosas sobrepostas e quatro piquets de grandes amores-perfeitos. A' direita vê-se a medalha militar de louro e myosotis e ao centro um grande chorão cahindo sobre uma almofada com as iniciaes do marechal. Finalmente, a corôa toda envolta em crepe é atravessada em diagonal por uma larga fita das cores nacionaes, presa nas extremidades pela facha militar, que de um lado cai ao longo da espada e do outro sobre uma palma de louros.

— O vasto templo de S. Francisco regorgitava no dia 25 do passado mez de pessoas que foram assistir as missas mandadas celebrar por alma do almirante Saldanha da Gama, morto ha um anno no combate do Campo Osorio.

O acto de piedade christã foi muito concorrido, notando-se, além de crescido numero de senhoras, da commissões da Escola Naval e do corpo de marinheiros nacionaes, os Srs. almirantes barão de Ivinheima, Castro Menezes, Balthazar da Silveira, Paiva Legey, Luiz Teixeira, Custodio de Mello, Antonio Fernandes, José Palmeira, Dr. Carneiro da Rocha e barão de Jaceguay; marquez de Paranaguá, barão de Ramiz Galvão, visconde de Maracajú; desembargador Espinola, barão de Novaes; generaes Honorato Caldas, Costa Guimarães e Severiano da Fonseca, commendador Malvino Reis; capitão de fragata Garcez Palha, secretario do Sr. ministro da marinha; Dr. Cupertino do Amaral, conselheiro Tito de Mattos, Dr. Seabra, padre João Manoel, conselheiro Baptista Pereira, Dr. Ruy Barbosa, conselheiro Andrade Figueira, Dr. Joaquim Nabuco, visconde de Ouro Preto, conselheiro João Alfredo, Dr. Ismael Torres de Albuquerque; officiaes da armada e outras pessoas que deixaram suas assignaturas n'um livro que se achava na igreja.

O conselho administrativo do Club Naval e o da Sociedade Protectora dos Homens do Mar tambem se fizeram representar.

Celebraram-se missas em todos os altares; uma grande orchestra executou diversas composições funebres.

Foi uma piedosa e imponente solemnidade.

Foram distribuidos cartões com o retrato do almirante.

— Do Sr. presidente do Estado de S. Paulo, Dr. Campos Salles, recebeu a «Noticia» este telegramma:

« S. Paulo, 25.—Foi hoje apresentado ao congresso um projecto dando uma pensão ao maestro Carlos Gomes e a seus filhos, e designando um dote de trinta contos de réis, para a sua filha.

O projecto, fundamentado pelo deputado Eugenio Egas, com muitas assignaturas de deputados, foi aceito por todos, sem distincção politica.

O mesmo presidente recebeu do maestro o seguinte despacho telegraphico:

« Belém, 24—96.—Tenho experimentado ligeiras melhoras, porém de pouca duração. A horrivel molestia que tanto me tortura tem sido mitigada aqui pelos carinhos e cuidados do illustre medico Dr. José Paes de Carvalho e pela affectuosa hospitalidade do illustre governador Dr. Lauro Sodré. Consola-me tambem o seu affectuoso telegramma, interessando-se em prol de minha grave situação, e por tantas provas de amisade acceite saudoso abraço do grato amigo—Carlos Gomes ».

— A' proposito do desvio da renda aduaneira descoberto da Alfandega da Capital Federal, a *Noticia* depois de referir-se ás providencias tomadas pelo governo, consigna os seguintes trechos:

« Parece-nos, porém, que é preciso fazer o mesmo em relação a todas as outras da Republica, que, no dizer dos proprios amigos do governo, não andam mais livres do mal do que esta. E essas nomeações não devem depender do resultado de inquerito feito aqui; devem ser feitas desde já, porque cada dia que se passa é mais um roubo que soffre o thesouro, é mais uma occasião dada aos defraudadores para se encherem, e pôrem-se a caminho para logar seguro.

Na Alfandega da Bahia, por exemplo, os factos delictuosos têm sido denunciados, e, como têm ficado impunes, é de crêr que continuem a dar-se.

Em Santos, a mesma cousa, e a mesma indesculpavel indifferença por parte dos poderes publicos. E, além d'essas, todas as outras repartições aduaneiras estão affectadas da mesma gangrena, e urge levar-lhes remedio energico e a tempo.

Não ha de certo exaggero da parte dos que affirmam que, devidamente fiscalisada, a renda da Alfandega pode crescer de 50 %.

E, crescendo n'essa proporção a renda da Alfandega, temos nada menos que orçamentos equilibrados, e saldos, o que importa restabelecimento do credito nacional, e recursos para emprehendimento de obras e melhoramentos de que carecemos para explorar os nossos recursos naturaes ».

E posteriormente accrescentou a mesma folha:

« Ouvimos que as providencias tomadas pelo Sr. ministro da fazenda para a punição dos autores dos lastimaveis factos que se têm dado na Alfandega d'esta capital se estenderão tambem á Alfandega da Bahia, onde igualmente grandes fraudes são commettidas.

O Sr. ministro da fazenda, que tem empenho em apurar as responsabilidades dos funccionarios das repartições aduaneiras, na questão que agora se levanta, possue, ao que nos consta, elementos poderosos para agir, no sentido de fazer cessar os factos delictuosos da Alfandega da Bahia.

Além de telegrammas em que vêm accusações graves contra essa Alfandega, S. Exc. tem ouvido em conferencias politicas d'aquelle Estado, que são accordes em dizer que essa situação não pode continuar ».

— Em sessão da Camara dos Deputados, de 18 do passado, o distincto Dr. Paulino de Souza, occupando-se da importante questão dos impostos de exportação cobrados pelos Estados, respectivamente aos mandatos prohibitorios expedidos pelo juiz seccional desta capital, fez ponderações que se resumem no seguinte apanhado:

Está pedindo sérias providencias legislativas o modo porque o juizo seccional desta cidade concede mandatos prohibitorios, para que as mesas de rendas dos Estados do Rio de Janeiro e Minas não cobrem os impostos de exportação, decretados por leis, alias, muito vantajosas, desses Estados.

Diz a Ordenação do L. 3.º—T. 78 § 5.º:—Se alguem se temer de outro que o queira offender na pessoa, ou «lhe queira sem razão occupar e tomar suas cousas», poderá requerer ao juiz que segure a elle e «suas cousas» do outro que o quizer offender, a qual a segurança lhe o juiz dará.

E o juiz seccional considera que as mesas de renda querem «sem razão tomar as mercadorias dos exportadores e decreta o interdicto, sob pena de prisão.

Que espirito desprevenido, se lhe não faltar a luz do bom senso, póde admittir que a cobrança dos impostos pelas mesas de rendas, em virtude da legislação dos respectivos Estados, é uma ameaça de turbação ou de esbulho, uma violencia capaz de justificar a extraordinaria medida executoria, que faculta a ordenação?

A inconstitucionalidade dos impostos de exportação declarada pelo supremo tribunal de justiça não justifica tão clamoroso attentado.

1.º E sabido que as decisões judiciarias, ainda no caso de declararem a inconstitucionalidade de uma lei, só aproveitam ás partes que as provocaram.

Em relação aos demais casos a decisão não produz effeito; a lei não póde ser considerada inconstitucional, antes continúa em todo o seu imperio e autoridade.

Quem conhecer as primeiras linhas das instituições americanas sabe que é este um principio rudimentar.

Entre muitas autoridades que poderia citar, como Laboulaye (La Constitution des E'tats Unis pag. 476), Cooley (Constitutional Limitations—The Federal Supreme Court—Its place in the American Constitutional System pag. 39), duque de Noilles (Cent Ans de Republique aux E'tats Unis, vol 2.º pag. 155), Hedde (Du role politique du Pouvoir Judiciaire dans la Constitucion des E'tats Unis, pag. 54) destaco a seguinte pagina do eximio professor e publicista argentino o Sr. Gonzalez, nas suas lições de Direito Constitucional (1869 pag. 434).

« E' muito importante ter bem presente que a faculdade que o supremo tribunal tem de declarar as leis inconstitucionaes e por esta razão inapplicaveis, não é uma funcção que este tribunal possa exercer, em caso algum, officiosamente, nem dando ás suas decisões uma força geral para todos os casos semelhantes, que possam occorrer.

E' mistér que haja controversia entre partes sobre um dado caso; que o juizo, ante quem o caso se ventila, tenha dado a sua decisão, que uma das partes tenha declarado a decisão inconstitucional e appellado para o supremo tribunal, afim de corrigir o erro. Este decide, então, si no caso sujeito ao seu juizo—e só neste caso—foi applicada uma lei que não póde ter força porque pecca contra os preceitos da constituição, violando direitos por ella garantidos.

Deixa-se aos cidadãos o meio de tornar effectivo esses direitos, quando violados por uma lei; porém ainda que o supremo tribunal declare que a applicação della ao caso que se ventila é inconstitucional e de nenhum valor nem effeito, a lei por isso não deixa de continuar em vigor.

Continua obrigatoria para todos; porém cada qual, quando chegue sua vez, em algum caso justificado, tem o mesmo recurso acima indicado, para evitar a sua applicação.

Assim, o exercicio desta funcção importante da autoridade judiciaria em nada diminue o respeito e consideração geral que as leis devem merecer.

O poder judiciario nunca dicta regras geraes; suas funcções reduzem-se a emittir o seu juizo sobre cada caso sujeito a sua decisão e as suas sentenças não têm força senão para decidir a questão que foi objecto do julgamento em relação as partes, que o promoveram ».

Se não fosse assim, a bella e original concepção americana não passaria de uma lamentavel e grosseira confusão dos poderes politicos, tanto mais de estranhar quanto até hoje nenhuma constituição mais do que a americana procurou extremar as espheras e os limites de cada um delles.

A jurisprudencia tornar-se-hia estacionaria; immobilisava-se no seu primeiro passo, inaccessivel a quaesquer modificações e a quaesquer reformas, modificações e reformas que entretanto e não raro se têm visto nas decisões do supremo tribunal americano.

Se pois é assim, se a inconstitucionalidade declarada pelo supremo tribunal só produz effeito para os determinados individuos, que a provocaram, se em relação a todos os outros ella não existe e o que existe são as leis estadoaes, que devem ser obedecidas, como justificar os mandados prohibitorios, que consideram a percepção dos impostos como uma ameaça de turbação ou esbulho?

De outra parte comprehende-se que, em um juizo summario, como o possessorio, possa ser declarada a inconstitucionalidade de impostos causando tão graves prejuizos aos Estados da União?

Comprehende-se que um juiz com estas simples palavras, em um requerimento—passe-se o mandado—declare inconstitucionaes as leis dos Estados, de modo que as mercadorias destes possam passar livremente e livremente ser exportadas, ameaçados de prisão os agentes estadoaes que a isto se opponham?

E' conhecido e antigo, e por ninguem contestado, o privilegio do fisco; em todos os paizes e em todos os tempos foi reconhecido, em favor da fazenda publica, contra os contribuintes o principio—solve et repete.

Pague o imposto e depois venha reclamar. Funda-se na necessidade urgente, que tem o Estado, das receitas publicas; funda-se na presumpção da legalidade dos actos administrativos e da constitucionalidade das leis.

No caso dos impostos de exportação o unico recurso para o exportador é pagar o imposto e depois pedir a sua restituição.

= « Qualquer reclamação contra o debito ou «quantum» dos impostos não suspende a execução. Uma tal força coactiva é o chamado privilegio do «solve et repete». Meucci (professor de direito administrativo na Universidade de Roma, pag. 486 das suas Instituições. Do mesmo modo Giovanni Gianquinto, Curso de direito publico e administrativo, vol. 1.º, pag. 352).

Em resumo, os que julgam inconstitucionaes os impostos de exportação, devem pagal-os, resalvando e garantindo deste modo os interesses publicos, e depois pedir a restituição das importancias pagas, allegando a inconstitucionalidade, o que não for isto, é illegal, injuridico e tumultuario.

Foi assim que procederam os exportadores da Bahia que obtiveram o accordão do Supremo Tribunal: foi este proferido em uma acção de restituição dos impostos pagos.

ARTES E ARTISTAS

Companhia Lyrica Sansone

Ante-hontem foi cantada no Theatro Santa Izabel e apreciada opera *I Pagliaci* do maestro Leoncavallo.

Deu principio ao espectaculo o 3.º acto da *Lucia de Lammemoor* na qual a Sig. Ramini como protogonista conquistou mais um triumpho. Ao terminar a aria final a distincta cantora foi coberta de flôres que eram jogadas de muitos camarotes.

O 2.º e 3.º actos do espectaculo constaram da *Paggliaci* que é em 2 actos.

A opera muito agradou a todos, tanto pela musica que tem alguns trechos melodiosos, como pelo enredo que é comico.

O grande baritono Archangelli no papel de Thadeu sahio-se perfeitamente, sendo alvo de freneticos applausos.

O Sr. Vilaita que foi o protogonista da peça, trabalhou com toda a correcção.

O Sr. Rotoli e a Sign. Ada Bonner tambem trabalharam menos mal.

—

BAILE DE MASCARA

Em recita extraordinaria será hoje cantada essa opera do maestro Verdi. N'ella tomam parte todos os artistas masculinos e as Signf. Zucchi Ferrigno, Clotilde Sartori e Palmyra Ramini.

REVISTA DIARIA

Telegrammas officiaes—« Canhotinho, 29 de Junho de 1896.

A commissão executiva da directoria autonomista de Canhotinho ao Exm. Sr. Conselheiro Governador do Estado.

Concelho Municipal recusa entregar titulos eleitores opposição qualificados em 94 e 95, pedimos providencia.—Clemente de Oliveira Valença, Luiz Manoel de Siqueira presidente, Ovidio do Nascimento, Bruno Wanderley, Joaquim de Albuquerque Maia, Manoel da Rocha Wanderley.

— Recife—Em 30—6—96.—Do Governador do Estado. Ao Presidente do Conselho Municipal de Canhotinho.

Commissão executiva directoria autonomista desse Municipio pede providencias relativas vossa recusa entrega titulos eleitoraes qualificados 1894 e 1895. Recommendo sob penas lei façaes entrega ditos titulos.—Joaquim Corrêa de Araujo.

— Canhotinho, 2—7—96.—Do Presidente do Concelho Municipal de Canhotinho ao Exm. Governador.

E' falso Concelho recusa entrega titulos eleitores oppesição que isso alardeia desespero falta elementos, querendo titulos sem que estejam qualificados.—Jacintho Medeiros da Camara Tamarindo, vice-presidente ».

Tribunal do Jury — Funccionou hontem este tribunal sob a presidencia do Dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito do 4.º districto criminal.

Foi submettido a julgamento o réo Belarmino Henrique da Silva, pronunciado como incurso nas penas do art. 294 § 1.º do codigo penal e accusado de haver no dia 18 de Março de 1895, á travessa de Joaquim do Sal, freguezia de S. José, praticado na pessoa de Odilon Gomes Ferraz diversos ferimentos que por sua natureza e séde foram causa efficiente da morte do offendido.

O conselho de sentença compôz-se dos jurados:

Izidoro Francisco de Siqueira.
Serafim Victor de Miranda.
Leocadio Alexandrino Bello.
Francisco Cypriano da Silva Santos.
Domingos das Neves Teixeira Bastos.
Leopoldino Gitahy.
Balbino Cesar de Almeida Leite.
Augusto Henrique de Albuquerque Milet.
João da Silva Santos.

Fez a accusação o Dr. Victoriano Regueira Pinto de Souza, 3.º promotor publico.

Não tendo o réo advogado, produzio a defeza, a convite do Dr. juiz de Direito, o professor Innocencio Lopes de Mendonça.

O conselho de sentença affirmou ter o réo praticado o crime com surpresa, estando superior em forças e armas ao offendido e negou a existencia de attenuantes.

Em face destas decisões o juiz de direito condemnou o réo no grão maximo do art. 294 § 1.º do codigo Penal, a 30 annos de prisão cellular.

Terminou o julgamento as 4 horas da tarde.

Hoje será julgado o réo Joaquim Simões dos Santos Garibalde.

Aviso falso — Ante-hontem, por volta de 9 horas da noite, foi a Companhia de Bombeiros avisada pela Empreza Telephonica de que se manifestava incendio na casa commercial do Sr. Manoel Gomes, sito a rua de S. Francisco.

Para lá dirigio-se a Companhia com todo o pessoal e material, não encontrando porém nada que autorisasse o aviso.

No local igualmente compareceram o Sr. Dr. questor policial, delegados do 1.º e 2.º districtos da capital, piquetes do 2.º corpo de policia e da cavallaria estadual e representantes dos companhias de seguros Phenix, Indemnisadora e Colombo.

Por nosso intermedio, o digno commandante da Companhia de Bombeiros pede as pessoas em cujas casas houver apparelhos telephonicos não consentirem que n'elles fallem pessoas que lhes não mereçam confiança, afim de que não continuem a dar-se factos dessa natureza que naturalmente perturbam o regular serviço da companhia.

Festa do Carmo—Foi-nos obsequiosamente offerecido um exemplar de um prospecto elegantemente impresso contendo o programma da festa de Nossa Senhora do Carmo do Recife, e que será celebrada pelos RR. Padres Carmelitas d'esta cidade, e em união com elles os irmãos confrades, a Veneravel Ordem Terceira, Confraternidade do Santo Escapulario e todos os demais devotos da Virgem.

Passamos para as nossas columnas, o que se acha contido no mesmo prospecto, que é o seguinte:

« Esta pomposa manifestação de tradicional festividade, principiará pelas costumadas novenas preparativas, as quaes dar-se-hão principio no dia 6 de Julho, ás 4 horas da tarde, occupando a sagrada tribuna em todas ellas o orador Rvdm. Frei Anjo Pastor, religioso deste Convento.

Em 15, porém, haverá ás 7 horas da manhã missa cantada de vigilia, e ás 4 horas da tarde vesperas cantadas a toda orchestra.

Em 16, dia da mesma festa, celebrar-se-hão missas rezadas ás 4, 5, 6 e 7 começando a solemne ás 10 horas, sendo precedida de Tercias, e occupando o pulpito logo depois do Evangelho, o insigne e talentoso orador Rvdm. Conego João Machado de Mello, que, com arrebatadoras expressões, patenteará a todos os fieis presentes as glorias e prerogativas de tão Excelsa e Immaculada Senhora e sua valiosissima protecção para com seus sinceros devotos; logo terminada a missa dar-se-ha a Absolvição geral e Benção Papal, sendo seguida pela rasoura ao pateo da egreja.

A's 5 horas da tarde occupará a cadeira da verdade o orador sagrado Rvm. Frei Simão Riera, louvando Nossa Bemfeitora Mãe, Explendor do Carmelo.

— «Jubileu do Santo Escapulario»—O Papa reinante Leão XIII concede, por decreto Apostolico de 16 de Maio de 1892, a todos os fieis, tantas indulgencias plenarias applicaveis ás almas do purgatorio, quantas vezes, tendo confessado e commungado, visitem uma Egreja do Carmo, desde as primeiras vesperas da festa de Nossa Senhora do Carmo, até o occaso do sol do mesmo dia 16 de Julho.

Domingo, dia 19 do mesmo mez, ás 9 horas da manhã, cantar-se-ha a toda orchestra a Santa Missa, sendo orador o mesmo Rvdm. Frei Simão Riera, e á tarde pelas 5 horas effectuar-se-ha a procissão encerrando-se o acto com a solemne Salve Rainha.

Segunda-feira 20, realisar-se-ha a festa do immortal Patriarcha da Ordem Carmelitana Santo Elias, entrando a Missa cantada ás 10 horas da manhã, prendendo a attenção dos fieis com sua autorisada palavra, o eloquente orador Rvdm. Frei Augusto da Immaculada Conceição Alves, ex-Provincial da mesma Ordem e Provincia.

— A todos pedem os mesmos RR. PP. Carmelitas especial oração pelas necessidades da Egreja e pelo Brazil e tambem um obulo para a coadjuvação das mesmas festas.

União Typographica Pernambucana—Acha-se pela segunda vez convocada essa associação para uma sessão de assembléa geral extraordinaria, afim de inteirar a casa o effeito produzido pela imprensa á sua carta circular e serem discutidos os meios de acção para complemento do assumpto.

E' amanhã o dia designado para a mesma sessão.

Companhia Progresso Colonial—Essa companhia reune-se no dia 15 do corrente, afim de assistir á leitura do relatorio e parecer da commissão fiscal e julgar das suas contas, bem como para proceder a eleição da nova directoria e commissão fiscal e tratar da reforma dos estatutos.

Pagamento de juros—Em edital publicado na secção competente deste «Diario,» a Companhia Trilhos Urbanos do Recife á Olinda e Beberibe communica que do dia 10 do corrente em diante pagará em seu escriptorio os juros de suas debentures e acções preferenciaes.

Companhia Lyrica Sansone—Hoje essa companhia leva a scena a applaudida opera de Verdi «Um ballo in maschera.»

E' de esperar uma grande concurrencia.

Franco Coppola—Acha-se entre nós o distincto cavalheiro e apreciavel maestro Franco Coppola que pretende aqui dar um concerto seguindo depois para a Europa.

O maestro Coppola já é bastante conhecido do nosso publico que ha alguns annos teve occasião de admirar o seu bello talento artistico.

Ao distincto maestro Coppola somos muito gratos pela gentileza da visita que fez-nos e desejamos-lhe que seja feliz nos seus intuitos.

La Republica Cubana—Chegou-nos o n. 22, anno 1.º, deste importante jornal que se publica em Paris, em 2 edicções—em hespanhol e francez.

Agradecidos pela visita do valente collega.

Amphion—Recebemos o n. 11, anno 10, correspondente a 15 de Junho ultimo, da «Amphion,» conceituada revista de musica, theatro e bellas-artes de publicação quinzenal em Lisbôa.

Orna a primeira pagina o retrato do immortal maestro allemão Ricardo Wagner.

Eis o summario do texto: Biographia de Wagner, por Affonso Vargas; Chronica Quinzenal, por Affonso Vargas; O culto de arte em Portugal, por Julius; Folhetim (galeria de artistas Bahianos), por J. Barretto Aviz; Correspondencias de Pernambuco e do Porto; Noticiario do Paiz e do Estrangeiro; Necrologia; Secção alegre (Scherzos), Miragila, Novidades Musicaes (Illustrações).

Gratos pela visita.

Assassinato—No dia 30 de Junho ultimo, no lugar denominado Outeiros, pertencente ao municipio de Ipojuca, o individuo Felippe Nery Santiago assassinou a José Ignacio de tal.

O delegado respectivo tomou conhecimento do facto, fez vistoriar o cadaver e procede nos termos da lei contra o offensor que acha-se preso.

O Pimpão—Pela Livraria do Sr. Leopoldo Silveira foi-nos afferecido o n. 1264, anno 21, d'«O Pimpão,» periodico illustrado e humoristico que se publica bi-semanalmente em Lisbôa.

Agradecidos.

Vaccinação Municipal—Durante o trimestre de Abril a Junho do corrente anno compareceram á vaccinação no edificio da Intendencia Municipal 283 pessoas de ambos os sexos e de differentes idades, que foram inoculadas com lympha animal, sendo esta fornecida pelo Instituto Vaccinogenico Estadual.

Appareceu.—Sergio Pantaleão Mendes que victima de um ataque de loucura havia desapparecido desde a vespera do dia de S. Pedro do lugar denominado Sertãosinho, onde reside, foi hontem a tarde encontrado em uma serra existente no lugar conhecido por Macacos.

O infeliz esvava em lastimavel estado de fraqueza á falta de alimento.

Compagnie des Messageries Maritimes—Durante este mez, partem de Bordeaux, os seguintes vapores dessa Companhia:

No dia 5, o vapor «Bresil,» tocando em La Corogne, Lisboa, Dakar, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

No dia 20, o vapor «Cordilhére,» tocando em Vigo, Lisbôa, Dakar, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

No dia 28, o vapor «Medoc,» tocando em Passages, Vigo, Porto, Leixões, Lisbôa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo, Buenos-Ayres, e, incidentemente, em Rosario.

Emilio Zola e os cães—Emilio Zola acaba de revelar-nos no intimo de sua alma thesouros de sensibilidade que se não conheciam ainda.

Ama os animaes, e sobretudo os cães, com uma ternura que sempre fica tocante, mesmo n'um excesso que poderia dar logar a qualquer ironia; mas esse é um mau sentimento porque não nos deixaremos arrastar.

Seja qual fôr a nossa admiração por ver Zola a manifestar-se a nossos olhos como uma especie de Francisco de Assis, respeitaremos esse phenomeno que depende sem duvida de causas longinquas, ignoradas do publico, e das quaes o proprio Zola tem custo em dar-se conta.

« Porque é, diz elle, que o encontro de um cão perdido, n'uma de nossas ruas tumultuosas (de Paris) da-me um tão grande abalo no coração?

Porque a vista d'esse animal, indo e vindo, farejando todo o mundo, fóra de si, visivelmente desesperado por não encontrar o dono, causa-me uma commiseração tão cheia de angustia, que um tal encontro fa-me perder absolutamente um passeio?...

Porque tenho assim, no intimo de minha memoria, grandes tristezas que por vezes ahi se despertam, cães sem donos, encontrados ha dez vinte annos, e que ficaram dentro de mim...?»

É-se que o mal vem de longe, e Zola tem tanto menor probalidades de curar-se, porque não conhece a primeira causa d'elle e porque todas as interrogações que faz a si mesmo ficam sem resposta.

Como grande romancista que é, conta a historia de um cãosinho, « um pequenino galgo de raça, que se chamava Fanfan», que lhe tinha roubado uma das melhores partes de seu coração, e que morreu, não sem arrancar-lhe muitas lagrimas.

O pobre cãosinho era atormentado por uma enfermidade que não é de admirar entre os derviches: dava voltas sobre si mesmo, da cabeça a cauda, indefinidamente, perdidamente, até cahir de cansaço.

Então, Zola tomava-o nos braços, para guardal-o assim uma, duas horas, esperando que o accesso se acalmasse; e, e ajunta logo punha-o de novo no tapete e elle começava a viravoltear. »

Então partia-se-lhe o coração.

Se o cão não tivesse morrido, não se sabe o que teria sido de Zola.

Mas já morreu, e Zola tomou o partido de philosophar sobre essa perda.

A dor aguda que soffreu fez-lhe comprehender toda a caridade que o impelle para os humildes e os mais desherdados da fortuna. »

Fez-lhe comprehender bem muitas outras cousas ainda!

« Os animaes, escreve elle, ainda não tem patria.

Ainda não ha cães italianos allemães, cães francezes.

Isso não é de todo verdadeiro; ha pelo menos cães dinamarquezes; mas passemos adeante.

Não ha por toda a parte, continua Zola, senão cães que soffrem quando se lhes applicam bengaladas.

Então, não se poderia acaso, de nação a nação, começar por entrar num accordo sobre o amor que devemos aos animaes?

D'esse amor universal para os animaes, sem se cortarem fronteiras, não se chegaria talvez ao amor universal dos homens?

Os cães do mundo inteiro, tornando-se irmãos afagados em todos os logares com a mesma ternura, tratados todos por um mesmo Codigo de justiça, realisando o povo unico dos libertarios, inteiramente fóra da idéa bellicosa e fratricida de patria, não é esse o sonho de um avanço para a organisação social e a felicidade futura?

E Zola assim prosegue, volteando por sua vez sobre si mesmo como n'uma embriaguez sagrada.

Admiremos o seu sonho de sociologia, que vae do cão ao homem, supprimindo as petrias, fronteiras em transição nem ancenubios.

Certamente, Zola é commovente quando levanta-se alta noite, no frio inverno para certificar-se de que o seu gato tem a vasilha cheia d'agua.

Ha de permittir-nos entretanto ajudal-o a resolver o problema que está a atarantal-o: Porque todos os animaes da creação são meus parentes?

Porque os animaes são todos da minha familia, como os homens, tanto quanto os homens?

Não seria, porventura, porque Zola, tanto por systema como por inclinação natural, tomou sempre os homens por animaes, e nunca fez grande differença entre estes e aquelles?

E é por isso que conclue:

Amemo-nos aos animaes estaremos bem perto de nos amarmos, uns aos outros, cumprindo o preceito christão.

Hospital Santa Agueda—Foi o seguinte o movimento deste hospital de variolosos no dia 2 de Junho:

Existiam	146
Entraram	9
Sahiram	0
Falleceram	3
Existem	152

Companhia de Bombeiros—O serviço desta companhia para hoje é o seguinte:

Estado-maior o Sr. alferes almoxarife Manoel Joaquim de Albuquerque.

Dia a companhia o 1º sargento chefe de serviço Antonio de Souza Bandeira.

Guarda do quartel o cabo chefe de bomba Manoel Machado dos Santos.

Guarda para o Theatro Santa Isabel o cabo chefe de bomba Manoel Luiz Pedro de Azevedo.

Uniforme n. 3.

Loteria Rio-Grandense—Hoje corre impreterivelmente a loteria Rio-Grandense 10ª plano B do premio maior de....... 20:000$000.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife-Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 75, 1º andar, editaes de proclamas de casamentos dos seguintes contrahentes:

2ª Publicação

Francisco Casimiro da Silva Correia natural deste Estado, residente na freguezia da Boa Vista, com Feliciana Maria dos Santos, natural de Alagoas, residente na freguezia de S. Antonio, solteiros.

Thomaz Antonio Francisco Barreto, natural da Parahyba, artista, com Jovina dos Santos Tavares, natural deste Estado, solteiros e residentes na freguezia de S. José.

João Francisco Antunes Filho, despachante da Alfandega, residente no municipio de Olinda, com Emilia de Almeida Natividade, residente na freguezia de Santo Antonio, solteiros e naturaes deste Estado.

João Silverio da Silva Oliveira, empregado publico, com Maria Laurinda Guedes de Sant'Anna, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Afogados.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro á rua do Imperador n. 41, 1.º andar editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

2ª Publicação

João Pedro de Barros, corneta mór do 14 batalhão, com Maria do Carmo da Assumpção, solteiros e residentes na freguezia da Boa Vista.

Ludgero de Oliveira Saraiva com Amelia Ferreira da Visitação, solteiros e residentes na freguezia do Poço da Panella.

Manoel Dias de Lucas solteiro, com Julia Maria de Mello, viuva, residentes na freguezia da Graça.

Dr. Alberto Furtado de Mendonça, residentes na freguezia do Poço, com Constancia Oscario de Cerqueira, residente na freguezia da B. Vista

Commissão de melhoramento do Porto do Recife— Recife, 2 de Julho de 1895.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centi. grado	Barometro a 0)	Tensão do vapor	Humidad.
6 m.	23,°4	761,mm00	17,85	83
9 »	25°,4	762,mm00	20,30	84
12 »	26,°5	761,mm75	20,16	78
3 t.	26,°8	760,mm25	20,01	77
6 »	25,°9	760,mm50	19,51	78

Thermometros desabrigados ao meio dia: Ennegrecido 56°,0. Prateado 40,°6.

Temperatura maxima 27°,75.

Temperatura minima 25°,25.

Evaporação em 24 horas ao sol 5m,4 á sombra 2m,6

Chuva 4,m8.

Direcção do vento:

SW de meia noite até 1 h. 36 m. da manhã; WSW até 2 h 06 m.; SW até 8 h. 55 m.; SSW até 10 h. 00 m.; S até 11 h. 48 m.; SSE até 0 h 16 m. da tarde; ESE até 15 h. 1 m.; E até 2 h. 20 m.; SE até 5 h.; SSE até 5 h. 50 m.; SE com interrupções de SSE até 8 h. 45 m.; SSE até meia noite.

2 horas de calma pela manhã.

Velocidade média do vento 6m,75 por segundo.

Nebulosidade média 0,71.

BOLETIM DO PORTO

Préa-mar ou Baixa-mar	Dias	Horas	Altura
P. M.	2 de Julho	9 h. 45 m. da m.	1,m90
B. M.	»	3 h. 55 m. t.	0,m85

Casa de Detenção — Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, Estado de Pernambuco, 2 de Julho de 1896.

Existiam 389, entraram 5, sahiram 4, existem 390.

A saber: nacionaes 344, mulheres 16, estrangeiros 30, mulheres 0, total 390.

Arraçoados 345

Bons 311, doentes 29, loucos 3, loucas 2, total 345

Movimento da enfermaria—Tiveram baixa: Graciano Antonio dos Santos.

Tiveram alta: Manoel Alexandrino de Salles e João Alves da Costa.

Telegrammas retidos—Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguintes telegrammas:

De Piler, para João.

De Santos, para alferes Galdino (13.º batalhão).

De Aracajú, para Cruz.

Da Bahia, para Noronha.

De Goyanna, para Paiva Ferreira & C.

—

Linhas para Sul e Norte bôas, centro defeituosa.

JURISPRUDENCIA

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINARIO

Commercio de cabotagem — Imposto de exportação

Damos ao conhecimento dos nossos leitores o accordão do Supremo Tribunal Federal relativo á impostos de exportação interestadoal seguido dos votos divergentes.

N. 82 Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por D. Fernandes Moreno, da decisão do tribunal

ILEGÍVEL

de conflictos da Bahia, fls. 39 v., que, confirmando as resoluções do tribunal administrativo, de fl. 23 e 32, indeferio a reclamação em que pedia a restituição da quantia de...... 4:625$506, paga pelo despacho de 26 903 kilogrammas de café embarcados no porto da Bahia para o Estado do Pará, allegando a inconstitucionalidade das leis estadoaes que estabelecem o imposto cobrado, vencida unanimemente a preliminar de se tomar conhecimento do recurso, autorisada pelo art. 59, n. III, § 1.º, letra *b* da constituição, pois contesta-se a validade de leis de um Estado consideram validas as seis impugnadas, e considerando que, sendo livre, isto é, isentos de direitos o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes (art. 7.º n. 2 da Constituição) não pode ser tributada por Estado a sahida de taes mercadorias de um porto seu para o de qualquer outro Estado da União, e inconstitucionaes são, pois, as leis orçamentarias do Estado da Bahia, que violam este preceito: Accordam em dar provimento ao recurso para, julgando a recorrente desobrigada do imposto que lhe foi cobrado, mandar que seja restituida a quantia de 4:625$506, que indevidamente pagou, condemnada nas custas a fazenda estadoal da Bahia. Supremo Tribunal Federal 23 de Maio de 1896.—*Aquino e Castro*, P.—*Lucio de Mendonça.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—José Hygino —Figueiredo Junior*, vencido.—O art. 9.º, n. 1 da Constituição Federal, attribuindo aos Estados a competencia exclusiva de decretar impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção, fel-o sem definir a palavra *exportação*, nem oppoz-lhe qualquer clausula modificativa da sua significação usual; isto é, pois o que ha de prevalecer na intelligencia do texto com a latitude que tinha ao tempo da sua elaboração, comprehendendo tanto o trafico para os paizes estrangeiros como de cada Estado para qualquer dos outros da União Federativa Nacional, conforme se entendia no extincto regimen imperial, com relação as taxas provinciaes de Exportação. A este respeito convem notar que, comquanto o espirito reaccionario do governo central, manifestado sobretudo nas consultas do conselho de Estado, houvesse incessantemente procurado despojar as provincias do direito que lhe assistia, *ex-vi* do art. 12 do acto addicional de 1834, que lançarem impostos de exportação, os argumentos com que se impugnava esse direito basesvam-se na reciproca influencia da importação e exportação internacional, de onde se concluia que as taxas provinciaes sobre esta, prejudicando os geraes sobre aquella, incorriam na censura contida no final da 1.ª parte do art. 10, § 5.º do acto addicional.

Quanto á exportação de umas para outras provincias, preponderava a opinião que reconhecia ás assembléas provinciaes o direito de tributal-a. N'este sentido pronunciou-se, em 1864, a camara dos deputados, rejeitando o projecto que revogava, por constitucional, uma lei de Alagôas, impondo dez por cento (10 %) sobre a exportação de madeiras da provincia.

Em todo o caso, no que dizia respeito á parte deixada ás provincias pelo art. 9 § 6.º da lei de 31 de Outubro de 1835, nos impostos de exportação substitutivos dos antigos dizimos jámais se levantou duvida de poderem ellas cobral-a na sahida dos productos para outras provincias do imperio, e n'esta franqueza usaram sempre, desde a promulgação da mencionada lei (vide o aviso n. 247 de 10 de Dezembro de 1850), não sendo admissivel que a tenham perdido com as novas instituições, que vieram elevai-as á cathegoria de Estados autonomos da Federação Brazileira.

A plenitude da competencia dos Estados na decretação dos impostos de exportação, de que reza o art. 9.º n. 1, confirma-se ainda com os textos dos arts. 11, ns. 1 e 65 n. 1. Não soffre duvida, com effeito, que a prohibição feita aos Estados por aquelle artigo, de crearem impostos de transito sobre productos estranhos, importa o reconhecimento, em cada um d'estes, da faculdade de tributar, no transito para fóra do respectivo territorio, as suas proprias mercadorias, sobre as quaes nada obsta aliás que o Estado imponha no momento de serem produzidas ou entregues ao consumo local; o que tudo assume o caracter de verdade irrefragavel, em face do principio fundamental consagrado no citado art. 65, n. 1, assegurando aos Estados—todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da constituição. O motivo em que se esteiou o accordão para diversamente julgar o caso controvertido n'este processo, não me parece concludente. A clausula—«Será livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação», clausula incidente do art. 7.º n. 2, onde unicamente se cogita de poderes da União, não pode attingir os Estados, mas só á mesma União, para quem constitue um preceito prohibitivo do lançamento d'aquelle imposto nas especies previstas.

Nem se veja em tal probibição uma superfluidade, mas a manifestação de apurado espirito, acautelatorio, explicavel pela importancia da materia, desde que a parte do n. 1 do citado artigo, dando á União a competencia exclusiva para decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, nenhuma outra disposição constitucional lhe vedou expressamente cobrar taes impostos pela introducção em qualquer dos Estados dos productos de outros ou dos estrangeiro que já o houvessem pagos no porto por onde tenham sido directamente importados dos paizes de origem.

Depois, não são raras nas leis as disposições repetidas ou dispensaveis por implicitamente contidas em outras; da repetição offerecem exemplos na nossa constituição os arts 7., § 1.º, n. 1 e 33, n. 8.—Outra consideração patenteia ainda que o intuito do legislador constituinte, na mencionada clausula do art 7.º, n. 2, não foi isentar o commercio interprovincial dos impostos de exportação com que pudessem os Estados gravai-o; e vem a ser, que o texto apenas se refere á cabotagem; quando, entretanto, além d'este meio, podem os productos ser conduzidos de uns para outros Estados pelas vias fluviaes e terrestres. Como quer que seja, pelo menos a citada clausula não offerece, relativamente á arguida inconstitucionalidade das leis dos Estados, que taxam a exportação dos seus productos par outros Estados, uma base segura com argumento assaz decisivo, para tornar indubitavel tal inconstitucionalidade, condição que se afigura indispensavel para o uso da elevadissima, mas melindrosa attribuição, pertencente a este tribunal, de declarar inexequiveis, por infringentes da constituição, as leis emanadas de competente poder federal ou local. Omitto, por brevidade, outras reflexões que, embora de natureza economica e attinentes aos desastrosos effeitos da doutrina estabelecida do accordão sobre as finanças dos Estados, não seriam, entretanto, descabidas desde que nenhum preceito constitucional, a meu ver, impunha como indeclinavel dever a decisão proferida.

Pelas razões expostas, negei provimento ao recurso constante dos autos.—He minio do Espirito Santo, vencido, por entender que o julgado do tribunal foi de encontro ao que claramente decretou a Constituição Federal, no art. 9º § 1º, que de nenhum modo pode supportar a interpretação tão forçada que acaba de receber e que redunda em revogação de lei.—Americo Lobo, vencido. Determinando o art. 179 do decreto n. 148 combinado com o art. 232 do regulamento n. 737, que seja clara a sentença, isto é, que sumarie o pedido e a contestação com os fundamentos respectivos, vê-se da integra do accordão completa omissão sobre o eixo da contenda que é o facto aliás, confessado pelo recorrente de ser producto bahiano o café que a Bahia pagou direitos de exportação, de cuja restituição se trata. De feito, o accordão proclama o principio geral de cabotagem livre, que ninguem contesta, mas não decidio se essa liberdade soffre ou não soffre excepção constitucional dos impostos de exportação decretados pelos Estados sobre as «mercadorias de sua propria producção: that is question.» Segue-se, pois, que o presente pleito ainda está dependente de julgamento.

Relator do feito, ora de accordo com ambos os Srs. ministros precedentes, desde já conheço da substancia dos autos e denego ao presente recurso um provimento que, a titulo de interpretação, feriria de frente mais de um preceito constitucional; lançaria os Estados ao brazeiro das lutas intestinas, e não á immoralidade dissolvente do mutuo saque de suas rendas, entregando-os, manietados, á cobiça de um ou mais syndicatos, que corvejariam de improviso sobre o corpo exanime da federação. O pacto da federação, aliás o pacto de 24 de Fevereiro, á semelhança do que no n. 519 do famoso commentario escreveu Story nos arts. 7º n. 1 e 9º § 3º, distingue entre a procedencia estrangeira e a procedencia nacional das mercadorias importadas; entretanto, nem o art. 9º n. 1, nem «alliunde» restringe o direito que teem os Estados de tributar a exportação de seus productos, tão somente áquelles que directa e originariamente se destinem ao estrangeiro.

Não sendo licito distinguir onde a lei não distingue, cumpre examinar-se da ampla regra constitucional (quer considerada isoladamente quer comparada com outras, ou de seus motivos, pode se retirar em conformidade da lição de Merlin e Laurent, essa plena e incoercivel excepção de uma liberdade de cabotagem tão illimitada, que se tranforme em «magna carta» de contrabando, as in definido no art. 265 do codigo penal: «evitar, em todo ou em parte, o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a estrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.»

Esboço imperfeito e embryonario do territorial, o imposto de exportação incide sobre a producção estadoal, segundo se vê «tres vezes» expresso no art. 9 n. 1 e § 2º, e no art. 11 n. 1 da lei constitucional.

Estes textos, o segundo dos quaes prohibe a um Estado tributar a exportação de productos de outro, suppõem necessariamente que o Estado productor arrecada seus impostos á «sahida» das mercadorias, sejam estas remettidas para o estrangeiro ou para outro Estado da Republica, e em verdade, sem frontar e pulverisar o preceito fundamental, não se pode dividil-o em duas metades, de modo a prevalecer sobre ellas mercadorias e a não subsistir sobre outras, a feição de seu destino real ou ficticio, facil é de conspiral-o.

O Estado em que entram productos de outro, se os não consome, re-exporta-os para o estrangeiro, confundidos ou não confundidos com os seus similares.

Na primeira hypothese o Estado expedidor locupleta-se com o facto das rendas do Estado productor; na segunda hypothese, por virtude do § 2º do art. 9º, crea-se, contra a literal disposição do art. 8º da Constituição a mais clamorosa distincção e iniqua preferencia a favor de uns contra outros portos, do que os de exportação livre virão a exercer o odiosissimo monopolio do commercio e a se constituir ninhos opulentos de felizes flibusteiros: neste fim de seculo não se imagina especuação tão attrahente como aquella que se erija para defraudar as rendas aduaneiras dos Estados brazileiros, ascendentes a dezenas e dezenas de milhares de contos de réis ao anno, ou para lucrar com as differenças de custo das mercadorias sujeitas a tributo, quando transpostas pelas largas portas do commercio, e delle retiradas quando subtrahidas artificiosa ou clandestinamente pelos postigos obtem-se o—El Dorado—, graças a uma navegação por circuito. O facto de um Estado consumir os productos de outro não altera os termos da questão, assim como o productor não pode pretender a immunidade de parte do custo originario de sua mercadoria, só porque o consumido é isento do imposto de consumo; assim tambem este não pode pretender que o Estado productor diminua em seu favor parte do custo, só porque esta parte, o imposto de exportação restricta ás mercadorias sahidas do territorio matriz, não abrange as que não sahem das fronteiras estadoaes. Evidentemente o onus do imposto de que se trata, se compensa, para o productor, com a faculdade que tem o Estado de proteger as suas industrias contra productos similares do estrangeiro, decretando as taxas addicionaes do art. 9º § 3. da Constituição; em relação ao Estado consumidor, o imposto de exportação ainda o protege contra os productos similares dos outros Estados.

Pertencendo á competencia exclusiva dos Estados o tributar a exportação de suas mercadorias, e sendo delicto inafiançavel illudir ou defraudar o respectivo pagamento, o provimento acaso dado ao presente recurso, infringiria o codigo penal e attentaria contra o art. 63 da Constituição, onde se estabelecem em caracteres indeleveis a autonomia dos Estados.

As leis locaes só imperam dentro do territorio do Estado que as decreta, e, salvo a convenção com outros governos, a administração de um Estado tem a sua séde e funcciona dentro de seu territorio; isto quer dizer que todo e qualquer Estado, que não perceba os seus direitos aduaneiros, por occasião ou antes de suas mercadorias sahirem de suas fronteiras, arrisca-se a perdel-os.

Como, pois, se ha de irrogar ao Congresso Nacional Constituinte a gravissima injuria de lhe attribuir a inepcia de ter architectado um magestoso edificio, que por si mesmo se esboroa!

Mas os Estados são solidarios na manutenção de sua existencia; logo, ainda em caso de duvida, ser-lhes-hia vedado introduzir uns nos cofres dos outros uma gazúa que os reduz a nada.

Na Constituição Politica da Republica Federativa Brazileira a disposição positiva e fundamental do art. 9.º, n. 1, sobrepuja infinitamente a parte, aliás incidente, do art. 7.º, n. 2, relativa á cabotagem das mercadorias nacionaes e das estrangeiras. Logo, toda e qualquer contradição apparente se deve resolver em favor da supremacia da primeira.

Todavia, provo mathematicamente que o n. 2 do art. 9.º está limitado pelo n. 1 do art. 9.º, como o é pelo § 3.º deste ultimo artigo.

Si certas e determinadas mercadorias estrangeiras, depois de pagos os impostos de consumo no porto do Districto Federal ou de um Estado, forem transportadas para um porto de outro Estado, onde terão destino definitivo, alli pagarão, é certo, quaesquer taxas protectoras, por ventura em vigor.

Isto posto, torna se claro, como a luz meridiana, que a liberdade do commercio de cabotagem de mercadorias estrangeiras soffre no porto do «destino» a excepção de pagamento de novos impostos de importação, e impostos locaes decretados por um poder incompetente, em geral, para estabelecel-os,

E, como não concluir que aquella liberdade não soffra igualmente no porto de «sahida» a excepção dos direitos de exportação de que todos os Estados gozam «privativamente», para decretar e arrecadar sobre os seus productos?!

Foi presente.—Souza Martins.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Fernando Luiz Osorio.

Supremo Tribunal Federal, 6 de Junho de 1896.—João Pedreira do Couto Ferraz, secretario.

CHRONICA JUDICIARIA

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JULHO DE 1896

PRESIDENCIA DO SR. DR. FRANCISCO LUIZ

Secretario Dr. Virgilio Coelho

A's horas do costume, presentes os Srs. juizes em numero legal e o Dr. Julio de Mello Filho, ultimamente nomeado para o cargo de **procurador geral** do Estado, o qual assumio o exercicio no dia 1º do corrente, foi **aberta a sessão**, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Provisão:

Mandou-se renovar a do solicitador João Caetano da Rocha.

PASSAGENS

Do juiz Costa Ribeiro ao juiz Almeida:

Appellação crime:

De Itambé. Appellante Manoel de Araujo Gonçalves Guerra, appellada a justiça.

Do juiz Almeida ao juiz Carlos Vaz:

Appellação crime:

Do Recife. Appellante a justiça, appellado Manoel Floro Limeira.

Appellação civel:

De Barreiros. Appellante Antonio Leodegario Castello Branco, appellada D. Blandina de Paula Castello Branco.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes:

Ao juiz Galvão:

De Timbaúba. Recorrente o juizo, recorrido Severino Francisco dos Santos.

Ao juiz Almeida:

De Nazareth. Recorrente o juizo, recorridos Estolano Deodato de Araujo e José Lino Henrique de Souza.

Ao juiz Carlos Vaz:

Do Cabo. Recorrente o juizo, recorrido Antonio Mendonça Ferreira.

Ao juiz João Carlos:

De Agua Preta. Recorrente o juizo, recorrido José Gaudino dos Santos.

Ao juiz Costa Ribeiro:

Do Recife. Recorrente o juizo, recorrido João dos Passos da Costa Lima.

Aggravos de petição:

Ao juiz Almeida:

Do Recife. Aggravantes Fraga Rocha & C., aggravado José Augusto Teixeira de Farias.

Ao juiz Carlos Vaz:

Do Recife. Aggravante Alfredo Ferreira Pinto, aggravado Jacintho de Almeida.

Appellação crime:

Ao juiz João Carlos:

Do Cabo. Appellante José Matheus da Gama, appellada a justiça.

Appellações civeis:

Ao juiz Carlos Vaz:

De Goyanna. Appellante o coronel Amaro Gomes da Cunha Rabello, appellado Luiz de Andrade de Albuquerque Maranhão.

Ao juiz Carlos Vaz:

De Nazareth. Appellantes D. America Brasilica de Albuquerque Maranhão e outros, appellados Laurino de Moraes Rinheiro e José da Cunha Rabello.

Ao juiz Pereira de Lyra:

Do Recife. Appellante D. Leopoldina Soares Leite, appellados os herdeiros de João Francisco Leite.

Encerrou-se a sessão ao meio dia.

Junta Commercial do Recife

SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1896

Presidencia do Sr. deputado commendador Joaquim Lopes Machado

Secretario Dr. Joaquim Theotonio Soares d'Avellar

A's 10 horas da manhão foi aberta a sessão, estando presentes os Srs. Deputados tenente coronel Gurgel do Amaral e Gabriel Cardozo e supplentes tenente coronel Affonso Taborda, faltando com participação o Sr. Deputado commendador Guimarães Bastos.

Tendo sido lida e approvada a acta da sessão antecedente, tratou se do expediente que consistio no seguinte

Officios

Do Dr. Secretario da Junta Commercial do Amazonas, de 29 do mez passado, communicando que por acto do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado de 21 do dito mez fôra nomeado para effectivamente exercer o cargo de secretario da mesma Junta.—Responda-se e archive-se.

Da Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, remettendo a relação dos commerciantes matriculados no decurso de 1.º de Janeiro de 1894 a 30 de Junho de 1895.—Accuse-se o recebimento e archive-se.

Da Junta dos Correctores, datados de 17 e 23 do corrente remettendo o boletim das cotações officiaes realizadas durante as semanas de 8 a 13 e de 15 a 19.: Para o archivo.

Livros á rubrica

Diario de Carneiro da Cunha & Sobrinhos.

Copiador de Agostinho Costa & C.

Petições a despacho

De Leite Bastos & C., para o archivamento da alteração feita em seu contracto social.—Satisfaçam o parecer.

Da Companhia Distillação Fragoso, para archivamento da acta junta por copia, em duplicata, da sessão extraordinaria realizada em 8 de Junho corrente, na qual foi resolvida, por meio de venda, a liquidação da empreza.—Archive-se.

De Claudino Coelho Leal, pedindo para ser registrada a escriptura ante-nupcial celebrada na cidade do Porto, reino de Portugal entre o supplicante e D. Guiomar Goeles da Silva Rosas.—Satisfaça o parecer.

De S. Pinho & C., para o registro de sua firma social.—Deferido.

De P. Pinto Junior & C., pedindo para que se dê baixa no registro da Companhia de Edificação de Pernambuco, visto como tendo os supplicantes adquirido por compra 1000 acções da mesma Companhia, as quaes constituem a totalidade das acções por ella emittidas, ficaram portanto senhores e possuidores de todos os bens, direitos e acções da referida Companhia, que por esta causa ficou extincta.—Indeferido em vista do parecer.

Da Companhia de Drogas e Productos Chimicos, para o registo da nomeação de caixeiro despachante passada em favor de Pedro de Miranda.—Como requer.

De Silveira Lins & Filhos, para o registro de sua firma social.—Seja registrada.

De Segalla Felice, pedindo o registro da escriptura ante-nupcial, junta em traslado celebrada entre o supplicante e D. Mathilde Ceruti, visto ter satisfeito a exigencia da Meretissima Junta em sessão de 8 de Agosto do anno passado.—Registre-se e publique-se.

De José da Silva Nunes, pedindo registro de sua firma individual.—Seja registrada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão ás 12 horas da manhã.

PERNAMBUCO

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DO CONCELHO MUNICIPAL DO RECIFE, SOB A PRESIDENCIA DO SR. COMMENDADOR JOAQUIM ALVES DA FONSECA.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e seis, presentes na sala das sessões do Concelho Municipal, a hora legal, os Srs concelheiros Joaquim Alves da Fonseca, Francisco Carlos da Silva Fragoso, Miguel de Abreu Macedo, Manoel Thomaz de Souza, Alexandre dos Santos Selva, Francisco Gurgel do Amaral, Joaquim José de Abreu, Manoel Joaquim da Costa Ramos, Marcos José da Silva, Alfredo dos Santos Almeida, Luiz da Veiga Pessoa, Pedro Alves de Souza Brazil e os supplentes Dr. Manoel Henrique Cardim e João Quintilio Fontes Braga, foi aberta a sessão.

COMMERCIO

Bolça Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 3 de Julho de 1896

Cambio sobre Londres a vista, 9 11/16 d/v por 1$000 do banco.

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario,
João Leopoldo do Rego Villar.

Cambio

Os bancos abriram com a taxa de 9 13/16 sobre Londres 90 d/v, realizando-se negocios pequenos.

Letras particulares e bancarias repassadas houve alguns negocios a 9 7/8, com entrega para 1ª mala.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Usinas, por 15 kilos	$ a $
Crystalisado, idem idem	$ a $
Branco, por 15 kilos	4$500 a 5$500
Somenos, por 15 kilos	3$800 a 4$000
Mascavado, por 15 kilos	3$000 a 4$000
Bruto, secco por 15 kilos	$ a $
Melado	2$000 a 2$200
Retames	1$700 a 1$800

Algodão

Foi negociado a 15$000 os 15 kilos.

Alcool

Por pipa de 480 litros 178$ nominal.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 105$ nominal.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos 1$030... réis nominal e refugo 686 o kilo.

Verdes 600 réis, nominal.

Carnaúba

Cota-se de 26$ a 36$000 por 15 kilos.

Mel

Por 100$000 nominal.

Importação

Portos do sul, vapor nacional «Itabira,» entrado em 27 do passado e consignado a Guedes Pereira manifestou:

Aço 1 caixa á ordem.
Barris 686 a diversos.
Cordão 1 caixa a A. Gomes & C.
Calçados 1 caixa a Joaquim Pinheiro & C.
Café 30 saccos a Maia e Silva & C.
Charutos 1 caixa a Moreira & C.
Chapéos 1 caixa á ordem.
Elixir 6 caixas a M. de Oliveira & C.
Fio 50 saccos a M. Fernandes & C., 50 á viuva Soares Leite, 50 a Gomes de Mattos Irmãos.
Fumo 135 volumes a Moreira & C., 144 a Azevedo & C., 5 a Almeida Machado & C.
Ladrilhos 195 engradados á Companhia do Lazareto de Pernambuco.
Mercadorias 1 caixa á ordem, 1 a J. Pater & C., 1 a H. Forster & C.
Perfumarias 1 caixa a T. Just.
Papel 1 caixa a Amorim Fernandes & C.
Tecidos 5 volumes a A. Maia & C., 70 a Machado & Pereira, 10 a Rodrigues Lima & C., 1 a Bernet & C., 3 a Affonso Maia & C., 35 a Gonçalves Cunha & C., 2 a A. Santos & C., 2 a A. Vieira & C., 26 a N. Maia & C., 2 a Olinto Jardim & C.
Vinho 35 pipas e 110 barris a Amorim Fernandes & C., 3 a M. Defrance.
Xarque 818 fardos a M. S. Maia.

Pelotas, patacho portuguez «Joven Irene», entrado em 28 do passado e consignado a M. S. Maia.
Graxa em bexiga 300 arrobas.
Xarque 10.180 arrobas aos consignatarios.

Pelotas, patacho hollandez «Magaretha», entrado no dia 29 do passado e consignado a Rosa Carvalho & Rino.
Farelo 400 saccos.
Xarque 12.500 arrobas aos consignatarios.

Hamburgo e escala, vapor allemão «Itaparica», entrado no dia 28 do passado e consignado a Borstelmann & C.

Carga de Hamburgo

Arame 16 caixas á ordem, 19 a Brandão & C.
Amostras 13 volumes a diversos.
Agua mineral 10 caixas a Guimarães Braga & C., 2 a Faria Sobrinho & C.
Barras de ferro 252 e 80 feixes a Miranda & Souza.
Chá 5 volumes a Ferreira Rodrigues & C.
Cevada 8 barricas a M. Bastos & C.
Carruagens 12 volumes a Boxwell William & C.
Chapéos 3 caixas a A. Castro e Silva, 2 a Samarcos & C., 6 a Raphael Dias & C., 1 a M. Licio Marques, 5 a M. S. Carvalho, 1 a R. M. & Azevedo, 1 a A. Diniz.
Calçados 2 caixas a C. Campos & C., 1 a Braga & Castro.
Candieiros 2 caixas a A. Ganches & C., 5 á ordem.
Cerveja 1 caixa á ordem, 75 a Amorim Fernandes & C.
Colla 3 caixas a Guimarães Braga & C.
Drogas 3 volumes a Madeira & C., 17 a A. Maia e Silva, 7 a Guimarães Braga & C., 2 á ordem, 2 a Faria Sobrinho & C.
Frascos 4 grades a Guimarães Braga & C., 200 á ordem, 2 a Coelho Pinto & C.
Ferragens 2 volumes a Leite Bastos & C., 22 a J. R. da Fonseca, 1 a A. de Carvalho & C., 1 a Parente Vianna & C., 5 a Vianna Castro & C., 3 a Leite Costa & C., 10 a Manoel Collaço & C., 54 a Antonio Pinto da Silva & C., 11 a F. Lauria & C., 1 á ordem.
Farinha 3 barricas a Zulmira de Mello Biset.
Genebra 10 caixas a A. Soares & C.
Gesso 5 barricas a G. Spieler.
Joias 1 caixa a J. Krause & C.
Louça 1 caixa á ordem.
Lã 2 caixas a Manoel Collaço & C.
Madeira 1 caixa a G. Spieler, 3 á ordem.
Moveis 1 caixa a Medeiros Irmãos & C., 3 a A. H. da Silva, 1 a F. Beiró, 6 a J. R. da Costa.
Machinas 1 caixa a Azevedo & C., 2 á ordem, 2 á Pernambuco Powder Factory.
Ditas de costura 6 volumes a Manoel Collaço & C., 12 a Manoel M. Botelho.
Mercadorias 4 volumes á Pernambuco Powder Factory, 4 a Gomes de Mattos Irmãos, 1 a V. Neeser, 18 á ordem, 1 a F. F. Leal & C., 1 a Préalle & C., 1 a L. Bezerra, 2 a A. Campos & Irmãos, 1 a Rodolpho Antunes & C., 6 a Albelro Irmãos 1 a G. Spieler, 1 a P. Hillebrand, 4 a L. Préalle, 1 a Guarino de S. Peixe, 2 a C. Campos & C., 2 a F. Irmãos, 4 a A. R. da C. Oliveira, 2 a M. Leyme & C., 1 a Antonio Pinto da Silva & C. 1 a D. J. A. Guimarães, 1 a T. Just, 5 a Manoel Collaço & C., 3 a I. N. da Fonseca, 2 a B. Lima & C., 1 a C. Fernandes & C., 1 a Silva Reis & C., 1 á Secretaria da Industria do Estado, 1 á Companhia Manufactora de Phosphoros, 2 a F. Lauria & C., 1 a A. L. Guimarães, 2 a J. Meier, 2 a M. J. Ribeiro, 2 a Braga & Castro, 2 a A. P. de Azevedo.
Manteiga 26 caixas a Amorim Fernandes & C.
Porcellana 1 caixa a Gomes de Mattos Irmãos.
Papel 5 fardos a C. Campos & C., 3 a Braga & Castro, 10 a J. E. Porcell, 50 á Companhia Manufactora de Phosphoros, 6 e 1 caixa á ordem, 2 a M. Isabella & C., 1 a M. Leyme & C., 2 a Francisco P. Beaulitreau, 2 a I. N. da Fonseca, 1 a Hugo & C.
Papel de impressão 24 fardos a J. C. de Albuquerque Mello.
Pinceis 1 caixa a I. N. da Fonseca, 1 a Faria Sobrinho & C.
Perfumarias 1 caixa á ordem.
Pregos 154 caixas a C. de Souza & C.
Pianos 2 caixas a D. Fernandes & C, 2 a Préalle & C.
Papelão 4 fardos a Augusto Fernandes & C., a Manoel L. Marques, 8 a M. da Silva Carvalho.
Queijos 18 caixas a M. J. Carlos Cardoso, 30 a Joaquim F. de Carvalho & C., 40 a Affonso Taborda.
Sardinhas 20 caixas a Antonio Soares & C.
Tintas 8 caixas a Antonio Pinto da Silva & C., 3 á ordem, 1 e 14 barricas a Guimarães Braga & C.
Tapetes 1 caixa a Julia Doederlein.
Tecidos 1 volume a A. Maia & C., 2 a A. Campos & Irmãos, 1 a G. Porto & C., 1 a V. Matheus, 3 a A. da Britto & C., 2 a A. Amorim & C., 1 a J. F. da Silva Pinto, 1 a A. Santos & C., 1 a Silva Antunes & C., 7 á ordem, 1 a Manoel da Cunha Lobo, 1 a Joaquim Gonçalves & C., 1 a Joaquim Carneiro & C., 9 a L. Maia & C., 2 a A. Martins & C., 5 a B. Lima & C., 1 a F. de Azevedo & C., 2 a Muller & C., 2 a N. Fonseca & C., 1 a R. de Souza Irmãos, 3 a Bernet & C., 18 a Meili Diethelm & C., 3 a Machado & Pereira.
Vidros 20 caixas a F. F. Leal & C., 1 a A. O. Coimbra & C., 1 a G. Spieler, 2 a Gomes de Mattos Irmãos, 4 á ordem, 5 a L. Préalle, 1 a Guimarães Braga & C., 1 a Faria Sobrinho & C.

Carga de Lisboa

Vinho 2 barris a F. & Mendonça.

Portos do norte, vapor nacional OLINDA, entrado em 28 do passado e consignado a Pereira Carneiro & C.
Tapioca 20 paneiros a Pereira de Farias & C.
Tecidos 1 volume a A. Pessoa & C., 5 a J. F. da Silva Pinto & C., 20 a Rodrigues Lima & C., 3 a R. de Carvalho & C., 2 a A. Lopes & C., 5 a Pereira Magalhães, 10 a Olinto Jardim & C., 2 a A. Maia & C., 5 a Guerra Fernandes & C., 10 a Dias Loureiro & C., 8 a Gabino.

Exportação

Recife, 3 de Julho de 1896

Para o exterior

— No vapor inglez «Edictor», para Liverpool, carregou:
Borstelman & C., 35,000 kilos de ossos de boi.

— No vapor belga «Gallileo», para New-York, carregou:
C. von Landy, 5,700 pelles de cabra e 1,441 ditas de carneiro.

Para o interior

— No vapor nacional «Itabira», para o Rio Grande do Sul, carregaram:
J. Baltar & C., 20 pipas com 9,475 litros de aguardente.
P. Alves & C., 1,000 saccos com 60,000 kilos de assucar branco.

Para Santos, carregou:
P. de Oliveira Maia, 25 pipas com 13.300 litros de alcool.

Para o Rio de Janeiro, carregou:
A. C. da Silva, 49,000 cocos, fructa.

— No vapor francez «Santa Fé», para Santos, carregaram:
J. T. Carreiro, 10 pipas com 4,850 litros de alcool.
P. Pinto & C., 100 barris com 8,700 litros de aguardente.

Para Victoria, carregaram:
J. T. Carreiro, 250 barris com 19,750 litros de aguardente.
Pinto Ferreira & C., 300 barris com 13,200 litros de aguardente.

— No vapor nacional «Norte Sul», para Santos, carregaram:
Manoel F. Leite & C., 500 saccos com 30,000 kilos de assucar branco e 500 ditos com 30,000 ditos de assucar mascavado.

Para o Rio de Janeiro, carregou:
F. de Moraes, 9 pipas com 4,950 litros de alcool e 6 ditas com 3,300 ditos de aguardente.

— No vapor nacional «Jaboatão», para Manáos, carregaram:
A. Irmãos & C., 20 barris com 1,760 litros de aguardente, 2 barricas com 120 kilos de assucar refinado e 118 volumes com 6,993 kilos de assucar branco.
C. Pinto & C., 50 barricas com 4,250 kilos de assucar refinado.
J. T. Carreiro, 50 saccos com 3,000 kilos de assucar branco e 25 ditos com 1,500 ditos de assucar mascavado.
Burle & C., 10 barricas com 1,212 kilos de assucar branco.

Para o Ceará, carregaram:
C. Pinto & C., 10 caixas com 120 litros de cognac e 12 barris com 450 ditos de vinho.
J. T. Carreiro, 30 barricas com 1,700 kilos de assucar refinado.

Para Camocim, carregaram:
A. Fernandes & C., 2 barricas com 180 kilos de assucar refinado e 2 ditas com 210 ditos de assucar branco.
Francisco de Azevedo, 20 barricas com 1,250 kilos de assucar refinado e 20 ditas com 1.684 ditos de assucar branco.

— No hiate «Bom Jesus», para Natal, carregou:
M. A. de Almeida, 5 barricas com 300 kilos de assucar branco.

— No hiate «Deus te Guie», para Mossoró, carregaram:
A. Fernandes & C., 4 barricas com 250 kilos de assucar branco.

Para o Aracaty, carregaram:
A. Fernandes & C., 6 barricas com 270 kilos de assucar refinado.

— Na barcaça «C. Parahibano», para Parahiba, carregaram:
C. Pinto & C., 2 barris com 90 litros de vinagre.

Rendimentos publicos

ALFANDEGA

Mez de Julho de 1896

Renda geral:		
Do dia 1 á 2	129:102$563	
Idem de 3	51:765$425	
		180 867$988
Renda do Estado:		
Do dia 1 á 2	16:281$373	
Idem de 3	11:863$590	
		28:144$963
Total		209:012$951

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 3 de Julho de 1896.

O chefe da secção
L. F. Codeceira.
O thesoureiro
Luiz Manoel R. Valença.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Renda de 1 á 2	25:145$681
Idem de 3	9:642$933
Total	34:788$614

Movimento do porto

Navios entrados no dia 3

Bordeaux e escala—12 dias, vapor francez «La Plata,» de 2814 toneladas, commandante E. Lartigue, equipagem 151, carga varios generos; a H. Burle K C.

Havre e escala—Vapor francez «Santa-Fé,» de 1694 toneladas, commandante J. Daniel, equipagem 38, carga varios generos; a Felix Bandeira.

Montevidéo e Bahia—18 dias, vapor nacional «Santelmo», de 918 toneladas, commandante David Thonkinson, equipagem 33, carga varios generos: a Pereira Carneiro & C.

Navio sahido no mesmo dia

Buenos-Ayres e escala—Vapor francez «La Plata,» commandante E. Lartigue; carga varios generos.

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 2 de Junho foi o seguinte:

Entraram:

48 bois pesando 8,994 kilos	
45 kilos de peixe a 30 rs.	1$350
5 compart. com mariscos a 150 rs.	$750
5 ditos com camarões a 150 rs	$750
36 columnas a 900 rs.	32$400
4 cargas com gallinhas a 750 rs.	3$000
9 cassuaes com gallinhas a 750 rs.	4$050
13 cargas com milho verde a 450 rs.	5$850
2 carga com amendoim a 450	$900
2 cargas com batatas a 450 rs.	$900
4 cargas com bananas a 450 rs.	1$800
6 carga com macacheiras a 450 rs.	2$700
1 cargas com cebolinho a 450 rs.	$450
7 cargas com gerimus a 450 rs.	3$150
14 cargas com verduras a 450 rs.	6$300
2 carga com canna a 450 rs.	$900
7 cargas com laranjas a 450 rs.	3$150
2 cargas com inhame a 450	$900
2 cargas com louças a 450 rs.	$900
1 cargas com melancia a 450 rs.	$450
1 cargas com melão a 450 rs.	$450
3 cargas com diversas a 450 rs.	1$350
60 cargas com farinha a 300 rs.	18$000
10 cargas com milho secco a 300 rs.	3$000
9 cargas com feijão a 300 rs.	2$700
9 Suinos a 1$ rs.	9$000
98 lugares a 300 rs.	29$400
12 comp. com suineiros a 1$500	18$000
8 comp. com suineiros a 1$500 rs.	8$400
8 comp. com fressuras a 900 rs.	7$200
69 comp. com fazendas a 2$ rs.	138$000
20 comp. com comidas a 1$050 rs.	21$000
49 comp. com verduras a 450 rs	22$050
118 comp. com farinha a 600 rs.	70$800
56 comp. com talhos a 3$000	168$000
	581$250
Rendimento do dia 1	571$950
	1.153$200

Preços do dia:

Carne verde de 200 a 1$200 rs. o kilo.
Suinos de 1$ a 1$200 idem.
Carneiro de 1$200 a 1$500 idem.
Farinha de 600 a 1$000 rs. a cuia.
Milho de 900 a 1$000 rs. a cuia.
Feijão de 1$200 a 2$200 a cuia.

Navios esperados

De Cardiff

Barca norueguense Auriga.
Barca norueguense Winona.
Barca norueguense Sala.
Barca norueguense Dacia.
Barca norueguense Holdem.
Barca norueguense Lloyd Clyde.
Barca norueguense Elly.

De Pelotas

Patacho allemão Einar.
Patacho nacional Horisonte.
Patacho allemão Tonna.
Patacho allemão Rudolp.
Palhabote nacional Arlindo.
Escuna norueguense Netto.

De Terra Nova

Lugar inglez Heidra.
Lugar inglez Emulator.
Lugar inglez Minnié.

Do Rio de Janeiro

Barca portugueza Maria Emilia.
Lugar portuguez Costa Lobo.

Do Rio Grande do Sul

Patacho hespanhol Admiral Tromp.

De Montevidéo

Escuna hespanhola Marcellina.

De Hamburgo

Lugar allemão Spind.

De New-York

Barca nacional Victoria.

Vapores a entrar

MEZ DE JULHO

«Planeta» do sul, a 4.
«Equateur» do sul, a 4.
«Alice» do sul, a 4.
«Hevelius» de New York, a 4.
«Magdalena» da Europa, a 4.
«Catania» de New-York, a 5.
«Nile» do sul, a 5.
«Grangense» do norte, a 6.
«S. Salvador» do sul, a 8.
«Brazil» do norte, a 10.
«Asiatic Prince» de New-York, a 10.
«Itapeau» do sul, a 11.
«Amazonas» da Europa, a 15.
«Alagoas» do sul, a 17.
«Oropesa» da Europa, a 18.
«Matapan» da Europa, a 18.
«Buenos-Ayres» do sul, a 19.
«Clyde» do sul, a 19.
«Danube» da Europa, a 23.
«Espirito Santo» do norte, a 23.
«Maranhão» do sul, a 24.
«Iberia» do sul, a 26.

Vapores a sahir

MEZ DE JULHO

Santos e esc. «Hevelius» a 4, as 2 horas.
Buenos-Ayres e esc. «Magdalena» a 4, as 12 h.
Pará e esc. «Planeta» a 4, as 5 horas.
Santos e esc. «Santa Fé» a 4, as 4 horas.
Southampton e esc. «Nile» a 5, as 12 horas.
Santos e esc. «Catania» a 9, as 4 horas.
Manáos e esc. «S. Salvador» a 9, as 4 horas.
Rio e esc. «Brazil» a 10, as 5 horas.
New-York e esc. «Grangense» a 10, as 3 horas.
Santos e esc. «Asiatic Prince» a 12, as 4 horas.
Manáos e esc. «Alagoas» a 18, as 5 horas.
Valparaizo e esc. «Oropesa» a 18, as 12 horas.
Valparaizo e esc. «Oropesa» a 18, as 12 h.
Southampton e esc. «Clyde» a 19, as 11 h.
Santos e esc. «Matapan» a 20, as 4 horas.
Plymouth e esc. «Iberia» a 20, as 4 horas.
Santos e esc. «Matapan» a 20, as 4 horas.
Buenos Ayres e esc. «Danube» a 23, as 12 h.
Manáos e esc. «Maranhão» a 25, as 5 horas.
Manaos e esc. «Maranhão» a 25, as 5 horas.
Plymouth e esc. «Iberia» a 26, as 12 horas.

Ancoradouro Interno

QUALIDAD.	NACIONALIDADES	NOMES DE EMBARCAÇÃO	PROCEDENCIA	CONSIGNATARIOS	CARGA
Vapor	Nacional	Jaboatão	Manáos e esc.	C. Pernambucana	Generos
»	»	Norte Sul	Rio e escala	Pereira Carneiro & C.	»
»	»	Una	Ceará e escala	C. Pernambucana	»
	»	S. Francisco	Ceará e escala	C. Pernambucana	»
»	»	Itabira	Rio e escala	I. G. Pereira	»
»	»	Santelmo	Rio e escala	Pereira Carneiro & C.	»
»	Frances.	Santa Fé	Havre e escala	Felix Bandeira	»
»	Inglez.	Editor	Liverpool	Blackburn & C.	»
»	»	Eddyston	Cardiff	Wilson Sons & C.	Carvão.
»	»	Gyller	Cardiff	C. de Beberibe.	»
»	Norueguense	Osmond	Cardiff	. . . . .	»
»	Noruegense	Terzo	Cardiff	Lopes & Irmãos	Carvoã
»	Hespanhola	Taya	Montevidéo	Pereira Carneiro & C.	Graxa
Escuna	Portugueza	Princ. Amelia	Pelotas	Nova Maia C.	Vasio
»	»	D. Maria	Porto	Amorim Fernandes & C.	Generos
Lúgar	Nacional	Axel	Macáo	Manoel J. Pessôa	Sal
»	Dinamarquez	Marocaibo	Hamburgo	Ramos & Geppert	»
»	Inglez	Peggy	Terra Nova	Meddes Lima & C.	»
Palhabote	Portuguez.	Tres amigos	Pelotas	Nova Maia & C.	Xarque.
Patacho	»	Marinho VI	Pelotas	M. S. Maia	»
»	Nacional	Jayme	Pelotas	Rosa Carvalho & Rino	»
»	Allemão	Falke	Pelotas	Nova Maia & C.	»
»	Nacional	Rival	Pelotas	Amorim Irmãos & C.	»
»	Italiano	Annettina	»	S. M. Maia	»
»	Dinamarquez	Jorgiane & Anné	Pelotas	Fonseca & Irmão & C	»
»	Hollandez	Margaretha	Pelotas	Rosa Carvalho & C.	»
»	Portuguez	Joven Irene	Pelotas	M. S. Maia	»
Fundeado no Lamarão					
»	Allemão	Leda	Por Elisabeth	E. S. Levy	»

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario procedeu a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Petição do professor publico municipal da cadeira da Torre, José Paulino da Silva Filho, solicitando a sua jubilação com todos os vencimentos, juntando documentos—A commissão especial.

Não havendo quem quizesse utilizar-se da palavra na hora do expediente passou-se á

ORDEM DO DIA

Foram lidos e approvados os seguintes pareceres:

Da Commissão de Obras Municipaes examinando a petição de diversos moradores de Santo Amaro das Salinas, pedindo a construcção de uma ponte nessa localidade, concluindo que devem ser attendidos.

Da Commissão de Policia examinando a petição do tachygrapho Frederico Ramos, concluindo que seja ella indeferida.

Da mesma commissão indeferindo a petição de diversos cidadãos estabelecidos na freguezia da Boa Vista, solicitando permissão para terem abertos os seus estabelecimentos nos domingos 21 e 28 do corrente.

Da Commissão de Orçamento indeferindo a petição do primeiro e segundo escrivães do crime, na qual pedem, como augmento, a quantia equivalente a que ora percebem para expediente os juizes districtaes.

Da mesma commissão indeferindo a petição dos juizes districtaes deste municipio, pedindo augmento de ordenado

Pronunciaram-se contra o parecer o concelheiro Fragoso e a favor o concelheiro Costa Ramos.

O Sr. presidente deixou a cadeira presidencial, sendo convidado para substituil-o o vice-presidente Gurgel do Amaral que a occupou.

O concelheiro Alves da Fonseca usou da palavra externando-se a favor do accressimo de 50$000 para o expediente dos juizes districtaes, mas em vista do resultado negativo da arrecadação dos impostos municipaes e para evitar desequilibrio entre a receita e a despeza, concluio apresentando uma emenda aos dous pareceres, mandando os peticionarios aguardarem opportunidade.

Submettido a votação o parecer da commissão especial, apresentado na sessão anterior e que concluia concedendo o augmento de 50$000 mensaes ao expediente que ora percebem os juizes districtaes, foi elle approvado, salva a emenda do concelheiro Alves da Fonseca, a qual pelo voto de qualidade do Sr. presidente Gurgel do Amaral tambem ficou approvada, considerando-se prejudicado o parecer da commissão de orçamento, contra o voto do concelheiro Costa Ramos.

Os concelheiros Fragoso, Joaquim de Abreu e Alexandre Selva pediram que constasse da acta a declaração de terem votado a favor do accressimo de 50$000 ao juizes districtaes.

Parecer da commissão especial julgando que o projecto apresentado pelo concelheiro Pedro Brazil, aposentando o sub-director da Contadoria Marianno Figueirôa Faria, está no caso de ser discutido. Foi approvado.

Entrou em 1.ª discussão e foi approvado o projecto sobre a restauração da cadeira da Bôa-Viagem.

Entraram em 2.ª discussão e foram approvados os seguintes projectos.

1.º Autorisando o Prefeito a conceder ao professor publico municipal Gaspar Antonio dos Reis 3 [tres] mezas de licença com os vencimentos.

2.º Autorisando o Prefeito a abrir o necessario credito para occorrer as despezas com a reorganisação da secretaria do Concelho.

O concelheiro Marcos apresentou uma emenda ao primeiro projecto, pedindo que fosse adiada a discussão, em vista das duvidas que lhe occorriam sobre o assumpto.

Sendo prejudicada a sua emenda, declarou que não tomava parte nesta votação.

Achando-se a hora adiantada, levantou-se a sessão, adiando-se sua continuação para o dia seguinte.

Joaquim Alves da Fonseca,
Presidente.
Francisco Carlos da Silva Fragoso,
1.º secretario.
Miguel de Abreu Macêdo.
2.º secretario

INDICAÇOES UTEIS

Medicos

DR. JOAQUIM LOUREIRO *medico e parteiro*, consultorio á rua do Cabugá n. 14, 1.º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia em Sant'Anna.

Dr. Sá Pereira, rua da Imperatriz n. 6, dá consultas medico-cirurgicas todos os dias das 8 á meio dia, menos nos domingos e dias santificados.

Occulistas

DR. BARRETTO SAMPAIO—*Oculista*—Ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas na rua do Barão da Victoria n. 51, 1.º andar excepto nos Domingos e dias santificados.

Residencia rua da Saudade n. 25.

Dr. *Pereira da Silva* com pratica nas clinicás de Whecker e Landolt, dá consulta de 1 ás 4 da tarde a rua do Imperador n.º 63 1.º andar. Rezide em Caminho Novo.

Telephone n.º 583.

O Dr. Pedro Pontual, —ex-chefe de clinica do professor Wecker, de volta de sua viagem a Europa, tem seu consultorio á rua Nova n. 18, 1. andar, e residencia em S. José do Manguinho n. 4. Consultas de 1 ás 4 horas da tarde. Chamados a qualquer hora.

Drogarias

Guimarães Braga C. Depositos de Drogas e productos chimicos, especialidades Pharmaceuticas, medicamenteis etc., etc. Rua do Marquez de Olinda n. 60.

A. P. Braga Guimarães Agencia de todas as especialidades pharmaceuticos, tintas, drogas, productos chimicas e outros medicamentos homeopaticos, rua Larga do Rosario n. 34.

PUBLICAÇÕES APEDIDO

Ao eleitorado do 3.º districto

Illm. Sr.

O partido republicano federal é chamado a pleitear no dia 10 de Julho a eleição de um deputado á camara federal por esse districto.

Consultando os mais serios interesses que devem dictar a escolha de um candidato que mereça essa honra, são tão recentes e vivas as recordações dos valiosissimos serviços que deve este Estado ao distincto pernambucano Dr. Alexandre José Barbosa Lima que outro não podia ser escolhido, em prova do reconhecimento que todos os bons pernambucanos lhe devem por aquelles inolvidaveis serviços e pelos mais altos titulos que o recommendam a gratidão do partido, o qual lhe prestou o mais decidido apoio no periodo em que elle governou este Estado.

O nome do Dr. Alexandre José Barbosa Lima tem uma significação perfeita dos requisitos que o fazem digno dessa distincção, ella traduz a confiança do partido que n'elle vê um dos mais illustres paladinos pela provada dedicação á causa politica que reune os nossos esforços, pela prosperidade e futuro de nossa terra como pela defesa das instituições republicanas.

Recommendando-o aos vossos suffragios, o partido republicano federal representado pelos abaixo assignados espera e sollcita de vossa lealdade politica o mais decidido apoio a essa candidatura.

Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva.*
Miguel José d'Almeida Peruambuco.
Francisco Cornelio da Fonseca Lima.
Dr. *Marcionillo Lins.*
Herculano Bandeira de Mello.
Arminio Coriolano Tavares dos Santos.
Dr. *Antonio Alves Pereira de Lyra.*
Luiz de Andrade.
José de Medeiros e Albuquerque.
José de Cupertino Coelho Cintra.
Francisco Teixeira de Sá.
José Marcelino da Rosa e Silva.
Julio de Mello Filho.
Eduardo Augusto de Oliveira.

O Juiz de Direito de Bom Conselho ao publico

Na «Provincia», mais uma vez o Sr. Severiano Peixoto procurou com suas acostumadas calumnias lançar-me na rede immunda de vicios e crimes em que S. S. se emballa. Não pretendia voltar mais a imprensa occupando-me com os artigos desse Sr., porque, com elles só não desce mais no conceito publico, porjá esta abaixo do pó.

Mas tenho tocado em factos por outros referidos, devo dar uma explicação ao publico, e com os documentos abaixo publicados, mostrar que o Sr. Severiano Peixoto é um vil calumniador e capaz de todas as infamias.

As suas accusações versaram sobre os tres factos seguintes:

1.º Ter eu escripto á meu amigo Lucio Lopes, pedindo lhe a entrega de dous animaes furtados pertencentes ao capitão José Lourenço, sendo ditos animaes entregues incontinente ao seu respectivo dono dando a entender que ditos animaes foram furtados por aquelle amigo. Entretanto o facto deu-se mas de modo muito differente, como se vê do documento numero 1 e o meu amigo Lucio Lopes é pobre, mas tem honra para emprestar a quem não tem e incapaz do procedimento que lhe attribue o Sr. Severiano.

2.º Ser eu juiz que livra réo por dinheiro, como livrei a Ré Romana! Ora, além de um juiz não poder livrar um réo, o facto que allega publicado por outro depois do Sr. Severiano, deu-se em tempo que eu não era juiz e de modo muito diverso, como se vê do documento n. 2.

3.º Ter eu protegido os assassinos de Pedro Alves, dando lugar a que seu irmão Milidio protestasse vingar-se.

Leia o publico o documento n. 3 e veja se o Sr. Severiano Peixoto é, ou não o calumniador cinico que infelicita o municipio de Garanhuns.

Pode este Sr., adulterar factos, forgicar intrigas, como quizer, os seus planos não produzirão effeito, como não produzio aquelle com o qual quiz por termo a preciosa existencia de seu proprio cunhado o tenente coronel Antonio Cesario da Silva Brazileiro Filho, mandando o assassinar pelo celebre grupo Galvão de quem era o Sr. Severiano ostensivo protector, quanto matavam e roubavam publicamente no Brejão, não levando a effeito tão sinistro plano por ter o referido coronel pedido garantia as autoridades acclamadas por aquelle grupo na celebre noute de 18 de Dezembro.

Semelhante facto me foi narrado pelo proprio tenente coronel Brazileiro; entretanto é o Sr. Severiano que falla na paz de sua terra, quando é elle um verdadeiro elemento de desordem.

Pode pois de hoje em diante com sua intelligencia orelhuda, maldizer de mim a seu contento, porque para si só tenho o desprezo.

Bom Conselho, 27 de Junho de 1896.

Luiz A. O. Jardim.

DOCUMENTO N. 1

Illm. Sr. Dr. Luiz A. Jardim.

Respondendo a carta supra declaro que pede a intervenção de V. S. no sentido de amigo, e mesmo, poder obter meus animaes por me ter constado que V. S. tinha amizade politica com o Sr. Lucio Lopes é, este ser autoridade policial em Campeste, lugar para onde tinham seguido os mesmos animaes.

Quanto ao Sr. Lucio Lopes tormo delle conceito favoravel. Quanto a V. S. não me consta ter protegido ladrões, sim perseguido alguns, e aqui tenho a dizer e pode V. S. fazer o uso que lhe convier.

Garanhuns, 24 de Junho de 1896.

José Lourenço da Silva Zuza.

Bom Conselho, 19 de Junho de 1896.

Tendo a «Provincia» declarado que o Sr. me pedira uma carta para Lucio Lopes, com o fim de haver dous cavallos de sua propriedade que foram furtados, deixando patente que eu e Lucio eramos consciente no furto, tanto que com meu escripto vieram incontinente os cavallos, peço-lhe que me responda o seguinte: Com que sentido pedio minha intervenção? Que conceito faz de Lucio Lopes? Se lhe consta que eu proteja ladrão ou se costumo perseguil-os.

Do amigo criado.

Luiz A. O. Jardim.

DOCUMENTO N. 2

Bom Conselho, 27 de Maio de 1896.

Ilm. Sr. Dr. Luiz Affonso de Oliveira Jardim.

Em resposta a carta de V. S. datada de hontem tenho a declarar que, tendo em minha companhia uma mulher de nome Romana a qual foi aqui processada por terem attribuido a ella e ao tenente Francelino o roubo de uns autos civeis pelo que foram processados, sendo livre o tenente Francelino, e encontrei embaraço em sub netter Romana a julgamento, porque aqui nao tinha juiz de direito, e tendo de ir d'aqui para Garanhuns uns criminosos se livrarem, não queriam que ella fosse por perseguição a mim.

Então falle com V. S. para ser advogado della, quando V. S era promotor de Garanhuns, V. S. disse-me que seria por um conto de réis pois era preciso pedir demissão de promotor, não pudendo eu tomar este compromisso fallei ao cunhado de V. S. para vir a esta villa afim de fallar ao promotor e juiz para que elles não se oppuzessem a ella ir ser julgada em Garanhuns, promettendo eu para essa viagem fazer as despezas da conducção, como fiz, portanto afirmo que nunca ajustei livrança della com V. S. e quem isto disser calumnia a V. S. em quem tenho encontrado somente justiça para por termos as perseguições politicas que contra mim movem certas autoridades.

De V. S. att. obr. cr.

Luiz Alves Feitosa.

DOCUMENTO N. 3

Amigo Serapião Mauricio da Costa.

Cabaceiras, 18 de Maio de 1896.

Tive noticia de que n'*A Provincia* disseram que o Dr. Jardim não tinha consentido se tirar o processo do Dr. Pimentel e dos trabalhadores que mataram meu irmão na matta do Diogo, assim como que eu tinha dito que me havia de vingar de Cesario ou outra pessoa.

E' falso tudo isto, pois sei que o Dr. Jardim tomou todo interesse em que se tirasse o processo e pedio ao delegado que prendesse os trabalhadores, o que elle fez, mais logo que elle foi para Correntes, soltaram os presos.

Nunca disse que me vingaria de ninguem não tomei parte na lucta apenas procurei acommodar, como hei de provar e senti assim como os outros irmãos que não tomaram parte no crime.

O Dr. Jardim tem sido um bom conselheiro para este povo e foi quem poude conseguir a paz por 3 annos.

Não tencionamos proceder mal, só esperamos justiça.

Peço a Vmc. que mande publicar esta ou mostre as autoridades para que não acreditem em tantas mentiras.

Sem mais disponha do seu amigo que muito o estima

Manoel Barretto de Amorim Milidio.

Ao publico especialmente ao commercio

Os abaixo assignados declaram que ficou extincta a firma Sattler & C., ficando o activo e passivo a cargo do Sr. C. V. Landy, retirando-se o socio Theodoro Satler, que não terá mais nenhuma interferencia, nos negocios sociaes da predita firma.

Recife, 1 de Julho de 1896.

C. V. Landy.
Theodoro Sattler.

Ao publico, ao commercio e a quem interessar possa

O abaixo assignado, unico responsavel pelo activo e passivo da extincta firma de J. I. Ribeiro & C. Successor, em liquidação desde 30 de Dezembro de 1894, communica aos devedores da dita firma que na rua da Intendencia n. 15 encontrarão pessoa encarregada da cobrança, convidando-os a satisfazer seus debitos no prazo de 30 dias.

Outrosim, pensa não dever nesta praça ou fóra della debito algum contrahido sob qualquer fórma, vencido ou á vencer, quer em nome da firma de J. I. Ribeiro & C. Successor, quer mesmo em seu nome individual: si, porém, alguem julgar-se prejudicado com esta declaração, pode no prazo de 30 dias apresentar suas contas ou titulos na rua da Intendencia n. 1, ou Marquez de Olinda n. 60, que serão immediatamente pagas.

Recife, 20 de Junho de 1896.

Basilio Lopes Pereira.

Advogado

O bacharel Antonio Tolentino Rodriques Campos, procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, pode ser procurado em seu escriptorio á rua de 15 de Novembro n. 75, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Clinica medico-cirurgica

Dr. Arthur Cavalcante participa a seus clientes e amigos que tem seu consultorio á rua do Barão da Victoria n. 46, 1.º andar, onde dá consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

Residencia, rua da Conceição n. 40.

TELEPHONE—430

O Vinho Quina-Laroche (honrado com uma recompensa de 16,600 fr., e de 7 medalhas de ouro pelo governo francez) é o medicamento por excellencia para combater as affecções de estomago, as enfermidades de fraqueza ou esgotamento, o mepobrecimento do sangue, as febres em geral; é muito estimulante e digestivo.

Ao commercio

Carlos v. Landy declara que mudou o seu armazem de pelles e couros para o Cáes do Ramos n. 44.

O Rauliveira

E' o peitoral mais efficaz, mais barato e de gosto mais agradabilissimo: na Drogaria Braga e em todas as pharmacias.

Clinica Medica

DO

DR. ALBERTO DE MENDONÇA

Consultorio: Rua da Imperatriz n. 8, 1 andar.

Cosnltas: de 1 ás 3 da tarde.

Dr. Freitas Guimarães

Avisa a seus clientes e amigos, que mudou o seu consultorio para a rua Duque de Caxias n. 55, junto a Pharmacia Americana, onde continúa á dar consultas das 11 á 1 hora da tarde, e reside no Entroncamento n. 1,

Telephone n. 292.

CONSTIPAÇÕES Peitoral Catharinense
DE RAULIVEIRA
DROGARIA BRGA

Dr. Francisco Leopoldino

Especialidades: Febres, molestias de crianças, syphiliticas e da pelle.

Consultas de 1 ás 3 horas da tarde á rua do Marquez de Olinda n. 33, 1.º andar.

Residencia—pateo da Santa Cruz n. 72.

Telephone n. 214.

Chamados por escripto.

Dr. Carneiro Leão

Medico, parteiro e operador.

Residencia. Rua Formosa n. 9, A Consultorio á rua Duque de Caxias, n. 71, 1.º andar.

Consultas de 11 ás 2 horas da tarde.

Especialidade: Febres. partos e molestias de crianças.

Telephone n. 325.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças com longa pratica nos hospitaes de Pariz e de Vienna d'Austria, dá consultas das 2 as 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.º andar e reside na rua de Henrique Dias n. 2.

Telephones ns. 199 no consultorio e 467 na residencia.

o que não fará com qualquer outro de nossa classe que tenha a infelicidade de se constituir seu devedor ?!

Santo Deus !!!

Alguns mercieiros.

Bronchite Asthmatica

DR. COELHO LEITE, Clinica da justa nomeada na cidade do Recife, attesta «que o

Xarope de Lobelia Inflata

DO

PHARMACTICO

ILDEFONSO DE AZEVEDO

E' excellente no tratamento da BRONCHITE ASTHMATICO.

Deposito:

Rua Barão da Victoria 37, 1.º andar

Pharmacia Conceição

Pharmacia Alfredo Ferreira e em todas as boas pharmacias.

Pernambuco

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA

de

Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal é preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre,

A applicação de Este Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891 mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefações que com a continuação do elixir desaparecem sem todavia apresentar receios de perigo

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e «Gazeta da Tarde» provam que dizemos.

Nos casos de febre amarella o efeito e admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos que nesta cidade do Recife e no do Rio de Janeiro por receio causa a febre amarella mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo—nestes ultimos periodos é então necesario a applicação em alta dose, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir já conhecido do publico é de um grande numero de dignos medicos é apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que os ataques de febre erysipellosa ou erysipella como vulgamente se diz é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de parto como febre é de um resultado muito certo e seguro em a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em doses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento da composição innocente para o organismo mais fragil que seja.

Modo de usar

A's crianças até um anno 10 gotas de em horas em uma colher das de sopa cheia d'agua fria

De um a tres annos 15 gottas.

De 3 annos em diante 40 gottas etc.

Estas doses devem sempre ser applicadas em agua

Deposito

Companhia de Drogas e Productos Chimicos Recife, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n 35.

Pharmacia Oriental, rua Estreita do Rosario n. 3

Pharmacia Alfredo Ferreira. rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Ribeiro, á praça Maciel Pinheiro 22.

Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio de Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação será encontrado o autor na rua Estreita do Rosario n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e conta gotas. N'um lado teem gravado— Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior, sendo falsos os que não forem assignados

16 annos de tosse

Escarros de sangue, golfadas de sangue pela boca soffreu o Sr. Carlos Eugenio Hugueni, curou-se com o alcatrão e jatahy—Prado.

EU ERA ASSIM

42 ANNOS DE SOFFRIMENTOS!

Sr. Honorio do Prado. — Sem ter o prazer de conhecel-o, dirijo-lhe estas linhas, sómente levado pelo espirito de justiça e no intuito de prestar um beneficio aos que soffrem.

Trata-se de mais uma cura maravilhosa e notabilissima feita pelo vosso xarope de alcatrão de jatahy.

E' o caso que minha mulher, ha 42 annos, dias depois do seu primeiro parto, tendo apanhado uma grande carga de chuva foi affectada de horriveis accessos de uma tosse furiosissima, dura, secca, spasmodica e muito accelerada que a deixava com o semblante transfigurado, ao ponto de assustar aos proprios medicos, terminando sempre por vomitos de sangue.

Conforme lhe predisse o medico, esse terrivel incommodo ficou-lhe por achaque, aggravando-se mais durante alguns dias do mez, ou de dois em dois mezes os terriveis accessos de tosse, de um modo impossivel de descrever-se, pondo em sobresalto e afflicção a todos os que a rodeavam.

Tratada por muitos e distinctos medicos fazendo uso constante de quantos especificos se annunciavam, nenhum alivio absolutamente obteve.

Já começavamos a desanimar, temendo que tão atroz soffrimento vir a abreviar o termo de sua existencia, quando poderia gozar, como felizmente está gozando, de uma velhice feliz e sã.

Em Agosto do anno passado, sobrevindo-lhe um accesso, como os demais, fortissimo, porém mais persistente, pois durou quarenta e tantos dias, sendo a duração normal de 5 ou 6 dias, em bôa hora um amigo nos indicou com insistencia o uso do alcatrão e jatahy.

No mesmo dia mandei vir alguns vidros e o resultado não podia ser mais feliz! Foi simplesmente e meravilhoso Do 2.º vidro em diante as melhoras accentuaram-se visivelmente, e no fim do 7.º vidro ficou completa e perfeitamente curada.

Propositalmente esperei por espaço de um anno para verificar a effectividade da sua completa cura e conscienciosamente poder dirigir-lhe astas linhas que traduzem toda a nossa gratidão.

attencioso admirador

Joaquim Vaz d'A. Amaral.

Rua dos Gusmões n. 73, S. Paulo.

Documento sellado com firma reconhecida pelo tabellião João Pedro de Jezus Junior.

Companhia Anonyma Agricola Iguarassu'

São convocados os senhores subscriptores da Companhia Anonyma Agricola Iguarassù para, em assembléa geral, preencherem o disposto no artigo 73 § 1.º do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891.

A reunião effectuar-se-ha á 1 hora da tarde de 6 do corrente no predio n. 2 A, á rua do Visconde de Itaparica.

Recife, 1 de Julho de 1896.

Gabriel Ildefonso das Neves Cardozo.
Francisco Correia de Mesquita Cardozo.
Francisco Antonio Correia Cardozo.

O Dr. Teixeira de Carvalho

Medico Operador e Parteiro

De regresso a esta Capital está á disposição de seus clientes —28 Pateo do Carmo 28.

Especialidades. — Tratamento de febres, syphilis. beriberi, molestias do figado e do estomago.

Consultas.—Gratis das 9 ás 10 horas da manhã, das 11 ás 2 da tarde—pagas na occasião.

Attende a chamados a qualquer hora do dia ou da noute, para fòra ou dentro da cidade—pagos immediatamente.

Pateo do Carmo n. 28.

Um sacerdote parisiense, habitando no Passy, um dos pontos mais saudaveis e pittorescos de Paris, e que acha-se situado nas circumvisianças de Muette e do Bosque de Boulogne, communica aos pais de familia que aceita discipulos, encarregando-se da completa instrucção e educação destes, mediante a mensalidade de 400 francos.

Os pretendentes podem dirigir suas cartas com o seguinte endereço:—29 Rue Vineuse á Passy—Paris.

Francisco Pedro da Cunha

Presbytero Secular, Cavalheiro da Ordem Christo e Vigario Collado da parrochia e cidade de São José desta provincia de Santa Catharina, etc.

Attesto que tenho usado por vezes o Peitoral Catharinense de Rauliveira XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLU' E GUACO, preparação dos Illms. Srs. pharmaceuticos Raulino Horn & Oliveira, achei que esse xarope é de benefico e prompto effeito nas effecções dos orgãos respiratorios o que affirmo in verbo sacerdotis.

Cidade de S. José, 8 de Julho de 1888.—Padre Francisco Pedro da Cunha.

Mais de 50 mil pessoas residentes em diversos Estados do Brazil attestam a efficacia desse grande medicamento.

Deposito
NA
Drogaria Braga

DR. NUNES COIMBRA.—*Clinica Medico Cirurgica.* Consultorio, á rua Marquez de Olinda n. 64, 1.º andar, onde dá consultas das 12 ás 2 horas da tarde. Especialidades: Febres, partos, molestias de senhoras e crianças, Chamados a qualquer hora na sua residencia, na rua da Soledade n. 84, esquina da rua do Atalho ou no consultorio.

Telephone n. 387.

RAULIVEIRA

Todos os medicos receitão o *Peitoral Catharinense* como o unico medicamento contra Tosses e Bronchites

DROGARIA BRAGA

Gabinete Medico-Cirurgico

O Dr. Alcebiades Velloso, mudou seu Consultorio para a Rua Estreita do Rosario n. 17, 1.. andar. onde poderá ser procurado de 1 ás 3 da tarde, para os misteres de sua profissão.

Continúa a residir na Rua do Capitão Lima n. 1, Santo Amaro.

Dr. Amaro Wanderley

Completamente restabelecido da molestia de que foi accommettido, participa aos seus amigos e clientes que continúa á dar consultas na rua do Bom Jesus, n. 24, 1.º andar (Consultorio do Dr. Carneiro da Cunha) de 12 ás 3 horas da tarde e a residir em Afogados (Rua Direita n. 45) onde recebe chamados.

Dr. Alfredo Gaspar

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 18, 1º andar.

Consultas de 8 ás 10 da manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora.

Telephone n. 226.

Dr. A Hygino de Miranda

Medico pela Faculdade de Pariz, antigo externo dos Hospitaes, laureado com uma medalha de bronze da Assistencia publica.

Consultorio rua do Barão da Victoria n. 19, 1.º andar. Residencia no Cajueiro.

Consultas de 1 ás 3.

Especialidades: partos, molestias das senhoras e dos orgãos genitourinarios,

Chamados por escripto.

Mudança de residencia

O Dr. Barros Carneiro avisa aos seus amigos e clientes, ter mudado provisoriamente a sua residencia para a rua de Gervasio Pires n. 30.

DR. ERNESTO PAELCHEN

MEDICO ALLEMÃO

Consultorio rua 1.º de Março n. 7 ás 2—3 horas.

Residencia—Caes de Capibaribe 40 B.

Dr. Pedro Nolasco

Consultas de 10 ás 12 á rua Nova na 14. Chamados á rua Bom Jesus n. 1, 1.º andar.

Clinica medico-cirurgica

DE

DR. DOMINGUES DA SILVA

Rua Barão da Victoria n. 37 (sala posterior) onde dará diariamente consultas, das 11 da manhã as duas horas da tarde.

Dr. Constancio Pontual

Avisa a seus clientes e amigos que dá consultas todos os dias uteis de 1 ás 3 horas da tarde, em sua consultorio á rua 15 de Novembro (antiga do Imperador) n. 79, 1.º andar, lado do mar.

Telephone do Consultorio n. 409.

Residencia:

Parnameirim defronte da Estação.

Telephone da Residencia n. 27

EU ERA ASSIM

E cheguei a ficar quasi assim !!

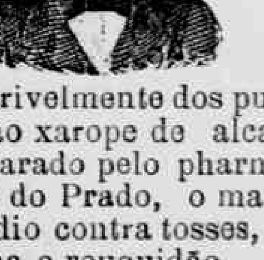

Soffria horrivelmente dos pulmões mas graças ao xarope de alcatrão e jatahy, preparado pelo pharmaceutico Honorio do Prado, o mais poderoso remedio contra tosses, bronchites, asthma e rouquidão

consegui ficar assim !!

Completamente curado e bonito

Fabricado na pharmacia e drogaria HONORIO DO PRADO, 115 rua do Lavradio.

Deposito—Drogaria Pacheco & C. Andradas 59.

Vidro 1$500.

Deposito Geral — Pharmacia dos Pobres. do Sr. J. A. Maia e Silva.

2

O bem conhecido medico e pharmaceutico, o Dr. Carlos Feldhagen attesta tambem com toda a franqueza os meritos de Emulsão de Scott, e diz:

« Attesto que tenho empregado e sempre com grandes resultados, no tratamento da escrofulose e do rachitismo, o composto de Oleo de Figado de Bacalhau com hypophosphites de cal e soda denominado «Emulsão de Scott».

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 90.

INFLUENZA

A bronchite que sobrevem a *influenza*, as *Corysas* (difluxos) acompanhadas de reacção febril, *broncho-pneumonia, catharro pulmonar* com febre aggravada, *tuberculose* em segundo periodo com catharros sanguinolentos, *asthma, larangite, molestias da garganta, insomnies* e *tosses suffocantes* cedem immediamente ao uso do

Xarope de Lobelia Inflata

Ether bromado

DE

ILDEFONSO DE AZEVEDO

Pharmaceutico

Formula de alto valor therapeutic'o approvada pela illustre inspectoria de Hygiene do Estado, com o parecer do insigne clinico Dr. Martins Costa.

Os grandes resultados obtidos pelo *Xarope do Lobelia Inflata*, no tratamento da *Influenza* podem ser attestados por centenas de pessoas da maior excepção, residentes n'esta cidade.

Pernambuco

EDITAES

Secretaria da Industria

3.ª Directoria

Por esta repartição declara-se a quem interessar possa, que no dia 13 do carrante, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas devidamente selladas, em carta fechada, para o arrendamento da casa existente na barreira da ponte de São João, no municipio de S Lourenço, ficando o proponente preferido obrigado a executar os reparos de que carece e conserval-a em bom estado; mencionando-se em as propostas o praço pelo qual se propõem arrendal-a, o tempo e o modo de effectuar os pagamentos respectivos.

A esta directoria fica livre o direito de regeitar as propostas cujos offerecimentos não forem razoaveis e exigir, caso julgue conveniente, fiança de pessoas idonea para assignatura do termo de arrendamento.

Recife, 3 de Julho de 1896.

O director,
M. Brunet.

O Dr. Francisco Altino Correia de Araujo Juiz de Direito do Commercio do municipio do Recife e Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 6 do corrente, ao meio dia, na sala das audiencias terá lugar a reunião de credores da firma Lima & Moraes, para, em vista dos relatorios ou pareceres dos respectivos syndicos, resolverem sobre a a cessão de bens que lhes querem fazer os ditos negociantes. Convoco, pois, para tal fim, os mesmos credores.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, e outros de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dous dias do mez de Julho de 1896.

Pagos nos autos os emolumentos da assignatura.

Eu, Gustavo Alberto de Brito, escrivão do commercio escrevi.

Francisco Altino Correia de Araujo.

Arsenal de Marinha

EDITAL

Inscripção para concurso

De ordem do cidadão capitão-tenente, João Pereira Leite, inspector interino deste Arsenal, faço publico que acha-se aberta nesta repartição, durante o improrogavel praso de 30 dias á contar da data deste edital, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de escrevente da directoria de machinas deste Arsenal, da accordo com o disposto nos artigos 314 e 315 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de Setembro de 1890, que são os seguintes:

Artigo 314. Os escreventes das officinas só poderão ser nomeados por concurso em que provem:

§ 1.º Boa lettra e conhecimento de grammatica nacional.

§ 2.º Conhecimento de arithmetica até proporções.

Artigo 315 Além das materias acima exigidas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1.º Ser cidadão brazileiro.

2.º Ter bom procedimento.

3.º Ter mais de 20 e menos de 40 annos.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, 2 de Julho de 1896.

O secretario interino,

Bacharel *João Affonso de Souza Paraizo.*

Secretaria da Industria — 1 directoria, em 22 de Junho de 1896

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. governador do Estado faço publico que os proprietarios de usinas subvencionadas pelo governo do Estado, e constantes da relação abaixo transcripta, são intimados novamente a dentro do praso de quinze (15) dias, a contar desta data, entrar para o Thesouro com a quantia de tresentos mil réis (300$000,) correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, para pagamento dos honorarios dos engenheiros fiscaes encarregados da inspecção das usinas, conforme o disposto nos artigos 22 e 23 do regulamento de 5 de Agosto de 1895 e clausulas dos respectivos contractos.

Os mesmos concessionarios são convidados a recolher tambem ao Thesouro como caução, a quantia de 2:000$000, que de accordo com o artigo 25, do citado regulamento, se destina ao pagamento das multas impostas por infracções das clausulas dos contractos.

O director geral,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Relação das usinas a que se refere o edital supra

Cabeça de Negro.
Frecheiras.
Rais de Dentro.
Nova Conceição.
Salgado.
Nossa Senhora de Lourdes.
Catende.
Pirangy-Assú.
Cachoeira-Lisa.
Coelho.
Phenix.
Progresso Colonial.
Espirito Santo.
Barão de Morenos.
Páo Sangue.
Muribeca.
Santa Cruz.
S. José.
Trapiche.
Carassú.
Bamburral.
Bandeira.
Cabo.
Caxangá.
Pery-Perye
13 de Maio.
Massauassú.
Bom-Fim.
Conceição.
Maria das Mercês.

DECLARAÇÕES

U. T. P.

UNIÃO TYPOGRAPHICA PERNAMBUCANA

SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. associados para assistirem a sessão de assembléa geral extraordinaria que terá lugar na séde social á rua Marcilio Dias n. 32, 1º andar, ás horas do costume, de domingo 5 do corrente.

Essa sessão tem por fim inteirar a casa o effeito produzido pela Imprensa desta capital á sua Carta-Circular e discutir-se os meios de acção para complemento do assumpto.

E' mister o comparecimento de todos os associados, visto como o fim urge deliberação immediata.

Nessa mesma sessão será lido o balancete do Sr. Thesoureiro.

Secretaria da União Typographica, em 2 Junho de 1896.

O 1.º Secretario,
Egydio Cunha.

THEATRO

SANTA IZABEL

COMPANHIA LYRICA
SANSONE

HOJE, SABBADO, 4

Recita extraordinaria

Uma unica vez a desejada opera

BAILE DE MASCARAS

A's 8 1/4.

Os Srs. assignantes terão preferencia aos seus logares até meio dia.

Trens e bonds, os do costume.

Companhia De Tilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

Do dia 10 do corrente mez em diante, de 11 horas á 1 da tarde, paga se no escriptorio desta Companhia, juros de suas debentures e acções preferenciaes.

Recife, 3 de Julho de 1896.

Bento Magalhães,
Gerente.

Hospital Portuguez de Beneficencia

Assembléa geral ordinaria

De ordem do Sr. vice-provedor em exercicio, convido os Srs. socios desta instituição a comparecerem á séde social, domingo, 5 do corrente, ao meio dia, para cumprir-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 17 dos Estatutos.

Recife, 1 de Julho de 1896.

Antonio José Martins,
1º secretario.

Seguro Contra Fogo

Royal Insurance Gompany de Liverpool

CAPITAL £ 2,000,000 0s, 0d.

Fundos accumulados £ 8,274'973,19s.0d.

AGENTE

POLHMANN & C.

Apolices do Estado

Tendo desapparecido tres apolices da divida do Estado de ns. 3,297 do valor de cem mil réis, n. 129 do valor de cem mil réis, e outra de n. 230 do valor de quinhentos mil réis, pertencente ao finado subdito portuguez Manoel Gomes Paulo, de cujo espolio se procedeu a arrecadação pelo juizo de auzentes a requerimento do Consul de Portugal, pede-se a quem as tem achado o favor de as entregar ao mesmo Consulado, para evitar despeza para o mesmo espolio com a obtenção de novas apolices como permitte a lei.

Recife, 28 de Maio de 1896.

Banco Emissor de Pernambuco

São convidados os possuidores de letras hypothecarias emittidas por este Banco a virem receber os juros do semestre findo.

Os con cos serão destacados no acto do pagamento.

Recife, 30 de Junho de 1896.

O director,
Jesuino Alves Fernandes.

Companhia Santa Thereza

Emprezaria do abastecimento d'agua e luz á cidade de Olinda

ASSEMBLÉA GERAL

Por estarem ainda pendentes de decisão do Exm. Sr. Governador do Estado questões que muito interessam a Companhia e devem na assembléa geral convocada para 2 do corrente serem consideradas, resolveu a directoria adial-a para o dia 15 do mez de Julho; devendo os Srs. accionistas se reunirem ao meio dia no 1º andar do predio n. 2 do Caes da Companhia Pernambucana.

Recife, 30 de Junho de 1896.

A. Pereira Simões,
Director.

Emprestimo nacional de 1895

Pereira Carneiro & C., autorisados pelo Banco da Republica do Brazil, avisam aos Srs. subscriptores do emprestimo acima, que devem mandar receber no Rio de Janeiro, no mesmo Banco, os juros das apolices que subscreveram, relativos ao semestre a findar em 30 do corrente; e bem assim deverão enviar as respectivas cautelas para serem trocadas pelos titulos definitivos no Thesouro Nacional.

Recife, 23 Junho 1896

Companhia Pernambucana de Navegação.

Tendo sido sorteadas, para resgate neste semestre, as obrigações preferenciaes, cujos numeros vão abaixo declarados, convido aos Srs. possuidores das mesmas, a que venham receber a respectiva importancia e os juros do semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, á contar do dia 10 de Julho proximo futuro, certos de que depois dessa data ellas não vencerão premio.

Igualmente convido aos possuidores das demais obrigações, para que venham receber os juros do mesmo semestre.

Numeros das obrigações sorteadas:

267	316	560	714	730	817	834
873	1083	1162	1300	1512	1514	1587
1623	1633	2003	2023	2049	2146	2218
2467	2515	2606	2740	2742	2818	2892
2987	2994	3011	3031	3235	3241	3451
3615	3619	3633	3801	3915	4089	4161
4312	4385	4578	4634	4730	4773	4939
5049	5183	5216	5307	5308	5411	5516
5757	5763	5807	5865	5914	5939	5978
5990	6021	6041	6098	6122	6153	6222
6175	6605	6512	6582	6623	6857	6939
7099	7215.					

Escriptorio no Recife, em 30 de Junho de 1896.

O gerente.
Antonio Ulysses de Carvalho.

Companhia DE Tecidos de Malha

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

A Directoria desta Companhia convida aos Srs. accionistas a comparecerem a terceira e ultima reunião convocada para resolver sobre a collocação das debentures ou venda dos bens da Empreza para satisfazer compromissos inadiaveis.

Em caso de ficar assentado a liquidação da Empreza aceitar-se-ha a melhor offerta incontinente ou autorisar-se-ha a Directoria a chamar a concurrencia para effectuar-a venda e liquidação da mesma.

Esta reunião realisar-se-ha no dia 4 de Julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, no Edificio da Associação Commercial Beneficente, com o numero de accionistas que comparecerem, sendo portanto definitiva a deliberação que se tomar.

Recife, 1 de Julho de 1896.

A directoria.

Companhia do Beberibe

Previne-se ao publico, para evitar duvidas, que os empregados desta Companhia em serviço das pennas d'agua ou de hydrometros teem no bonet, uma chapa distinctiva do serviço, e, em caso de duvida, o morador da casa tem o direito de exigir a exhibição do cartão que prove a identidade de pessoa.

Companhia Industrial Pernambucana

Os possuidores de debentures da segunda emissão, são convidados a virem receber no escriptorio á rua do Commercio n. 6 1º andar os juors relativos ao semestre vencido hoje.

Recife, 30 de Junho de 1896.

Companhia Progresso Colonial

Acham se a disposição dos Srs. accionistas, na séde desta Companhia, á rua do Commercio n. 34, 1º andar, copia do balanço, relação nominal dos accionistas e lista das transferencias de acções.

Recife, 15 de Junho de 1896.

O secretario,
João Prescilliano da Costa.

Companhia Progresso Colonial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 do corrente, ao meio dia, na séde desta Companhia, afim de assistir a leitura do relatorio, parecer da commissão fiscal e julgar das contas da mesa da Companhia, bem como para proceder-se a eleição da nova directoria e commissão fiscal e tratar-se da reforma dos Estatutos.

Recife, 1º de Julho de 1896.

O secretario,
João Prescilliano da Costa

NORTHERN

DeLondres e Aberdene

Posição financeira

Capital subscripto	£	3.780.000
Fundos accumulados	£	3.000.00

eceita annual:

De premios contra fogo	£	626.0000
De premios sobre vidas	»	208.000
De juros		155.000

Agente em Pernambuco,
Boxwel William & C.

MARITIMOS

Rob. M. Sloman's Line

O vapor allemão

Catania

E' esperado de New-York até o dia 5 de Julho, seguindo depois da demora indispensavel para os portos da

Victoria e Santos

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

Consignatarios

Henry Forster & C.

Rua do Commercio n. 8
1.º andar

Prince Line of Steamers

James Knott New-Castle-on-Tyne

LINHA REGULAR ENTRE OS

Estados-Unidos e o Brazil e Rio da Prata

E' esperado de New-York até o dia 10 de Julho, e sahirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

O VAPOR INGLEZ

Asiatic Prince

Para carga e passagens trata-se com os

AGENTES

Johnston Pater e Comp.

Rua do Commercio n. 15

Norte e Sul

Sahirá nestes dias para os portos do

Rio de Janeiro, Santos, Pelotas, Rio Grande e Porto-Alegre

Para carga, etc., trata-se com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

RUA DO COMMERCIO N. 6

Companhia P. de Navegação

Fernando de Noronha e Roccas

O paquete

S. Francisco

Commandante Graça

Segue no dia 4 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft.

O VAPOR

Amazonas

E' esperado da Europa até o dia 12 de Julho, e seguirá depois da necessaria demora para

Rio de Janeiro e Santos

Entrará no porto

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

para passagens, carga, frete e etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.

18—*Rua do Commercio*—18
1º andar

Companhia P. de Navegação

PORTOS DO NORTE

Ceará, Camocim, Pará e Manáos

O paquete Jaboatão

Commandante Alfredo Guimarães

Segue no dia 6 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete, até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. carregadores para a clausola 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada:

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

ESCRIPTORIO

Ao Caes da Companhia Pernambucana
n. 12

Lloyd Brazileiro

Navegação transatlantica, costeira e fluvial

O vapor S. Salvador

Commandante J. M. Pessôa

E' esperado do sul até o dia 8 de Julho; seguirá para os portos do norte no dia seguinte

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perdas, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

As passagens são tiradas no mesmo escriptorio, até ás 2 1/2 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

Attenção

As passagens pagas a bordo custam mais 15 %.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES

Pereira Garneiro & C.

6—RUA DO COMMERCIO—6
1.º andar

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft.

O vapor

Buenos-Ayres

E' esperado do sul até o dia 19 de corrente e seguirá depois da demora necessaria para

Lisboa e Hamburgo

Este vapor é illuminado a luz electrica.

Entrará no porto

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelman & C.

RUA DO COMMERCIO N. 18
1.º andar

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete Nile

Commandante J. D. Spooner

E' esperado do sul até o dia 5 de Julho, seguindo depois da demora do costume para

Lisboa, Vigo, Cherbourge Southampton

O paquete

Magdalena

Commandante F. Pope

Espera-se da Europa e seguirá depois da demora indispensavel para os portos da

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Reducção nos preços das passagens

		Ida	*Ida e volta*
A Lisboa	1ª classe	£ 20	£ 36
A' Southampton	1ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Red Cross Line of Steamers

E' esperado do norte até o dia 6 de Julho e sahirá para os portos do

Ceará, Pará e New-York

depois da demora necessaria

O vapor inglez

Grangense

Este vapor é illuminado a luz electrica, tem marcha rapida e bôas accommodações para passageiros.

Para cargas e passagens trata-se com os

Agentes

Johnston Pater & C.

Rua do Commercio n. 15

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se portas de ferro de 6 palmos e 12 grades de ferro para sima de muro, terraço, jardim, pedaços de grades, boca de forno, pés de banco, bandeiras de ferro, ferrolho de segurança, na tenda de ferreiro defronte do Forte das Cinco Pontas.

— Alugam-se barato o predio da rua do Crespo n. 10, com loja, 3 andares e sotão e a casa na rua do Hospital Pedro II n. 5, com agua, muitos commodos, e muito fresca, á tratar alli com J. M. Reis.

— TAVERNA, vende-se uma na Jaqueira ao pé da estação, tendo junto um açougue; quem pretender dirija-se á mesma, que encontrará com quem tratar.

— José Alves Correia, residente na cidade de Nazareth, declara ao publico que desta data em diante passa a assignar-se José Correia de Almeida, visto ter encontrado diversas pessoas com igual nome.

Nazareth, 2 de Julho de 1896.

José Correia de Almeida.

— Vende-se o predio sito a rua das Pernambucanas n. 38, esquina da rua da Amizade, Capunga, recommendavel pela perfeita conservação, posição, etc., e tambem por ter um importante estabelecimento de molhados no mesmo, á tratar á rua do Bemfica n. 6, com José Custodio Loureiro.

— José Joaquim da Rocha, para os fins da futura collecta de impostos, declara que deixou de continuar por sua conta desde esta data a officina de concertos de relogios que tinha na loja do sobrado n. 25, á rua da Penha, continuando esta a ser occupada por outro.

Recife, 26 de Junho de 1896.

— Vende-se trastes novos e usados, como sejam mesas de jantar, cadeiras, consolos, marquezões e etageres, na rua Imperial n. 104, das 9 horas ás 2 da tarde, dias uteis.

— Precisa-se de um copeiro, á tratar no Caes do Capibaribe n. 30, serraria.

— Cosinheiro, precisa-se de um na rua da Gloria n. 95.

— Vende-se ou aluga-se uma pequena casa na praia dos Milagres, em Olinda, no ponto de parada do trem e com os fundos para o mar, á tratar na rua da Madre de Deus n. 10.

Club Dramatico Familiar

RUA PEDRO AFFONSO N. 29

Domingo, 5 do corrente

Espectaculo gentilmente cedido pelo corpo scenico do Club, em beneficio da Irmandade de S. Bom Jesus dos Pobres Afflictos.

Orchestra sob a direcção do sympathico maestro Santino Pinto.

1ª PARTE

O mimoso drama em 2 actos:

Como Deus Castiga

2ª PARTE

O espirituosissimo vaudeville em 1 acto:

O Diabinho no Lar

Começará ás 8 horas.

Bonds para as linhas principaes.

Sitio

Aluga-se um com casa, dependencias para hospedes e criados, excellente agua potavel e encanada, tem arvores fructiferas; na Torre, á margem do rio, ao pé da nova ponte e a cinco minutos do trem e bonds (linha de Fernandes Vieira e Magdalena), á tratar na rua da Livramento n. 12.

ELIXIR M. MORATO

E' o melhor depurativo Brazileiro

ILEGÍVEL

✝

Margarida Amalia de S. Rosa Pinto

A Sociedade União Beneficente dos Professores manda celebrar uma missa na matriz da Boa-Vista, às 8 horas do dia 6 do corrente, por alma de sua pranteada consocia Margarida Amalia de S. Rosa Pinto e para assistil-a convida aos parentes da finada, a todos os seus consocios e aos demais collegas e amigos, pelo que desde já se confessa summamente grata

✝

José Botelho Tavares

Manoel Tavares de Amaral, Manoel do Couto Medeiros e Frederico Costa, agradecem a todos os parentes e amigos que se dignaram acompanhar à sua ultima morada os restos mortaes de seu primo e amigo, José Botelho Tavares, e de novo convidam para assistir ás missas que pelo descanço eterno do finado mandam rezar na matriz do Corpo Santo, ás 7 horas da manhã do dia 6 de Julho, 7º de seu passamento, confessando sua eterna gratidão a todos que comparecerem.

✝

Derlondina Ferreira Almeida

Antonio do Carmo Almeida, José Bernardino Ferreira e sua mulher Anna Maria Ferreira, convidam seus amigos e amigas para assistirem á missa que mandam rezar no dia 6 do corrente, pelas 8 horas da manhã, na igreja da Santa Cruz, por alma de sua desditoza esposa e filha, Derlondina Ferreira Almeida, 2º mez de seu fallecimento, hypothecando desde já a todos sua gratidão.

AMA

Precisa-se de uma para serviços domesticos de casa de pequena familia, paga-se bem. Trata se à rua Nova n. 50, 2º andar.

Vende-se

As casas terreas n. 15, á rua dos Pescadores e a de n. 3 no becco do Carvão, à tratar com o solicitador Antonio Bezerra Cavalcante de Albuquerque, à rua 1º de Março n. 18, 1º andar, entrada pela rua Duque de Caxias n. 41.

Olinda

Vende-se, por preço rasoavel, o sobrado n. 11, de 1 andar, com sotão, sito á rua de S. Bento, na cidade de Olinda, em bom estado de conservação, grande quintal, commodos para numerosa familia, à tratar na rua de S. Pedro Martyr da mesma cidade, sobrado n. 5, junto ao mercado.

Aviso

TIBURCIO DE OLIVEIRA & C.
Rua Marquez de Olinda n. 51

Avisam aos seus amigos e freguezes e bem como ao publico em geral, que acha-se na direcção da officina de sua alfaiataria, como mestre cortador, o habil artista Francisco Antunes Cabral, recentemente chegado da Europa, onde adquirio longa pratica de modo a satisfazer, com pericia, o mais exigente freguez

Recife, 1 de Julho de 1896.

Tiburcio de Oliveira & C.

Criado

Precisa-se de um menino para criado na rua da Soledade n. 38.

Traves

Contrata-se o fornecimento de qualquer quantidade de traves de madeiras escolhidas de todas as dimensões e comprimentos: para informações, rua do Crespo n. 8, loja.

Propriedade á venda

Vende-se quatro quintas partes da propriedade denominada «Riacho Secco», conhecida por «Propriedade dos Cajueiros», distante duas leguas da cidade do Bonito, possuindo optimos terrenos mui ferteis e alcubres, na extensão de tresentas e quarenta e duas braças e meia de frente e meia legua de fundo, muito apropria dos para o plantio de café e de outros cereaes; a tratar com Jasmelino Cajueiro, no engenho «Sitio do Meio» estação de Coyamboca.

Neste engenho ha tambem para vender uma possante e magnifica caldeira, quasi nova, do fabricante Robson, a qual póde ser alli mesmo examinada pelos Srs. pretendentes.

AMA

Precisa-se de uma ama que cosinhe bem, á tratar na rua Duque de Caxias n. 97.

Ama

Na rua do Aragão n. 30, precisa-se de uma ama que cosinhe bem para casa de pequena familia.

Liquidação

A loja Pariz n'America tendo de liquidar diversas fazendas de modas chama attenção de seus freguezes para grandes abatimentos de preços.

Rua do B. da Victoria 16
Pernambuco

AVE DO PARAIZO

ECHARPES, (SAHIDAS DE THEATRO), ETC
Lindo sortimento para a actual estação
LYRICA
RECEBERAM
ALBERTO, CARDOSO & C.
51, IMPERATRIZ 51.

Caixeiro

Precisa-se de um rapaz que tenha alguma pratica de fazendas, à tratar no Bazar de Afogados.

LUZ DIAMANTE

LONGMAN & MARTINEZ
NEW-YORK

Livre de Explosão, Fumaça e Máo Cheiro A' vendo em todos os armazens de secos e molhados

Engenho

Vende-se o Potosi com safra para 2.500 pães 40 e tantos animaes, muitas varzeas, mattas sufficientes, muito bom d'agua, e optimos terrenos que dão para safrejar 300 pães, dista da estação de Agua-Preta 3 leguas e 2 de Una. Quem pretender comprar pode ir correl-o, e agradando escreva-me para aqui

Pesqueira, 26 de Junho de 96.

João do Rego Araujo Maciel.

Ao commercio

Antonio Soares da Silva, representante da casa dos Srs. Dias Pereira, Almeida & C., do Rio de Janeiro, seguindo para o sul no vapor «Maranhão», offerece seus serviços na mesma praça do Rio de Janeiro, e participa que deixa como seus procuradores o Sr. Manoel Soares da Silva e os Srs. Carlos Rabello & C., para seus negocios proprios.

Recife, 20 de Junho de 1896.

Antonio Soares da Silva.

Madeiras de construcção e materiaes para edificação

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, vende em seu armazem no caes do Apollo n. 73:

Madeiras para construcção.
Cal branca de Jaguaribe.
Cal preta.
Cal virgem para assucar muns
Tijollos de ladrilho e com
Tijollos refractarios.
dras de cantaria para soleiras, etc

A' vender-se

A casa n. 7 à rua de Lomas Valentinas, que dá a renda mensal de 40$000. Nesta typographia se dirá quem vende.

PARA DOENTE
VINHO MARIA

320:000

Pede-se ao Dr. Carlos Graça, de vir buscar um documento de 27 de Setembro de 1894, à rua Barão da Victoria n. 48, loja

Precisa-se

De uma ama para cosinhar e mais algum serviço de casa de familia de duas pessoas, na travessa da Praia do Forte n. 6.

Precisa-se

De uma ama para cosinhar em casa de familia, á tratar no Largo do Paraiso n. 16, 2º andar.

Vende-se

Uma linda capella de cedro, entalhada, constando de tres oratorios e mais um para o sacramento, é um altar, à tratar à rua Nova com o Sr. Girald.

CHEGARAM

Sementes novas de hortaliças

Couve manteiga.
Couve nabiça.
Couve soiêga.
Couve bombarda.
Couve tronchuda.
Couve penca.
Couve murciana.
Couve maçã.
Repolho pé alto.
Repolho pé curto.
Rabanetes.
Pepinos.
Abobora.
Bringelas.
Tomates.
Chicoria.
Azedas.
Nabos.
Beldruegas.
Mastruço.
Alface liza e repolhuda.
Cuentro de toceira.
Mustarda branca e preta
Cebolinho.
Salsa e agrião.
Cenouras.
Aipo.
Espinafres.
Espargos.
Pimentões doces

Armazem de Poças Mendes & C.
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 9

Farello barato

Vende-se no Largo do Mercado n. 12, à 5$200

CalBranca e Virgem de Jaguaribe

A Companhia Exploradora de Productos Calcareos, sendo a unica exploradora de cal branca e virgem, avisa aos consumidores que não tem succursaes nem agencias nesta cidade, e que os verdadeiros productos se encontram em seu armazem do Caes do Apollo n. 73

Medicamentos Dosimetricos do Dr BURGGRAËVE

PHARMACIA UNIVERSAL DOSIMETRICA BURGGRAEVIANNA
NUMA CHANTEAUD e Cia
21, place des Vosges, PARIS
Unicos preparadores autorizados dos verdadeiros Granulados e das Substancias Dieteticas do Doutor BURGGRAËVE.

SEDLITZ granulado effervescente
BURGGRAEVE-NUMA CHANTEAUD

O melhor purgativo salino para combater a *Prisão de ventre* e *todas as Doenças inflammatorias.*
PEDIR o FRASCO QUADRADO, ENVOLTORIO CÔR DE LARANJA
Depositos em todas as principaes Pharmacias.

Exigir sobre qualquer frasco ou caixinha o retrato do Doutor BURGGRAEVE e d'um sello de garantia.

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS
Exigir o Verdadeiro
14, Rue des Beaux-Arts, PARIS
CONTRA ANEMIA, CHLOROSIS FRAQUEZA POBREZA DO SANGUE

SAUDE PARA TODOS.

UNGUENTO HOLLOWAY

O Unguento de Holloway é um remedio infallivel pa... males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas chagas e ulceras. E famoso para a gota e o r...tismo e para todas as enfermidades de peito não se reconhe...

Para os males de garganta, bronc...es resfriamentos e tosses.

Tumores nas glandulas e todas as molestias da pelle não teem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Estas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendemse em todas as pharmacias do universo.

Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não teem a direcção, 533, Oxford Street, são falsificaçoes.

SAINT-RAPHAËL

Vinho fortificante, digestivo, tonico, reconstituinte, de sabor excellente, mais efficaz para as pessoas debilitadas do que os ferruginosos e quinas. Conservado pelo methodo Pasteur.

Receitado nas Molestias do estomago, Chlorose, Anemia, Convalescencias; este Vinho é recommendado ás pessoas já idosas, ás jovens, mulheres e ás crianças.

Depositos em Pernambuco: Cª de Drogarias e Productos Chimicos; FARIA SOBRINHO & Cª e nas principaes Pharmacias.

FALTA de APPETITE, OBSTRUCÇÃO, ENXAQUECA VERTIGENS, CONGESTÕES MOLESTIAS infectuosas curadas ou prevenidas

VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE do Dr FRANCK
Approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene do Rio de Janeiro
VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE do Dr FRANCK PURGANTES e ANTISEPTICOS
VERITABLES GRAINS de Santé du docteur FRANCK

Exigir o rotulo junto EM 4 CÔRES e o SELLO da União dos Fabricantes.
Em PARIZ, Pharmacia LEROY, E EM TODAS AS PHARMACIAS.

Purgativo Julien

CONFEITO VÉGÉTAL, LAXATIVO E REFRIGERANTE
contra **PRISÃO DE VENTRE**

APPROVADO PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA DO BRAZIL

Este laxante, *exclusivamente vegetal*, é admiravel contra *affecções do estomago* e do *figado, ictericia, bile.* Sua acção é rapida e benefica nas *enxaquecas*, nas *inchações do ventre, provenientes de inflammação intestinal*, porque **não** irrita os orgãos abdominaes. O Purgativo Julien resolveu o difficil problema de purgar as creanças que não acceitam purgativo algum.

Deposito em Paris 8, rua Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Drogarias

Vinho e Xarope de Dusart

CONTENDO O LACTO-PHOSPHATO de CAL
APPROVADOS PELA JUNTA D'HYGIENE DO RIO-DE-JANEIRO

O *Lacto-Phosphato de cal* contido no XAROPE e no VINHO de DUSART é o mais poderoso dos medicamentos reconstituintes. Elle fortifica e endireita os ossos das creanças *Rachiticas*, torna vigorosos e activos os adolescentes molles e lymphaticos e os que monstrão-se fatigados pelo *crescimento* rapido.

As *mulheres gravidas* fazendo uso do VINHO ou do XAROPE de DUSART supportão bem o seu estado, sem fatiga, sem vomitos, e dão a luz a creanças fortes e vigorosas. O *Lacto-Phosphato de cal* torna rico o leite das *Amas* e preserva as creanças da Diarrhéa verde e das molestias proprias da epoca do crescimento. Pela sua influencia, a *Dentição* é facil e opera-se sem convulsões.

Deposito em PARIS, 8, rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias

CHLOROSIS, ANEMIA, HEMOGLOBINURIA,

Anemia após de Hemorrhagias, parasitaria ou tropical.

A HEMOGLOBINE
Granulada DALLOZ

É o medicamento por excellencia para as supramencionadas indicações na dose de 1 a 2 colheradas (das para café) antes de cada refeição.
PARIS: J. DALLOZ, 13, boulevard de la Chapelle.
Em PERNAMBUCO: Cª de DROGAS e PRODUCTOS CHIMICOS.

Dentes

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

Depositos

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua do Marquez de Olinda n. 23,

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13.

ALFAIATARIA CAXIAS
DE
Campos & C

N. 35—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 35
Em frente do Diario

Os proprietarios deste bem montado estabelecimento previnem ao respeitavel publico que para bem servir aos seus freguezes teem no referido estabelecimento um esplendido e variado sortimento de casemiras pretas e de cores o que ha de melhor em tal genero de puro linho de todos os padrões, e por preços rasoaveis.

Possuem bons artistas, pelo que se julgam habilitados a satisfazer com toda gosto, esmero e perfeição ao freguez mais exigente.

Na mesma alfaiataria alugam-se casacas

CHARBON NAPHTOLÉ

GRANULADO
FRAUDIN
Pharmaceutico. PARIS — *Boulogne*
Adoptado pelo corpo medical para assegurar a curação das *Doenças do estomago.*
Dyspepsia, Flatuosidades, Diarrheas dos paizes quentes, etc. Preventivo da Febre Amarella.
Depositarios no PERNAMBUCO
Cia de Drogas e Prodes Chimos

Ferro Girard

Approvado pela Academia de Medecina de Paris. — Approvado pela Junta Central de Hygiene publica do Brazil

O Professor **Hérard** encarregado do Relatorio á Academia demonstrou «*que é facilmente acceito pelos doentes, bem tolerado pelo estomago, restaura as forças e cura a chloro-anemia; que o que distingue particularmente este novo sal de ferro, é que não causa prisão de ventre, a combate, e elevando-se a dóse, obtême-se dejecções numerosas.*»

O FERRO GIRARD cura anemia, côres pallidas, caimbras de estomago, empobrecimento do sangue; fortifica os temperamentos fracos, excita o appetite, regulariza as regras e combate a esterilidade.

Deposito em Paris, 8, rua Vivienne
E NAS PRINCIPAES DROGARIAS E PHARMACIAS

Compadre

Compadre você diga-me onde compra generos para sua despensa?

Eu lhe digo:

Ha muitos annos que compro em um armazem, e não me consta que ninguem seja mais bem servido em outra parte; compre alli, porque encontro o que precise, dou a nota e mandam-me tudo a meu gosto, já vê nesta condição estou satisfeito.

Em preços não ha quem venda mais barato e todos os generos são de primeira qualidades bôa manteiga, o bom chá, o bom queijo de diversas qualidades, o bom vinho de mesa da Serra da Estrella, o bom vinho do Porto da mais baixa á mais alta qualidade, os bons licôres, o bom champagne, finalmente tudo quanto pode desejar para uma bôa despensa.

E teem tambem um completo sortimento de obras de vime, como sejam cestas para compras, balaios para papel, roupeiros, berços e lindas cadeiras.

Obrigado compadre pelo que me diz, porque vida está muito cara; vou mandar comprar o que precizar nesse armazem.

Pois mande comprar que ha de ficar satisfeito.

Olhe é antigo armazem de
Poças Mendes & C.
RUA ESTREITA DO ROSARIO (JUNTO A' IGREJA)

Sei onde é compadre

Companhia Exploradora de Productos Calcareos,

Cal Virgem de Jaguaribe

A 9$000 a barrica

Para o fabrico do assucar vende-se na Companhia Exploradora de Producto Calcareos no Caes do Apollo n. 73.

PARA SOBRE MESA
VINHO AFRICANO

O SONHO DE OURO

DE
Fortunato Porto & C.
3 e 5—PRAÇA DA INDEPENDENCIA—3 e 5

Bilhetes de loterias nacionaes
E
Estampilhas estadoaes de todos os valores
Desconta-se bilhetes premiados.

100:000$000

Grande loteria
DA
CAPITAL FEDERAL

Extracção em 20 do corrente.

500 contos

Em 11 de Julho.

Remette-se bilhetes a quem solicitar, e dá-se informações.

O Sonho de Ouro

Engenho á venda em Alagoas

Vende-se o engenho Dois Irmãos, movido á ... de força de 10 cavallos, caldeira multitubular, de 20, com dois assentamentos, optimos terrenos para cannas e com proporções para mais de 4,000 pães, duas destillações para aguardente e alcool, ambas bem montadas, casa de purgar para 400 pães, mais de 200 formas de madeira e ferro, casa de bagaço, dita de vivenda e mais tres para empregados, bois, cavallos, carros e carroças.

O referido engenho tem muita agua e combustivel e fica em uma zona muito apropriada até para collocar-se uma uzina, sendo que fica á margem da estrada de ferro e já tem desvio na porteira do engenho.

Para melhores informações os pretendentes dirijam-se ao Sr. José Custodio Loureiro, Magralena, rua do Bemfica n. 6 ou em Maceió, da Praça da Matriz n. 71.

Cosinheiro e criado

Precisa-se na rua da Palma n. 40.

Sortimento completo de madeiras de Pinho, na Serraria Nacional de Climaco da Silva, no Caes da Regeneração n. 24,

PARA MESA
VINHO CLARETTE CALEM

Salitre

Vendem de qualidade garantida, a preço sem rival.

ALVARES DE CARVALHO & C.
Rua Duque de Caxias n. 86

Bicos incandescentes

Patent «HELIOS»
Unico representante
A. O. Coimbra
17 Rua Barão da Victoria 17
1º ANDAR.

Moveis Austriacos

Preço sem competencia

Vende-se mobilias de junco, cadeiras e outras peças avulsas, á rua Larga do Rosario n. 39.

Taverna

Vende-se uma no Arraial, á rua de S. João n. 11, muito afreguezada e de pouco capital e em grandes accommodações para familia.

Arcelino Jacques

Convida-se a este senhor que é negociante na Estrada Nova de Caxangá, a vir dar cumprimento ao seu dever, á rua da Madre de Deus n. 32.

Vende-se

Uma mercearia bem afreguezada, sita ao ...teo do Terço n. 21, se dirá ao pretendente o motivo da venda.

J. Melicharek

tem a honra de participar a seus amigos e numerosos freguezes que acaba de receber grande sortimento de casemiras finas, dos mais acreditados fabricantes francezes e inglezes, assim como tem peritos operarios para fabrico de roupas para homens que acham-se habilitados a ... executar qualquer encommenda com brevidade e esmero. Rua Barão da Victoria n. 48

Bancos para jardim ou para corredores de igrejas

Vende-se quatro novos, de madeira, com encosto, medindo 12 palmos cada um; a tratar na rua do Apollo n. 14, 1º andar.

CHAPELARIA NUNES

RUA DUQUE DE CAXIAS N 117

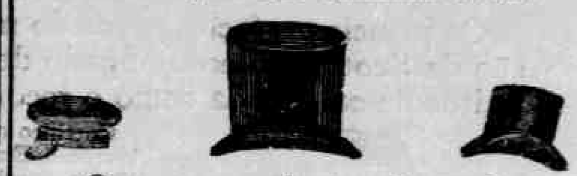

Os proprietarios desta nova e elegante chapelaria convidam ao publico e as Exmas. familias a visitar o seu bem montado estabelecimento onde encontrarão um variado e lindissimo sortimento em chapéos de varias qualidades, para senhoras, homens e creanças, assim como em aigreites, plumas, véos, grampos etc. etc.

Systema adoptado é: seriedade, fino trato e preços sem competencia.

NUNES OLIVEIRA & C.ª

Remdeios que curam

SEM DIETÁ
NEM MODIFICAÇAO DE COSTUMES

Marca registrada E PRIVILEGIADA
Do pharmaceutico E. M. de Hollanda

Laboratorio Central
12—Rua Visconde Rio Branco—12
RIO DE JANEIRO

ESPECIFICOS DE
...ugeio Marques de Hollanda

...aisa, caroba e manacá—Cura todas as molestias da pelle, rheumatismos agudos ou chronicos, todas as affecções de origem syphilitica, escrofulas, ulceras, bobas darthros e empingens.

Pilulas de velamina—Combatem as prisões do ventre as enchaquecas e são depurativas e reguladoras

Elixir de imberibina—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões e promove a defecação.

Vinho de annanaz ferruginoso quinado—Para os chloro-anemicos, debela a poemia intertropical, reconstitue os hydropicos, beribericos e convalescentes.

Xarope de flor de arueira e mutamba—Muito recommendado na bronchite, na hemoptise e nas tosses agudas ou chronicas, na influenza e asthma.

Xarope de mulungú e flores de larangeiras—Contra insomnias, nevrose cardiaca, hysterismos, colicas hepaticas, tosses nervosas, asthma, coqueluche e convulsões das crianças.

Vinho de cacáo, peptona e lacto phosphato de cal quinado—Contra o rachitismo das crianças, desenvolvendo-as, reanimando e organismo, faz recuperar as forças perdidas por molestias prolongadas e anemia.

Estes e outros preparados do illustre clinico continuam a ser fabricados somente no seu afamado Laboratorio á rua Visconde do Rio Branco, n. 12, Capital Federal.

Cuidado com as imitações

Vendem-se nas Pharmacias e Drogarias deste Estado e no deposito geral ao Largo da Companhia Pernambucana n. 6, 1º andar, escriptorio de José Museumbo.

MINHA ESPERANÇA

Felicito meu especial amigo Antonio Francisco da Cruz, pela optima col...ção de seus bons cigarros, denominados— MINHA-ESPERANÇA, PEROLAS HYGIENICOS —bem aceitos e procurados até em Londres, d'onde tem vindo commendas por seus apreciadores.

Meu especial amigo deve-se estar satisfeitissimo com o resultado dos seus esforços em acreditar seus bons cigarros e tornar assim conhecido no estrangeiro um producto da nossa patria.

Parabens pelo resultado obtido.

Manoel Francisco de Barros Rego.

Terreno à venda

27—Ponte d'Uchôa—27

Vende-se um bom terreno com frente e um lado morado, tendo bastante pés de fructeiras, medindo de frente 148 palmos; a tratar com Eduardo Alcantara, na rua Pedro Affonso n. 13, das 9 á 3 da tarde, ou no escriptorio da Companhia de Fiação, na rua do Bom Jesus, com o Silva, guarda livros, as mesmas horas.

SITIO

Aluga-se na Baixa Verde, um, com casa reedificada ha pouco, commodos para familia, á tratar á rua Duque de Caxias n. 69.

Criado

Precisa-se de um para copeiro, na rua da União n. 65.

O Grande Reconstituinte.

Os principaes facultativos do mundo proclamam a Emulsão de Scott de oleo de figado de bacalhau com hypophosphitos de cal e soda como o reconstituinte por excellencia.

Dr. Pedro Izidoro de Moraes.
Capital Federal, Brazil.

Certifico que tendo empregado desde muito tempo a Emulsão de Scott em minha clinica, obtive excellentes resultados, pelo que estou convencido de que é um reconstituinte de primeira ordem que considero melhor que o oleo de figado de bacalhau commum, tendo tambem a vantagem de não ser repellido pelos estomagos fracos.

DR. PEDRO IZIDORO DE MORAES.
Medico da Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

A Emulsão de Scott rebustece e dá saude aos debeis e enfermos, pela simples razão de que como reconstituinte, purificador do sangue e tonico para o cerebro, nervos e systema osseo, o oleo de figado de bacalhau e os hypophosphitos não têm rival. Na

Emulsão de Scott

as virtudes d'estes dois componentes estão notavelmente enriquecidas. A combinação é indispensavel para combater os casos de escrophulas, para os convalescentes, para as creanças rachiticas e para os que soffrem de qualquer enfermidade debilitante como Phthysica, Anemia, Clorosis, Constipações, Tosse Chronica e outras. É de cheiro e sabor muito agradaveis e de facil absorpção pelo systema.

Á venda em todas as Pharmacias. Exija-se a legitima. Recusem imitações.

Scott & Bowne, Chimicos, New York.

ATTENÇÃO

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

Tendo de effectuar no proximo mez de Junho seu balanço, liquida por preços resumidos as seguintes mercadorias:

Madapolão de 12$, 15, e 20$ a 8, 10$e 15.
Sedas escossezas sortidas de 5$ a 1$200 o covado.
Cachemiras lisas de todas as cores de 3$ a 1$ e 1$200 o covado.
Sedas chamalotadas de cores e presa de 4$ a 1$500 o covado.
Surahs de cores de 3$ a 1$500 o covado,
Damacés de seda, cores lindas e avariadas de 4$ a 2$ o covado.
Seda indiana com lindas ramageus de 2$ a 700 réis o covado.
Fustão de cores de 1$ a 400 réis.
Brim de linho de cores de 3$500 a 1$500 o covado.
Reps francez, para coberta, de 2$ a 1$200 o covado.
Ganga adamascada, fina de 400 a 500 réis o covado.
Algodão fino e largo de 12$ a 8$.
Sarja ingleza preta e azul de 10$ e 12$ a 6$ e 8$.

Grande quantidade de meias, collarinhos, retalhos de seda, cachemira, etc. que se vende baratissimo.

A LIQUIDAÇÃO

ATTENÇÃO

A LOJA DAS ESTRELLAS acaba de receber da Europa um esplendido e variado sortimento de sedas pretas, lisas e lavradas

Tambem recebeu uma variadissima sortimento de tapetes, juta, côco e esteiras brancas e de cores, cortinados para camas de solteiros e casados, capas de borracha para inverno, etc. etc.

Vende a preços sem competencia

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

Ns. 56 e 58—Rua Duque de Caxias—Ns. 56 e 58

Telephone n 210

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios para usinas sempre por preços modicos.

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes, de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com o fogo das fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.

RODS para agua.

BOMBAS de motu-continu

MOENDAS e meias moendas, garantidas.

TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas

ARADOS de differentes systemas.

CRIVACOES para fornalhas.

MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores á vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clarb, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero Usinas funccionando deste Estado, incumbem-se de mandar vir e erigir garantindo a producção a qualidade do assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de vacuo.

DISTILLAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo nu, para grandes e pequenas fabricas.

52 RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 52

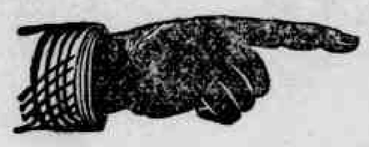

ESCOLHIDOS

OS MAIS RICOS

DE FIGADOS FRESCOS

OLEO PURO DE FIGADO DE BACALHAO DE LANMAN E KEMP

RECOMENDADO

por distinctos Doutores que lhe dão a preferencia, o receitam cada dia para todas as doenças Pulmonares, Escrofulas, etc., e o consideram o mais puro e rico em

PODER MEDICINAL

QUE SE APRESENTA

AO PUBLICO

E MAIORES

A TOSSE E

REMEDIO SEGURO PARA

AS DOENÇAS PULMONARES

PEITORAL DE ANACAHUITA

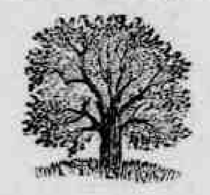

PREPARADO POR

LANMAN E KEMP

NEW YORK

O BALSAMO MAIS EFFICAZ

PRODUZ CURAS ADMIRAVEIS E TEM TRIUMPHADO EM MUITOS CASOS DE PHTHISICA INCIPIENTE.

INFALLIVEL

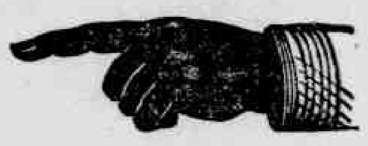

GRANDE HOTEL AMERICANO

Rua 15 de Novembro 29

Estabelecimento de primeira ordem.

Casa montada com luxo e commodidade n'um dos pontos mais hygienicos da cidade do Recife.

Accommodações magnificas, todas com janellas para a rua.

Esplendida sala de refeições, a maior e mais arejada nesta capital

A cosinha acha-se a cargo de dois peritos cosinheiros, sendo um francez e chegado da Europa e outro brasileiro, ambos especialistas na arte culinaria

Os proprietarios d'este grande e luxuoso estabelecimento tendo a certeza de que com os elementos que acima offere-se acha-se habilitado a satisfazer aos mais difficeis dos appetites e bota-o ao despor do publico offerecendo-se para preparar banquetes, jantares etc., dentro ou fóra do mesmo estabelecimento.

PREÇOS RASOAVEIS

FALLA-SE DIVERSOS IDIOMAS

GRANDE HOTEL COMMERCIAL

O mais importante do norte do Brazil

ILLUMINADO A LUZ ELECTRICA

Dispondo caprichosamente dos primeiros elementos gastronomicos, [illegible] o paladares mais excentricos e a necessidade hygienica.

Nada deixando a desejar á este estabelecimento o preferido pela mais alta sociedade pernambucana, que não lhe regateia elogios.

Dispondo de um pessoal habilitado, quer na arte de cozinhar, quer no modo de bem servir, está este estabelecimento na altura de ser o unico que pode [illegible] rivalisar com os melhores hoteis da Europa.

Apar do serviço culinario confiado a cozinheiros nacionaes e estrangeiros, encontrarão os senhores viajantes magnifica Hospedaria pittoresca e hygienica, com banhos, etc.

Preços rasoaveis, agrado e sinceridade

MANOEL GARCIA & C.

PURO ALCOBACA

DELICIOSO E SUAVE VINHO PARA MESA

Recebido directamente da afamado lavrador Dr. José E. P. de Magalhães em Alcobaça, Portugal).

Vende-se em quintos, decimos e a retalho por preços excepcionaes.

REMESSAS MENSAES

Casa Especialista em Generos Alimenticios

ARMAZEM O LIMA

1-Rua Barão da Victoria-3

TELEPHONE 323

GRANDE NOVIDADE

Em marcas de charutos especiaes, feitas a mão e a forma

Salvadoura em meias caixas.
Londres em caixas de cento
Abundancia em meias.
Ministros em meias.
Carola em meias.
Reinitas em meias.
Romeu em meias.
La Flôr em meias.
Conchitos em 500 charutos.
Cecilia em 100 charutos.

Romeu em 100 charutos

Unicos fabricantes d'estas marcas—Dominan & C. e Fernando de Oliveira —S. Felix.

Unicos recebedores

MOREIRA & COMP.

Rua Marquez de Olinda n. 1

SABAO RUSSO

MARAVILHOSA ESSENCIA PREPARADA POR

JAYME PARADEDA

Approvada pela Exm.ª Junta de Hygiene da Capital Federal

Innumeros certificados de medicos distinctos e de pessôas de todo criterio attestam e preconisam o

Sabão russo para curar queimaduras

Nevralgias—Espinhas·
Contusões—Dores rheumaticas.
Darthros—Dores de cabeça.
Empigens—Ferimentos.
Caspas—Panos—Sardas—Chagas— Rugas.

Erupções cutaneas e mordeduras de insectos venenosos etc. etc.

A unica e melhor AGUA DE TOILLET, reunindo em si todas as propriedades das mais afamadas

Vendem as principaes pharmacias e casas de perfumarias em Pernambuco.

Deposito pharmacia dos Pobres.

José de Azevedo Maia & Silva

Rua Larga do Rosario n. 28

PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO, TULU' E GOACO

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

Approvado e autorisado pela Inspectoria Geral de Hygiene do Estado premiado com a medalha de 1.ª classe em diversas exposições.

Recommendado na clinica medica de distinctos facultativos como grande medicamento para combater tosses, bronchites, asthma, tisica, coqueluche, rouquidão e todas as molestias das vias respiratorias.

Mais de 50 mil pessoas residentes em diversos Estados do Brazil, attestam a efficacia deste grande preparado.

RAULINO HORN & OLIVEIRA, unicos proprietarios e fabricantes.—Santa Catharina.

A' venda em todas as pharmacias e drogarias

DEPOSITARIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Guimarães Braga & C.

Rua do Marquez de Olinda n. 60

FOLHETIM 134

A MENDIGA DE PARIZ

POR

XAVIER DE MONTEPIN

SEGUNDA PARTE

ROSA E MARIA

XLIX

(Continuação)

— Como diabo pôde sabel-o?

— Isso não importa... o certo é que sabia!...

— Mas não basta! Vamos, com franqueza, Sr. Rollin, preciso saber como e por intermedio de quem veio a se inteirar desta troca de nomes?

— Nada tenho a lhe responder... O senhor é que me deve dizer qual o motivo da sua visita... inesperada...

— Ah! é assim? fez Duplat n'um tom arrogante. Peior! Assim quer, assim seja! O senhor bem sabe, melhor do que eu, a causa da minha visita, Sr. Rollin!

— Asseguro-lhe que não.

— Oh! neste caso perdeu a memoria! Pois eu o esclareço apenas com uma pergunta: — *Como vai a filha de Joanna Rivat?*

Gilbert não pestanejou.

— Não sei o que quer isso dizer... respondeu.

— Ah! exclamou Duplat; póde gabar-se de ter coragem! Neste caso, vamos as explicações...

— O que eu não tenho é tempo para o ouvir, interrompeu Gilbert; seja breve...

— Brevissimo... Vai ver... Ha dezesete annos, no dia 28 de Maio de 1871, lhe entreguei, a seu pedido, uma mercadoria rara e fragil, uma menina de 3 dias para substituir a sua filha que acabava de morrer...

— Isso é uma historia muito velha! interrompeu Rollin. Creio que me não procurou somente para recordal-a...

— ... Graças á menina, sua mulher entrou na posse da herança de seu tio...

— Sim.

— Depois da communa, fui denunciado e preso... Não conhecia o meu delator... E am muitas as suspeitas... Mas agora creio que o posso indicar...

— Que tenho eu com isso?

— Que tem? Já fallaremos... Eu podia ter sido fuzilado... contentaram-se em me mandar para a Nouméa. Não voltei com os amnistiados, mas cá estou... O senhor me deve sua fortuna... e cento e cincoenta mil francos... Ajustemos as nossas contas...

Gilbert não se abalou.

— Terá perdido a cabeça, mestre Duplat?

— Eu, perdido a cabeça? Por que pergunta?

— Porque nada lhe devo.

Servais deu um passo adiante.

— Como?

— Digo que não lhe devo sequer um *sou!* Espero que me não faça de tolo, obrigando-me a pagar duas vezes...

Sorprehendido com esta resposta, Servais Duplat balbuciou:

— Pagar duas vezes! Quer se divertir á minha custa? Pois olhe, não é assim que se pagam favores!.. Nega que me assignou documentos no valor de cincoenta mil francos?...

— Eu não nego cousa alguma.

— E então? Chegou o dia do pagamento... passe-me o dinheiro ou eu dou escandalo!

Duplat fallava alto.

— Falle mais baixo! pedio Gilbert, franzindo a testa.

— Fallarei baixo, se me disser que vai pagar toda ou parte da divida...

— Apresente-me os documentos, e eu pagar-lhe-hei...

O ex-capitão communista já esperava a exigencia e tinha a resposta prompta.

Entretanto, não foi sem embaraço que balbuciou:

— Não tenho suas assignaturas... no momento em que fui preso, inutilisei tudo para o não compromettel-o... Isso, porém, nada importa, desde que reconheça honestamente a sua divida..... Aceito o pagamento em prestações e não ponho duvida em fazer qualquer differença... Bem vê que sou bom rapaz... Dê me cem mil francos e consideremonos quites... Aceita?

— Nem cem mil, nem cincoenta mil, nem vinte e cinco mil... disse friamente Gilbert... nem mesmo um *sou*... Recuso-me a ser seu *paio!*

— Meu *paio!*

— Sim, porque está mentindo, para me explorar! Nada inutilisou no momento da sua prisão...

— Mas... quiz protestar Duplat.

— Digo-lhe que mente! continuou Gilbert, e cá está a prova...

E emquanto fallava, abria uma das gavetas da secretária, apresentando ao ex-forçado os documentos que lhe haviam sido entregues pelo pseudo-Grancey.

Duplat saltou como um tigre para Rollin, que recuou, agarrando um rewolver que estava ao alcance de sua mão.

L

Cégo de colera, Duplat nem sequer vio a arma.

A suspeita que brotara em seu espirito, no começo da entrevista com Gilbert, convertia-se em realidade.

— Ah! ladrão! exclamou; ladrão e delator! Tens esses papeis porque m'os roubastes! Foste tu que me denunciaste á policia! Do contrario não saberias que o nome de Jules Servaise occultava o meu nome! Foste tu, sim! Viste-me enterrar a garrafa no jardim de Champigny em casa de Palmyra.

Tolo fui eu em dar-te o endereço da casa! Logo que me viste preso, cavaste a terra e roubaste não só os documentos, mas tambem os bilhetes de banco!! Ah! ladrão! ladrão! Has de pagar; has de me restituir os quatorze mil francos e pagar os cento e cincoenta mil que me deves, do contrario vou d'aqui direitinho á tua mulher e digo-lhe que essa menina que ella suppõe sua filha, é filha de Joanna Rivat! que a verdadeira filha morreu! e não só direi, mas proval-o-hei, levando-a ao porão da rua Servan e

A voz do antigo forçado elevava-se cada vez mais. Sem duvida ia despertar a attenção dos criados.

Gilbert Rollin ergueu o rewolver á altura do rosto do seu interlocutor.

— Nem mais uma palavra, disse elle friamente, ou então faço-lhe saltar os miolos, Sr. Servais Duplat! Veja que está em minha casa, que me insulta, que me provoca e que estou no meu direito de legitima defeza! Virá a justiça e quando eu lhe disser que o homem que matei é um deportado da communa, condemnado a dez annos de trabalhos forçados por crime de direito commum, e que esse galé vinha para me assassinar, fique certo de que approvará o meu procedimento.

Vendo o cano do rewolver assestado para elle e ouvindo a voz baixa e incisiva de Gilbert, Duplat deu um passo atraz.

O marido de Henriqueta continuou:

— Não, cem vezes não, não lhe devo nada!! Estes papeis me pertencem legitimamente... não os roubei e o senhor sabe melhor do que eu,—comprei-os por cento e cincoenta mil francos...

— A quem? perguntou Servais.

— Ao homem que lh'os comprou por cincoenta mil francos, na Nouméa.

O forçado, ao ouvir essa resposta, ficou perplexo, como se acabasse de receber uma bordoada no craneo.

Que complicação era aquella?

Pôde apenas balbuciar:

— Vendido! Eu lá vendi papeis, eu! Por cincoenta mil francos!! eu! eu! eu!!

— Não queira enganar-me; é debalde!

— Mas eu não quero enganar a ninguem! Estou lhe dizendo a verdade! Papeis e notas do banco estavam em Champigny, no jardim da casa de Palmyra, debaixo da figueira, em uma garrafa! Juro-o!!

A voz do ex-forriel da 3ª companhia do 57° batalhão tinha tal accento de sinceridade, que Gilbert sentio-se abalado na sua convicção.

Mas se Duplat fallava verdade, havia em tudo isso um ponto a elucidar

— Conhece o Sr. visconde de Grancey? perguntou bruscamente.

— E' a primeira vez que ouço pronunciar esse nome... respondeu Servais.

— Pois é o do homem que lhe comprou os papeis e a quem o senhor confiou parte do nosso segredo.

— E' falso! falsissimo! Não vendi cousa alguma!... Como podia eu fazer negocio na Nouméa, se os papeis não estavam commigo?

— Como se explica, então, o facto de se acharem com o visconde de Grancey?

— Ignoro-o; mas quer uma prova da minha sinceridade?

— Vejamos...

— Se vendi os titulos a alguem, devia ter passado uma ordem de transferencia... Elles trazem a minha assignatura?

— Não.

— Ahi está!

— Um ferimento grave o impedia de escrever...

— Um ferimento grave, sim... balbuciou Duplat, cujo cerebro turvava-se, vendo Gilbert tão instruido. Tive, com effeito, um ferimento no braço... mas isso me não impedia de assignar com a mão esquerda...

— Recorde-se bem...

— Estou muito bem lembrado!..... Nada vendi e não confiei segredo a ninguem!

Gilbert tirou o relogio, vio as horas e depois fitando os olhos em Servais Duplat, perguntou:

— Que diria o senhor, se neste instante visse o visconde de Grancey?

(*Continua*).

Typographia do *Diario*